

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS- UNISINOS UNIDADE  
ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
MESTRADO EM FILOSOFIA 2025/1**

**MATEUS SOARES FLORES**

**JUSTIÇA E ECONOMIA:  
Ética, economia e normatividade no pensamento de Amartya Sen**

**São Leopoldo  
2025**

MATEUS SOARES FLORES

**JUSTIÇA E ECONOMIA:  
Ética, economia e normatividade no pensamento de Amartya Sen**

Dissertação apresentada como requisito  
para o título de Mestre em Filosofia, pelo  
Programa de Pós Graduação em Filosofia  
da Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
- UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Hernan Ramiro Ramirez

São Leopoldo  
2025

F634j Flores, Mateus Soares.

Justiça e economia : ética, economia e normatividade no pensamento de Amartya Sen / Mateus Soares Flores. – 2025.

131 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2025.

“Orientador: Prof. Dr. Hernan Ramiro Ramirez”.

1. Econômico. 2. Justiça. 3. Pensamento. I. Sen, Amartya. II. Título.

CDU 101

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Bibliotecária: Silvana Dornelles Studzinski – CRB 10/2524)

MATEUS SOARES FLORES

**JUSTIÇA E ECONOMIA:  
Ética, economia e normatividade no pensamento de Amartya Sen**

Dissertação apresentada como requisito  
para o título de Mestre em Filosofia, pelo  
Programa de Pós Graduação em Filosofia  
da Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
- UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Hernan Ramiro Ramirez

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Hernan Ramiro Ramírez (UNISINOS)

---

Profa. Dra. Márcia Rosane Junges (UNISINOS)

---

Profa. Dra. Talita Alves de Messias (UFRGS)

**Resumo:** Este trabalho visa a refletir sobre os problemas que envolvem questões de injustiças econômicas existentes. Dado a as características do mundo atual, com suas mudanças rápidas e questões cada vez mais complexas, teorias normativas adequadas se fazem necessárias para que possamos refletir e encontrar soluções razoáveis a diversas situações que envolvem questões éticas e econômicas que necessitam de reflexões mais profundas e análises mais objetivas. Nesse sentido, este trabalho visa a analisar as concepções de justiça e o pensamento econômico elaboradas por Amartya Sen, economista e filósofo indiano, amplamente reconhecido por suas contribuições à teoria econômica do desenvolvimento, à filosofia política e à ética. Para os propósitos deste trabalho, será analisada sua concepção de justiça tal como foi elaborada em sua obra **A ideia de justiça (2009)**. Na primeira parte deste trabalho, procurou-se evidenciar as principais características e fundamentos desta teoria, bem como apontar as vantagens desta em relação às concepções de justiça precedentes. A estrutura argumentativa do autor parte do pressuposto de que uma teoria racional e razoável deve servir de base para questões de racionalidade prática. Para isso, é necessário que ela seja capaz de fornecer tanto critérios de avaliação objetivos, que ajudem a identificar as injustiças existentes, quanto de refletir sobre os meios adequados para a redução das diferentes injustiças e a expansão das situações de justiça. Tal argumentação faz com que o filósofo indiano siga por um caminho diretamente oposto às concepções de justiça mais tradicionais, que têm o seu foco em procurar e determinar uma caracterização das sociedades e instituições perfeitamente justas. Da mesma maneira, neste trabalho, na sua segunda e terceira parte, busca-se analisar e refletir sobre algumas características do pensamento econômico seniano. Para isso, iremos nos concentrar nas obras , **Sobre Ética e Economia (SEN, 1976)**, **Desenvolvimento como Liberdade (SEN, 1998)** e artigos e dissertações de comentadores. Basicamente, na segunda parte argumento que o pensamento econômico apresentado pelo filósofo indiano, se diferencia de muitas visões econômicas mais tradicionais que reduzem a avaliação da economia por meio de sua eficiência e criação de riqueza e que entendem tais mecanismos como autossuficientes. Por fim, analisamos como a obra seniana fornece enquadramento normativos razoáveis na avaliação de problemas de justiça econômica.

**PALAVRAS- CHAVES - JUSTIÇA; PENSAMENTO ECONÔMICO; AMARTYA SEN**

**Abstract:** This paper aims to reflect on the problems involving existing economic injustices. Given the characteristics of the current world, with its rapid changes and increasingly complex issues, adequate normative theories are necessary so that we can reflect and find reasonable solutions to various situations that involve ethical and economic matters requiring deeper reflection and more objective analysis. In this sense, this paper seeks to analyze the conceptions of justice and the economic thought developed by Amartya Sen, an Indian economist and philosopher widely recognized for his contributions to development economics, political philosophy, and ethics. For the purposes of this study, his conception of justice as presented in his work **The Idea of Justice (2009)** will be analyzed. In the first part of this work, the main characteristics and foundations of this theory are highlighted, as well as its advantages in relation to preceding conceptions of justice. The author's argumentative structure is based on the premise that a rational and reasonable theory must serve as a basis for matters of practical rationality. For this, it must be capable of providing both objective evaluation criteria that help identify existing injustices and of reflecting on appropriate means for reducing various injustices and expanding situations of justice. This line of argument leads the Indian philosopher to take a path directly opposed to more traditional conceptions of justice, which focus on seeking and determining a characterization of perfectly just societies and institutions. Likewise, in the second and third parts of this work, the aim is to analyze and reflect on certain characteristics of Sen's economic thought. To this end, we will focus on the works **On Ethics and Economics (Sen, 1976)**, **Development as Freedom (Sen, 1998)**, as well as articles and dissertations by commentators. Essentially, the second part argues that the economic thought presented by the Indian philosopher differs from many more traditional economic views that reduce the evaluation of the economy to its efficiency and wealth creation, treating such mechanisms as self-sufficient. Finally, we analyze how Sen's work provides reasonable normative frameworks for the evaluation of problems of economic justice.

**Keywords** – JUSTICE; ECONOMIC THOUGHT; AMARTYA SEN

## **Agradecimentos**

Agradeço, em primeiro lugar, à longa tradição filosófica que me precedeu, aos pensadores e pensadoras que, com suas reflexões, abriram caminhos e lançaram luzes sobre os dilemas da existência e da justiça. Este trabalho não teria sido possível sem o legado de questionamento e busca pelo saber que atravessa séculos e continua a inspirar nossa caminhada.

Ao meu orientador(a), **Hernan Ramiro Ramírez**, pela orientação atenta, pelos ensinamentos e pela confiança depositada em mim ao longo desta jornada.

Às professoras **Márcia Junges** e **Talita Messias**, integrantes de minha banca de avaliação, agradeço pela disponibilidade, pela leitura atenta e pelas valiosas contribuições que enriqueceram este trabalho. Suas observações e críticas foram fundamentais para o amadurecimento da pesquisa e para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia pelas contribuições acadêmicas e pelo convívio enriquecedor.

Dedico um agradecimento especial a **Thainá Junges**, por sempre me ajudar a manter o foco; a **Madu Castro**, pelo acolhimento e pela amizade que tanto me ajudaram durante a elaboração deste trabalho; a **Carolina Costa**, por me auxiliar a refletir sobre diversos pontos importantes; e a **Vitória Lemos**, pelo apoio incondicional nos momentos mais difíceis e caóticos que enfrentei. Muito obrigado pela amizade sincera, pelo apoio constante e por estarem ao meu lado tanto nos desafios quanto nas alegrias.

E agradeço a própria Filosofia, que como uma deusa compassiva acolhe e acompanha o ser humano em suas inquietações, expresso minha gratidão. Assim como Boécio encontrou nela consolo na adversidade, também a reconheço como companheira fiel e fonte de sentido ao longo desta jornada.

À Senhora que recorda a todos a inevitabilidade da justiça e a igualdade diante do fim, deixo um tributo silencioso.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2. A TEORIA DA JUSTIÇA DE AMARTYA SEN</b>	
2.1 ABORDAGEM DE JUSTIÇA COMPARATIVA	
2.2 UMA PERSPECTIVA PLURALISTA DE JUSTIÇA	
2.3 INSTITUIÇÕES PESSOAS E COMPORTAMENTO REAL.	
2.4 CAPACIDADES E VANTAGENS INDIVIDUAIS	
<b>3 O PENSAMENTO ECONÔMICO DE AMARTYA SEN</b>	
3.1 PROBLEMAS SOBRE A NORMATIVIDADE ECONÔMICA	
3.2 A RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E ECONOMIA	
3.3 ADAM SMITH, RACIONALIDADE E ABORDAGEM ÉTICA	
3.4 O DIVÓRCIO ENTRE ECONOMIA E ÉTICA	
3.5 OS LIMITES DA ABORDAGEM ENGENHEIRA	
<b>4. A CONCEPÇÃO SENIANA DE DESENVOLVIMENTO</b>	
4.1 DUAS PERCEPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	
4.2 LIBERDADE COMO CRITÉRIO DO DESENVOLVIMENTO	
4.3 O ASPECTO CONSTITUTIVO DA LIBERDADE	
4.5 AS LIBERDADES INSTRUMENTAIS	
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	

Dedico este trabalho ao meu querido amigo Ricardo Cury. Que veio a nos deixar na semana de entrega desta dissertação.

Que possa descansar em paz sabendo que seu legado será sempre lembrado e continuado por aqueles que amou.

E sua lembrança estará marcada e celebrada na construção de novos caminhos e trabalhos

## 1 INTRODUÇÃO

No último século, a humanidade passou por diversas transformações profundas nunca vistas antes da história. A queda de ditaduras e a ascensão dos regimes democráticos, a proteção dos direitos das mulheres e das minorias sociais. O voto popular, a expansão das oportunidades sociais e dos serviços públicos como saúde e educação para as classes mais abastadas. Sem contar a revolução tecnológica acelerada que a cada dia avança mais e mais possibilitando que uma infinidade de pessoas tenha acesso de eletrodomésticos como fogão, geladeiras, aparelhos televisores, computadores, celulares e diversos outros bens tecnológicos que nos trazem facilidade para nossos afazeres no lazer e no trabalho. Ainda dentro desse contexto, o surgimento e crescente desenvolvimentos das IA trazem ainda mais impactos, prometendo trazer mais produtividade e praticidade para a nossa vida.

Outro fato impactante, e também polêmico, é sobre o aumento da riqueza no mundo. De acordo com Pinker (2018 p. 138) o Produto Mundial Bruto da atualidade teve um crescimento de quase cem vezes desde a Revolução Industrial. Em outras palavras, a humanidade estaria em seu momento de maior riqueza e prosperidade em toda a sua história, sendo uma abundância nunca antes vista. Tal posição parte do pressuposto de que a riqueza não é algo finito e, sim, algo que se pode criar e expandir dentro de determinadas condições materiais. Basicamente, apesar da existência de certas posições influentes nas deliberações públicas das sociedades democráticas, que partem da ideia de que a riqueza é algo estático, e que o foco das discussões políticas e econômicas, é sobre a distribuição de renda na sociedade, o aumento da renda e da prosperidade do mundo mostra que a mesma também pode e é criada e que, não apenas a redistribuição, mas também as condições materiais para a criação e expansão das riquezas também deveriam ser mais debatidas. Ainda de acordo com este autor:

Economistas apontam uma “falácia da quantidade fixa” ou “falácia física” na qual uma quantidade finita de riqueza sempre existiu, como um veio de ouro, e as pessoas disputam o modo de dividi-lo desde o começo dos tempos. 4 Uma das percepções do Iluminismo é

a de que a riqueza é criada. Ela é criada primordialmente por conhecimento e cooperação: redes de pessoas organizam matérias em configurações improváveis, mas úteis, e combinam os frutos de seu engenho e trabalho. (PINKER, 2018 p. 138-139)

Nesse sentido, quais seriam as condições materiais que permitiriam tal acontecimento? O primeiro deles é o fato da estabilidade democrática. O Estado Democrático de Direito envolve um sistema político em que o poder é exercido pelo povo, direta ou indiretamente, por meio de representantes eleitos. Essa forma de governo oferece uma série de vantagens em termos de estabilidade e previsibilidade institucional, elementos que são essenciais para a criação de riqueza. Em uma democracia, os direitos individuais são protegidos e as regras do jogo são claras, o que permite aos cidadãos e investidores planejar a longo prazo com mais segurança.

Um ponto central é que a democracia oferece um ambiente político estável, no qual há liberdade de expressão, imprensa livre e eleições regulares. De acordo com o economista Daron Acemoglu (2012), em seu livro *Por que as Nações Fracassam*, as democracias, ao garantir a participação política e o controle sobre os abusos do poder, são mais eficazes em promover o desenvolvimento econômico do que regimes autoritários, pois evitam políticas que favorecem elites em detrimento do crescimento inclusivo (ACEMOGLU 2012, p. 329). Essa maior accountability dos governantes democraticamente eleitos faz com que as políticas públicas estejam mais alinhadas com o bem-estar geral, criando as bases para um ambiente econômico estável e sustentável.

Além disso, a democracia incentiva a inovação. A liberdade de expressão e a proteção legal para novas ideias, que são garantidas em democracias, estimulam a criatividade e o empreendedorismo. De acordo com estudos da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), países democráticos tendem a investir mais em pesquisa e desenvolvimento criando um ciclo virtuoso de inovação e crescimento econômico (OECD, 2021).

O segundo fator provável que permite uma maior expansão de riqueza (não sem críticas) é a economia de mercado. De acordo com Herzog (2023 p.67-68) o termo Mercado, pode ser entendido como instituições econômicas onde os indivíduos

e agentes coletivos trocam bens e serviços. A economia de mercado é um sistema em que a produção, distribuição e consumo de bens e serviços são regulados pela interação entre oferta e demanda, com mínima intervenção governamental. Nesse contexto, a **liberdade de troca e transações** voluntárias entre indivíduos e empresas desempenha um papel central na criação de riqueza e na alocação eficiente de recursos. A liberdade de transações permite que os agentes econômicos negoçiem de acordo com suas preferências, garantindo que a oferta se ajuste de forma dinâmica às necessidades e demandas da sociedade.

Milton Friedman (1912-2006), em sua obra *Capitalismo e Liberdade* (1982), argumenta que a liberdade econômica — a capacidade de indivíduos realizarem trocas voluntárias — é essencial para a prosperidade. Segundo Friedman, quando os mercados funcionam sem restrições indevidas, os preços refletem as preferências dos consumidores e a escassez relativa dos bens, fornecendo informações cruciais para a tomada de decisões (FRIEDMAN, 1982 p. 82-85). Essa função de informação dos preços facilita a alocação eficiente de recursos, permitindo que o capital seja investido onde pode gerar os melhores retornos, tanto para os produtores quanto para os consumidores.

Além disso, a **realocação de capital e recursos** também é um mecanismo que muitos utilizam para defender o sistema de mercado. O economista Joseph Schumpeter (1880 -1950), em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, descreve o processo de "destruição criativa", no qual inovações tecnológicas e econômicas substituem antigos métodos e indústrias, promovendo o crescimento econômico (Schumpeter, 2021 p.110-111). O capital é naturalmente redirecionado para setores mais produtivos e inovadores, movido pelos incentivos de lucro e eficiência. Esse ciclo de realocação contínua permite que a economia se adapte rapidamente às mudanças nas condições de mercado, promovendo desenvolvimento e inovação.

Em resumo, a economia de mercado, de acordo com seus principais defensores, ao garantir a liberdade de troca e a realocação eficaz de capital, cria as condições necessárias para a geração de riqueza. Os sinais do mercado, em forma de preços e lucros, orientam os agentes econômicos a usar seus recursos de maneira mais produtiva, resultando em um sistema dinâmico e inovador. Entretanto, se

assumirmos tais posições como verdadeiras, ou ao menos admitirmos a sua plausibilidade argumentativa, algumas questões precisam ser respondidas.

A primeira questão, é que, se de fato a humanidade se encontra em sua fase mais rica e próspera do que qualquer outro período da história, como é possível que diversos tipos de privações e injustiças econômicas ainda existam de forma acentuada. Mesmo com tanta riqueza, muitas pessoas ainda se encontram em insegurança alimentar, sem moradia, sem acesso a serviços e direitos básicos e a oportunidades de emprego bem remuneradas, tendo que se sujeitar a subempregos com condições precárias de trabalho com baixos salários? Talvez uma possível explicação é a de que, mesmo com tanta riqueza existente no mundo atual, tais recursos estejam concentrados nas mãos de certos grupos de interesses organizados, ao passo que grupos de pessoas mais carentes, e desorganizados acabam ficando sem uma renda mínima para suprir o básico.

Logo, por mais que Pinker (2018 p.139), tenha defendido a tese de que muitas discussões econômicas deveriam se focar mais nas condições necessárias para a geração e ampliação da prosperidade, isso não implica que a distribuição de renda não seja um tópico de menor importância. Pelo contrário, uma distribuição mais justa permitiria um incremento de renda para os mais abastados, diminuindo assim, por exemplo, as situações de fome e miséria. Entretanto, a questão distributiva não deve ser apenas sobre a fortuna já existente, mas também sobre a expansão das oportunidades e das condições de se gerar riqueza.

Por exemplo, se em uma dada sociedade, o conhecimento, os materiais, as técnicas e demais fatores que permitem a expansão de riqueza estiverem somente nas mãos de uma elite, outros grupos de fora sempre ficariam à mercê deste monopólio recebendo uma parte de recursos muito menor. Ou, em certos casos, nem isso. Nesse sentido, se poderia muito bem observar que, ao mesmo tempo que a riqueza pode ser criada e expandida, muitas pessoas ainda permanecem na pobreza e na miséria.

Além disso, esses grupos que ainda recebem uma parcela de riqueza menor, por trabalharem ou fornecerem serviços a essa elite, podem sim acabar recebendo um aumento de renda substancial. O problema disso é de que como tais indivíduos não possuem os mesmos conhecimentos e oportunidades tais como os grupos que monopolizam essas práticas e saberes ficariam sempre dependentes dos desejos

desses grupos, tendo seu nível de renda limitado à vontade daqueles que possuem esse monopólio. Mas, por outro lado, em uma outra sociedade onde os meios da criação e geração fossem mais democratizados, não apenas esses monopólios perderiam poder, como aqueles que eram mais abastados não precisam ficar tão dependentes podendo ter mais liberdades e oportunidades para aumentar seus níveis de prosperidade e bem-estar.

Outra possível explicação sobre o paradoxo da coexistência da prosperidade extrema com a extrema pobreza é a de que nem toda injustiça econômica se reduz ao aumento ou ausência de renda. Ao contrário de posições demasiadamente economicistas, que reduzem todos os fenômenos sociais a dimensão econômica, muitas das privações que as pessoas ainda vivem podem estar diretamente relacionada a questões políticas, morais e socioculturais. Por exemplo, uma sociedade pode ter poucas oportunidades de trabalhos bem remunerados para as mulheres, não pela escassez de empregos, mas pela influência de uma cultura patriarcal que entende que o papel da mulher se resume a tarefas domésticas. Como resultado, se poderia ter uma sociedade rica e com boas ofertas de empregos, ao mesmo tempo que se teria uma imensa desigualdade econômica entre gêneros.

Outro exemplo, em uma outra sociedade com altos índices de PIB e PNB, mas os governantes se utilizam dos recursos públicos para aumentar seus próprios privilégios e não investem no acesso aos serviços básicos (como Educação, saúde e saneamento), também resultaria em uma sociedade rica (em termos de quantidade de riqueza dentro daquele país), mas com muita desigualdade de econômica com pouquíssimas chances de ascensão social.

A segunda problematização que pode ser feita é a de que, se de fato estamos no momento mais próspero da humanidade, e se de fato o mecanismo existentes da economia atual possui os melhores dispositivos para criar e multiplicar os recursos financeiros dentro das sociedades, será que toda essa produção de riqueza ocorre de uma maneira justa e honesta? De uma forma ética e moral que respeita os direitos e as liberdades das pessoas? Ou será que esse enriquecimento acontece justamente às custas da qualidade de vida de certos grupos e populações?

Por mais que os aumentos de renda sejam importantes, tanto para as pessoas como para os países, isso não implica que ela seja tão importante ao ponto de ter que sacrificar outras coisas fundamentais para a nossa segurança e bem estar. Logo, entender os modos como esse enriquecimento acontece e, principalmente,

compreender as consequências destes para as outras áreas da nossa vida é algo que claramente não deve ser deixado de lado. Pelo contrário, se constatada a imoralidade da criação dessa criação de riqueza, muitas de nossas práticas econômicas devem ser repensadas e abandonadas.

Nesse sentido, uma terceira problematização caberia a se questionar sobre a possibilidade de um enriquecimento justo dentro dessas práticas? Em outras palavras, será que é possível a existência de um ordenamento econômico justo? na qual permita a expansão e a criação de riqueza de uma maneira ética e moral ao mesmo tempo que não penalize os nossos direitos e nem o meio ambiente? Ao contrário de posições economicistas, que acreditam em um certo fundamentalismo mercadológico tecnicista (RENILDO, 2018, p.204)ou seja, que bastaria simplesmente aumentar a riqueza para resolver as injustiças econômicas, existem posições mais radicais marcadas por um profundo ceticismo na moralidade existente na economia dominante. Não acreditando na possibilidade de uma criação de riqueza justa dentro do sistema atual e buscando argumentar que não existiria possibilidade de justiça nesse atual ordenamento econômico.

Mas será mesmo que tais críticas radicais são procedentes? É fato que a economia de mercado, responsável pelo aumento expressivo de riqueza nos tempos contemporâneos, possui problemas e limitações. No entanto, isso não implica, necessariamente, que o sistema econômico atual deva ser totalmente abolido. Tampouco define, de forma absoluta, a impossibilidade de justiça dentro desse ordenamento econômico. Pelo contrário, muitas das críticas radicais parecem carecer de profundidade conceitual, recorrendo a argumentos baseados em premissas frágeis e, por vezes, falaciosas.

Esses são apenas algumas das questões existentes no mundo atual sobre problemas que envolvem questões éticas e econômicas e que geram diversas discussões e debates. Apesar de avanços significativos, existem dificuldades permanentes que agora convivem com novos tipos de injustiça econômica, que afetam milhares de pessoas em países ricos e pobres (SEN,1999, p.09). Entretanto, identificar esses problemas, os avaliar e fornecer reflexões e respostas apropriadas para tais tendem a ser um exercício mais complexo do que parece.

Segundo Marin (2012, p. 528), as nossas identidades sociais afetam diretamente tanto a nossa forma de ver o mundo quanto as crenças que nos

influenciam na nossa tomada de decisões. Em outras palavras, muitas das nossas percepções possuem influências diretas ou indiretas dos costumes e culturas locais das quais fazemos parte. Obviamente, nossas identidades e meios sociais são fatores importantes para a nossa qualidade de vida. Entretanto, também podem acabar limitando as nossas percepções e restringindo o nosso senso de justiça em meros preconceitos locais. E, assim, gerando um certo paroquialismo que, na prática, pode tanto perpetuar injustiças já existentes, como gerar novas situações injustas (SEN, 2009, p. 194).

Nesse sentido, para que se obtenha uma resposta mais precisa a essas questões, é necessário realizar uma análise mais apurada, que se apoie em maior rigor conceitual e em uma argumentação objetiva e racional. Logo, entendo que para se alcançar uma compreensão mais razoável sobre a possibilidade de um ordenamento econômico mais justo, entre outros problemas de ética dentro das relações econômicas é fundamental partir de quadros normativos racionais e objetivos, que também sejam muito bem fundamentados.

Um dos enquadramentos teóricos necessários refere-se à necessidade de uma concepção adequada de justiça. Se quisermos entender se algo é ou pode ser justo, é preciso, antes, compreender os modos pelos quais algo se torna justo ou injusto, bem como definir quais são os critérios que nos permitem avaliar, de forma objetiva e imparcial, as situações de justiça. Isso é necessário porque, sem essa base, acabaríamos enfrentando problemas tanto de cunho epistêmico quanto ético.

No que se refere aos problemas de primeiro tipo, ao se realizar análises de justiça pautada em uma concepção epistemicamente inadequada, corremos o risco de fazermos avaliações demasiadamente parciais com um escopo limitado que acaba deixando de lado diversos fatores relevantes para o julgamento do problema. Questões de justiça não podem ser reduzidas a imposições de nossas preferências individuais ao mundo real. Pelo contrário, uma de suas exigências diz justamente sobre a necessidade de se ir além de nossas impressões e preferências e considerar o que os outros têm a nos dizer. Sem ponderar e deliberar de modo racional e razoável sobre as posições existentes que possuem algo importante a nos dizer sobre a situação, perderíamos algo fundamental para a formulação de um diagnóstico objetivo da justiça ou injustiças existentes (AA COSTA, 2011 p.309).

Já, no que se refere aos problemas do segundo tipo, ou seja, acerca das dificuldades de cunho ético e moral trazidos por análises e julgamentos de concepções inadequadas de justiça, estão diretamente relacionadas às falhas epistêmicas ditas acima. Por exemplo, existe uma grave falta moral quando se decide avaliar uma situação com base em concepções que favoreçam os interesses privados de um indivíduo às custas das outras pessoas sem nenhuma análise arrazoada que ao menos apresente alguma justificativa válida para isso. Do mesmo modo, também a uma falta moral quando utilizamos uma concepção que privilegia certos grupos e prejudica outros grupos de forma arbitrária, e que não permita que tais grupos se manifestem ou articulem suas defesas e contra-argumentações. Em ambos os casos, as concepções inadequadas permitiriam que privilégios injustificados permanecessem com certas pessoas, interesses ou grupos, enquanto outros são prejudicados e têm suas posições e interesses ignorados por motivos arbitrários.

Nesse sentido, sem um ponto de partida adequado, com uma concepção minimamente objetiva e razoável, qualquer posição que reflita sobre a possibilidade de redução das justiças econômicas, não possuirão uma base sólida para sustentar seus argumentos e posições. Sejam estas contra ou a favor. Basicamente, ao discutir o problema proposto por esse trabalho, estamos preocupados em fundamentar a validade de um determinado quadro normativo que nos ajude entender sobre os modos de estabelecer relações econômicas que respeitem os nossos direitos e liberdades, e ajudem a melhorar a nossa qualidade de vida. Logo, sem uma análise justa, que considere os pontos favoráveis e desfavoráveis dos mecanismos da economia atual, se baseando apenas em seus sentimentos de admiração ou repulsa demasiada, as conclusões de tal avaliação também dificilmente serão justas. O que significa uma grande falha ao tentar estabelecer relações econômicas mais justas que melhorem o nosso bem estar e qualidade de vida.

O segundo fator necessário, é um enquadramento teórico válido que possa nos ajudar a entender e apontar possíveis soluções para determinadas questões econômicas. Isso se faz necessário pois os problemas aqui trabalhados, são, em grande parte, de ordem econômica. Tal, como tentar compreender a possibilidade de um sistema econômico justo. Mas para isso, se faz necessário ter um entendimento real sobre o que de fato é este objeto no qual se está sendo aqui filosoficamente analisado.

Em outras palavras, para se compreender sobre a possibilidade de uma economia mais justa, não apenas é necessário se entender os critérios de avaliação daquilo que é justo, mas também se faz importante a existência de um quadro normativo que nos ajude a entender os conceitos e as questões básicas de economia.. Concepções que não explicam de forma satisfatória os problemas basilares , ou que deixam de fora características normativas importantes, simplesmente não fornecem uma base sólida para fundamentar argumentos razoáveis sobre tal dispositivo. Seja contra ou a favor.

Por exemplo, por mais apaixonado e acalorado que seja um argumento que vise realizar uma assídua defesa dos mecanismos de mercado defendido pela economia dominante. Se tal parte de uma concepção normativa irrazoável, sem fundamentos, que exclui de forma arbitrária certas limitações e falhas dos funcionamentos de Mercado, sua argumentação não passará de uma defesa eloquente, mas sem nenhum fundamento. Da mesma maneira, por mais fervorosa que uma crítica seja em relação ao objeto aqui discutido, se tal se baseia em uma concepção que ignora as características fundamentais, e nem consegue definir de forma objetiva os mecanismos e procedimentos de Mercado, tal argumento não teria nenhuma base sólida de sustentação, não passando de afirmações agressivas, mesmo que bem intencionadas.

Além disso, concepções inadequadas também apresentam diversos problemas éticos, visto que permitem posições infundadas serem aceitas como válidas, gerando uma série de ações que se mostram ineficientes para ao menos amenizar as injustiças econômicas.Algo que poderia ser revertido caso tais ações se baseassem em uma concepção mais arrazoada.

Nesse sentido, este trabalho visa a analisar as concepções de justiça e o pensamento econômico elaboradas por Amartya Sen, economista e filósofo indiano, amplamente reconhecido por suas contribuições à teoria econômica do desenvolvimento,à filosofia política e à ética. Tendo ganho o Prêmio Nobel de Economia em 1998, em reconhecimento por sua análise da fome e da pobreza, e por sua ênfase na importância das liberdades e dos direitos humanos no desenvolvimento econômico, o autor também se destaca por ser um defensor ativo de questões sociais e políticas, tendo escrito diversos livros e artigos influentes.

Para os propósitos deste trabalho, será analisada sua concepção de justiça tal como foi elaborada em sua obra **A ideia de justiça (2009)**. Na primeira parte deste

trabalho, procuro evidenciar as principais características e fundamentos desta teoria, bem como apontar as vantagens desta em relação às concepções de justiça precedentes. A estrutura argumentativa do autor parte do pressuposto de que uma teoria racional e razoável deve servir de base para questões de rationalidade prática. Para isso, é necessário que ela seja capaz de fornecer tanto critérios de avaliação objetivos, que ajudem a identificar as injustiças existentes, quanto de refletir sobre os meios adequados para a redução das diferentes injustiças e a expansão das situações de justiça. Tal argumentação faz com que o filósofo indiano siga por um caminho diretamente oposto às concepções de justiça mais tradicionais, que têm o seu foco em procurar e determinar uma caracterização das sociedades e instituições perfeitamente justas.

Essa posição é denominada pelo autor como as teorias do institucionalismo transcendental. Para o autor, o problema de tais teorias é a sua preocupação excessiva na busca da justiça perfeita. Como consequência, tais concepções acabam reduzindo a realidade aos seus próprios conceitos, gerando um forte paroquialismo procedural que, na prática, resulta em mais situações de injustiça do que de justiça. Por outro lado, Sen denomina a sua abordagem como uma concepção de justiça comparativa.

Ela possui um grande foco tanto em comparações entre diferentes posições e diferentes realidades quanto nas realizações sociais das diferentes sociedades. Basicamente, o autor parte do entendimento de que a justiça não deve se limitar à reflexão dos governos e instituições, tais como elas deveriam ser, mas também deve dar mais atenção à qualidade de vida e aos comportamentos reais dos indivíduos. Nesta perspectiva uma concepção de justiça adequada não deve ser indiferente ao modo como as pessoas realmente vivem.

Da mesma maneira, neste trabalho, na sua segunda e terceira parte, este trabalho busca analisar e refletir sobre algumas características do pensamento econômico seniano. Mas tal exercício se mostra um pouco mais complexo, visto que suas contribuições a este tema são amplas. E buscar analisar cada ponto acabaria correndo o risco de sair do escopo deste trabalho. Para isso, iremos nos concentrar nas obras **Sobre Ética e Economia (SEN, 1976)**, **Desenvolvimento como Liberdade (SEN, 1998)** e artigos e dissertações de demais comentadores. Basicamente, na segunda parte argumento que o pensamento econômico apresentado pelo filósofo indiano se diferencia de muitas visões econômicas mais

tradicionalis que reduzem a avaliação da economia por meio de sua eficiência e criação de riqueza e que entendem tais mecanismos como autossuficientes.

Pelo contrário, por mais que uma economia eficiente com alta produtividade e crescimento sustentável seja desejável, não trata de problemas apenas técnicos que possam ser tratados como algo isolado do resto do mundo. Pelo contrário, tal objeto não apenas é caracterizado por uma profunda complexidade, como também influencia e é constantemente influenciado pelas outras áreas da sociedade como a política, a cultura e a moral. Neste sentido, o sistema econômico não deveria ser apenas avaliado pela sua capacidade de resolver problemas técnicos e logísticos como o de gerar riqueza e eficiência, mas também pela sua capacidade de influenciar, de forma positiva ou negativa, outros aspectos sociais que estejam relacionados com a qualidade de vida das pessoas.

De fato, este autor entende que muitas das privações que os indivíduos passam em suas vidas tem como causa a falta de renda necessária para a subsistência, e que, muitas vezes a ampliação das oportunidades para incluir essas pessoas nas melhores possibilidades dentro dos mercados (como trabalhos bem remunerados, acesso a empregos com bons planos de carreiras, ou oportunidade de abrir um negócio sustentável) ajudam a resolver, ou ao menos a amenizar tais privações.

Entretanto, Sen não possui uma visão fatalista da economia, que defende um tipo de forma mercadológica rígida que poderia ser aplicada em todo e qualquer lugar que traria sempre o mesmo resultado, independente dos contextos sócio culturais existentes. Pelo contrário, reconhece que a economia dominante tem sim suas vantagens, ao mesmo tempo que possui sérios limites, que pode ter diversas falhas ou causar diversos problemas sociais quando apenas se preocupa com a eficiência e se ignora as questões éticas e o contexto no qual se está inserido.

O que significa que, dependendo do contexto, tais como desigualdades profundas e situações de miséria, intervenções estatais são justificadas. Neste sentido, fica claro que a concepção seniana se afasta de visões neoliberais que defendem a autossuficiência do Mercado. Entretanto, também se afasta de posições que defendem um intervencionismo radical ou planificação econômica, visto que defende a posição que a ampliação das oportunidades de participação das instituições mercadológicas ajudam a expandir os direitos, liberdades e bem estar das pessoas.

Em outras palavras, defende uma concepção plural e integralista na qual entende que as relações econômicas interagem direta e indiretamente com as outras

relações sociais, bem como uma concepção pragmatista que entende que o sistema econômico deve ser analisado pelos resultados econômicos sem perder de vista as consequências éticas e morais. Sempre deixando bem claro que tanto o dispositivo de mercado, quanto a eficiência econômica, como meios para a melhora das condições de vida das pessoas, e não sendo fins em si mesmo que instrumentalizam as pessoas para ganhos particulares de interesses escusos.

Na terceira parte, complementando a segunda, busco analisar e refletir sobre a concepção seniana de desenvolvimento, enfatizando seu caráter multidimensional e centrado na noção de desenvolvimento como liberdade. Primeiramente, será mostrado as críticas do autor às concepções mais tradicionais que tenderiam a ter uma natureza mais rígida e reducionista, que identifica o progresso social com um único fator predominante tal como o crescimento do PIB, a industrialização ou a modernização tecnológica e, com isso, desconsiderando as múltiplas dimensões da vida humana. Já a concepção seniana, se mostra mais flexível e abrangente, comprehende o desenvolvimento como um processo complexo de interdependência entre diversas esferas da sociedade, tais como a economia, a política, a cultura, a saúde e a educação. Tendo a liberdade como critério normativo do desenvolvimento, sendo entendido tanto como os fins, quanto como os meios para tal. Na última parte realizarei as considerações finais.

## 2 A TEORIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

Neste capítulo, iremos analisar a concepção seniana de justiça, suas principais ideias e argumentações. No primeiro tópico, apresentaremos como a abordagem do filósofo indiano se baseia em um método de avaliação comparativo focado em realizações (PANSIERI, 2016, p. 202), mostrando um grande afastamento em relação a outras concepções de justiça. No segundo tópico, será explorada a perspectiva seniana de uma concepção de justiça pluralista, que aceita a existência de uma pluralidade de concepções públicas de justiça discordantes entre si, estimulando a tolerância e o diálogo com ideais diferentes (SEN, 2009, p. 48). No terceiro tópico,

será apresentado a importância que o filósofo dá para o comportamento real dos indivíduos e de suas diferentes identidades sociais (MARIN, 2012, p. 210). Por fim, no quarto tópico, será discutido sobre como tal abordagem avalia as realizações sociais com base nas liberdades efetivas que os indivíduos realmente possuem para viver a vida que desejam (ZAMBAM, 2017, p. 18).

## 2.1 ABORDAGEM DE JUSTIÇA COMPARATIVA

Ao contrário das teorias da justiça predominante, Amartya Sen (2009) não elabora uma teoria que estabeleça algum tipo procedimento hipotético para escolher um conjunto de princípios de justiça absolutos, que irão regular o funcionamento das instituições. Pelo contrário, busca elaborar uma teoria baseada em um tipo de argumentação racional que priorize a identificação objetiva das injustiças sociais manifestas e os meios práticos que levam à remoção da injustiça e a promoção da justiça (PANSIERI, 2016, p.184). Nesse sentido, o filósofo indiano identifica o seu pensamento pertencendo a uma tradição filosófica de origem iluminista (COSTA e CARVALHO, 2011, p. 306) denominada como **abordagem comparativa** que possui diversos pensadores influentes como Adam Smith, John Stuart Mill, Jeremy Bentham, Marquês de Condorcet, Mary Wollstonecraft, entre outros, como principais representantes de tal tradição (SEN, 2009, p. 18,37 e 39).

Os filósofos desta abordagem focaram suas análises sociais, tanto em comparações entre os diferentes tipos de vida que as pessoas realmente poderiam levar, quanto em comparações entre os tipos de sociedade que poderiam surgir (MARIN, 2012, p. 522). Sendo assim, tal perspectiva se revela como diretamente oposta a outra tradição filosófica, também de origem iluminista, denominada como **institucionalismo transcendental** (CONSANI, 2016, p. 77), na qual, possui como foco principal o estabelecimento de arranjos sociais perfeitamente justos, sendo John Rawls o representante de maior influência de tal abordagem:

Por acaso, é sobre a primeira tradição- a do institucionalismo

transcendental- que a filosofia política predominante apoia sua exploração da teoria da justiça. A exposição mais influente e significativa dessa abordagem da justiça pode ser encontrada na obra do mais importante filósofo político de nossa época, John Rawls (...). De fato, em seu livro *A theory of justice*, os princípios de justiça são definidos inteiramente em relação a instituições perfeitamente justas... (SEN, 2009, p. 38).

Uma das principais diferenças existentes entre a concepção seniana em relação às concepções das teorias vigentes (principalmente da concepção rawlsiana) se refere ao foco em estabelecer os procedimentos e os modos de julgar (ou seja, modos de avaliar as diferentes situações de injustiças) para o enfrentamento das questões sobre a melhoria da justiça e a eliminação da injustiça, e não de se objetivar, apenas a caracterização das sociedades perfeitamente justas (SEN, 2009, p.11).

Dado a existência de diversas situações e de diversos conflitos sociais e das injustiças manifestas junto ao fato da nossa limitação de perceber as coisas do mundo devido a frequentes influências que recebemos de nossas crenças, de nosso ambiente cultural e diversos outros fatores, seria necessário irmos além de nossas percepções pessoais. Além daquilo que o filósofo indiano entende como paroquialismo procedural (COSTA e CARVALHO, 2011, p. 309):

Compreender o mundo nunca é uma questão de apenas registrar percepções imediatas. A compreensão inevitavelmente envolve o uso da razão. Temos de “ler” o que sentimos e aparentemente vemos, e perguntar o que essas percepções indicam e como podemos levá-las em conta sem sermos sobrecarregados por elas. Uma questão diz respeito à confiabilidade de nossas percepções e impressões. Um senso de injustiça poderia servir como um sinal que nos move, mas um sinal ainda demanda um exame crítico, e deve haver um exame cuidadoso da validade de uma conclusão baseada principalmente em sinais. (SEN, 2009, p. 10).

Sendo assim, necessitamos de modos e procedimentos objetivos que possam nos ajudar a superar tais limitações e permitir identificar certas situações sociais como sendo injustas. Assim como avaliar os meios necessários para remoção de tais injustiças e a promoção da justiça (SEN 2009, p.11). Nesse sentido, quais seriam as características básicas desses modos de julgar? E quais seriam os modos de

diagnosticar as injustiças manifestas com base na abordagem seniana? Não se poderia considerar que concepções institucionalistas transcendentais, que se focam em arranjos institucionais perfeitamente justos (CONSANI 2016, p.77), como melhor modo de julgar tais questões?

A resposta é negativa. E é assim por dois motivos. O primeiro motivo se refere a saber sobre qual concepção de sociedade perfeitamente justa deverá ser usada? Apesar da existência de uma pluralidade de concepções de justiça, não existe nenhum acordo arrazoado (SEN, 2009, p. 41 e PANSIERI, 2016, p. 200) sobre qual dessas deve ser considerada a mais perfeitamente justa. E, por essa incerteza, tal opção seria impraticável. O segundo motivo se refere à base informacional utilizada para avaliação da justiça em tais teorias.

Ou seja, se refere a informações utilizadas pelos diferentes tipos de abordagens para julgar as diferentes situações (SEN, 2009, p. 265). Dado que a base informacional pode ser considerada como a essência de uma teoria da justiça (SEN, 1999, p. 76) uma abordagem baseada na ideia de uma sociedade perfeitamente justa frequentemente possui, ou acaba possuindo, uma quantidade de informações extremamente restrita. Isso aconteceria, pois, em toda e qualquer situação analisada, limitam sua avaliação com base em informações referentes às concepções de arranjos institucionais perfeitamente justos, ignorando, assim, todo e qualquer tipo de informação fora de tal escopo. Mesmo quando tais informações possam ter alguma relevância.

Para ilustrar, tomemos o exemplo das três crianças dado por Sen (2009, p. 43), no qual ele relata uma situação hipotética onde se deve decidir qual das três crianças vai ficar com uma flauta. A primeira criança chamada Anne reivindica a flauta porque ela é a única que sabe tocá-la. A segunda criança chamada Bob reivindica a flauta porque, entre as três crianças, ele é o mais pobre e não possui um brinquedo para se divertir. A terceira criança, chamada Carla, reivindica a posse da flauta por ela ter trabalhado durante meses para construir o objeto e argumenta que ela tem direito aos frutos do seu próprio trabalho. Se avaliarmos tal situação com base no princípio **maximin** (MARIN 2012, p. 516) que busca o melhor resultado para os menos favorecidos, sendo, portanto, um princípio igualitário (CHERQUES, 2011, p. 556), provavelmente a flauta seria dada para Bob, a criança em situação mais desfavorável.

Como se pode observar, o processo que culminou na escolha de Bob como beneficiário do instrumento, se utilizou apenas de informações referentes à qual deles

se encontrava em situação de maior desvantagem. Ignorando toda e qualquer informação que poderia ter alguma relevância para a avaliação, tais como informações sobre prazer, utilidade, felicidade agregada, direito à propriedade, saúde, qualidade de vida, entre outras.

Nesse sentido, para continuar o nosso raciocínio, proponho um exemplo similar onde também existem três crianças reivindicando uma flauta pelos mesmos motivos. A única diferença, é que Carla precisa da flauta para conseguir uma certa quantia de dinheiro para dar a um familiar que precisa pagar um agiota, sendo que, caso não pague o agiota, ele acabará sendo assassinado. Vale ressaltar que o familiar depende de Carla para pagar o agiota, não tendo nenhuma outra oportunidade. Se tal situação fosse novamente avaliada com base no princípio **maximin** (MARIN 2012, p. 516), e como tal só se utiliza de informações sobre melhorar as condições dos menos favorecidos, a flauta novamente seria dada a Bob, mas, como consequência, o familiar de Carla seria assassinado.

Logo, o fato de uma teoria basear seu modo de avaliação, apenas por uma concepção de justiça transcendental, excluindo outras alternativas, faz com que tais abordagens tratem de maneira igual situações diferentes, fornecendo uma mesma solução geral que ignora as distintas particularidades presentes nas mais variadas situações. E, como o exemplo citado bem nos mostra, até informações referentes a assassinatos de pessoas inocentes poderiam ser ignoradas. Logo, devido a uma falha em sua estrutura teórica relacionada a sua base informacional, tal modo de julgar se mostraria falho, já que poderia aprofundar as situações de injustiças ao invés de removê-las. Segundo o economista:

Em grande medida, cada abordagem avaliatória pode ser caracterizada segundo sua base informacional: as informações que são necessárias para formar juízos usando essa abordagem e - não menos importante, as informações que são excluídas de um papel direto dessa abordagem. As exclusões informacionais são componentes importantes de uma abordagem avaliatória. Não se permite que as informações excluídas tenham influência direta sobre os juízos avaliatórios e, embora isso muitas vezes seja feito de um modo implícito, o caráter da abordagem pode ser fortemente

influenciado pela insensibilidade às informações excluídas. (SEN, 1999, p.74).

Por outro lado, Sen (2009 p. 47) defende uma **abordagem comparativa** que delibere sobre um ranking de todas as alternativas existentes que de fato possam ser viabilizadas. Ou seja, se novamente analisarmos as situações descritas anteriormente, mas dessa vez com base na ideia seniana de comparações, ao invés de avaliar ambas as situações usando apenas um mesmo princípio transcendental abstrato (ou um único conjunto de princípios abstratos), teríamos: O levantamento de todo tipo de informações que envolveriam as diferentes partes e que seriam relevantes para decidir sobre quem deveria ficar com a flauta. Nesse caso, seriam avaliadas informações sobre renda, habilidades e trabalho, assim como informações referentes à saúde, educação, contexto social e familiar, entre muitas outras que poderiam ser relevantes devido a sua importância para a situação .Partindo desse amplo leque informacional, se deliberaria sobre as possíveis alternativas viáveis que de fato poderiam ser efetivadas, levando em conta as diferentes razões para realizar as diferentes alternativas e que, na prática, teriam como consequência direta a remoção de uma situação de injustiça e a promoção de uma situação mais justa para os envolvidos.

Neste sentido, com base nos modos de julgar dessa abordagem, é possível afirmar que, na primeira situação, a flauta também poderia ser dada a criança mais pobre, visto que, ao se realizar uma análise comparativa entre as três, se percebe que as outras duas possuem acesso a um conjunto de recursos, como brinquedos, e uma boa quantidade atrativas de comodidades (SEN, 2009, p. 43) além de habilidades artísticas e manuais, nas quais Bob (a criança mais pobre) não possui.

O que significa que Anne e Carla se encontram em vantagem em relação a Bob, visto que poderiam usar esses recursos e habilidades como meios para conseguir uma outra flauta, ao passo que a outra criança, devido a sua condição de pobreza é privada da liberdade de fazer o mesmo.

Além disso, outro motivo para se realizar essa escolha, refere- se ao fato de que possuir a flauta ajudaria Bob a aumentar a sua condição de agente (ZAMBAN 2014, p.360) visto que, com tal objeto, ele terá a oportunidade de realizar certas alternativas que antes não poderia. Tais como brincar (o que geraria uma grande felicidade, visto que é o seu primeiro brinquedo), estudar a estrutura do objeto para

assim aprender a montar e desmontar uma flauta, aprender a tocar o instrumento e até vender a flauta em troca de algum dinheiro que suprisse alguma outra necessidade básica como saúde ou alimentação (ou alugar a flauta pra Anne e assim exercitar a sua capacidade de negociação). Sendo assim, existem motivos razoáveis para, nesse primeiro caso, dar o objeto para Bob.

Mas será que no segundo caso teríamos o mesmo resultado? Por mais que as informações sejam praticamente as mesmas, uma informação diferente pode vir a mudar o resultado final. Da mesma forma que antes, Anne e Carla se encontram em vantagem em relação a Bob (ao menos no que se refere a recursos e habilidades).

Entretanto, caso Carla não consiga a flauta, uma pessoa inocente seria assassinada. Além da dor de Carla (visto que a pessoa assassinada é um familiar) diversas razões podem ser atribuídas para provar que o assassinato de uma pessoa inocente é uma injustiça manifesta tão grave quanto a privação vivida por Bob (alguém em uma situação de miséria, por mais terrível que seja, ainda tem mais chances de mudar de vida do que alguém que está prestes a morrer, além disso, se faria necessário questionar que tipo de justiça é essa que permitiria o assassinato de inocentes?)

E, sendo assim, temos motivos suficientes para, neste segundo caso, dar o instrumento para Carla e não para Bob. Como se pode observar, os resultados obtidos pela teoria da justiça seniana, diferem daqueles obtidos pelo modo de avaliação anterior. Isso acontece, pois, ao invés de se limitar em julgar a situação com base em uma concepção de justiça fechada em si mesma, a **abordagem comparativa** possui uma base informacional bastante ampla, o que lhe permite realizar uma análise objetiva das particularidades de cada situação que, por sua vez, possibilita a escolha de alternativas praticáveis que de fato promovam a justiça.

Outra diferença circunstancial é que o modo de julgar do institucionalismo transcendental também é caracterizado por ser uma abordagem de **justiça focada em arranjos**. Já, a justiça comparativa, também é caracterizada por uma abordagem **focada em realizações sociais** (SEN, 2009, p.37 e CONSANI, 2016, p. 78).

Ou seja, na avaliação usando o princípio **maximin** (MARIN, 2012, p.516) e afins, as decisões tomadas são analisadas como sendo justas ou injustas, tendo como base o cumprimento ou não cumprimento dos princípios estipulados como perfeitamente justos. Sendo assim, se dada decisão estiver de acordo com os preceitos estabelecidos, logo, será considerada como justa.

Por outro, se uma dada decisão não estiver de acordo, logo, será considerada injusta. Tal fato revela como tal posição está mais preocupada na realização dos seus próprios preceitos, do que na resolução dos problemas sociais. Mais preocupados em levar a sociedade a caminhar em direção dos seus “arranjos institucionais perfeitamente justos” (mesmo não havendo um acordo arrazoado sobre qual é o arranjo perfeitamente justo) do que observar o que essas decisões estão gerando na sociedade, ou, analisar se de fato os problemas e injustiças que estão sendo solucionados.

Por exemplo, em uma situação de escassez, ou fome coletiva, uma política pública ser realizada com base em alguma concepção do institucionalismo transcendental, tal como os princípios rawlsianos (RAWLS, 1971, p. 64) ou os direitos libertários de Robert Nozick (VITA, 2000, p.54-55), e cumprir todos seus preceitos estabelecidos, sem necessariamente resolver todos os problemas existentes.

Podendo gerar outras situações de injustiças tão graves como as que se tentou eliminar (SEN, 2009, p.15). Dado que a avaliação de justiça se concentra nas informações sobre o cumprimento dos princípios, essa política pública seria avaliada como justa, independente do fato de não ter alcançado todos os problemas ou da possibilidade de ter gerado consequências piores. Essa mesma situação pode ser vista no exemplo anterior, onde Bob ganharia a flauta.

Nesta perspectiva, tal seria considerada uma decisão justa (visto que está de acordo com princípio de avaliação) mesmo isso gerando uma consequência ainda mais injusta (o assassinato de uma pessoa inocente). Neste sentido, parece que essa abordagem **focada em arranjos**, demonstra ter um tipo de fé cega, uma confiança ingênuas, em seus próprios princípios e ideais. Como se toda e qualquer lei, instituição ou política pública que seguissem tais princípios, sempre removessem as injustiças e sempre promovessem consequências positivas, sendo mais uma questão de dogma do que de racionalidade.

Já na abordagem de Sen (2009) **focada em realizações sociais** (PANSIERI, 2016, p.203), a avaliação da remoção da injustiça e a promoção da justiça não se dá pelo seguimento de algum princípio x ou y, mas sim com base naquilo que surge na sociedade.

Tal como se observa na ideia de que a justiça não pode ser indiferente à vida que as pessoas de fato vivem (BENTES, 2015, p. 265). Sendo assim, significa que a avaliação da justiça tem como base os resultados de uma determinada ação, bem

como os resultados afetam a vida dos indivíduos envolvidos. Nesse sentido, em uma situação de escassez a fome coletiva, a qualidade de uma política pública que tem um intuito de eliminar tal situação não seria avaliada conforme o seguimento de determinados princípios. Mas, sim, com base em sua capacidade real de eliminar o problema. Nesse sentido, a perspectiva seniana se destaca por:

Enquanto os transcendentalistas têm uma “vontade de sistema”, que os levam a desenhar teorias que deveriam resolver adequadamente todos os problemas morais, Amartya Sen adota uma postura menos ambiciosa, ligada apenas ao estabelecimento de uma tópica: um conjunto de orientações que organize decisões plausíveis dentro de um campo determinado, mas que não têm pretensões de completude (...). Melhor do que elaborar um sistema totalizante e imperfeito (como fatalmente realizam as teorias transcendentais) seria definir um modelo comparativo que orientasse o raciocínio prático de modo a maximizar a justiça possível. Além disso, a tópica garante a possibilidade de um modelo que pode se desenvolver de maneira mais orgânica, incorporando novas formas de avaliação moral, decorrentes das mudanças nos valores sociais prevalentes. (COSTA e CARVALHO, 2016, p.308).

Da mesma forma, a flauta não poderia ser dada a Bob, visto que tal escolha resultaria na morte de uma pessoa inocente. E, dado que dentro da concepção seniana, a justiça não deve ser indiferente a vida que as pessoas realmente levam (SEN, 2009, p. 48), tal opção seria inviável . Sendo assim, dado o foco nas **realizações sociais**, assim como o foco em se obter uma vasta base informational, a concepção seniana de justiça se revela como uma abordagem mais abrangente para lidar com as diferentes situações .

## 2.2 UMA PERSPECTIVA PLURALISTA DE JUSTIÇA

A segunda diferença da teoria da justiça seniana que a distingue das teorias do institucionalismo transcendental, é a aceitação da pluralidade de razões imparciais (PANSIERI, 2016, p. 185). Mas, para entender tal questão, é necessário primeiramente entender algumas das críticas que o filósofo indiano faz à estrutura argumentativa do procedimento elaborado por John Rawls, o principal representante da abordagem institucionalista (SEN, 2009, p. 38).

A posição original é um procedimento hipotético onde as partes (representantes) irão escolher os princípios de justiça que irão regular a estrutura básica da sociedade (RAWLS, 1971, p. 128). Tais representantes estarão cobertos por um véu de ignorância, na qual impedirá os participantes de escolherem com base em preconceitos e arbitrariedades. Essa ignorância, imposta pelo véu, fará que os representantes ignorem seus interesses pessoais característicos e suas concepções de vida boa e, assim, consigam decidir de forma imparcial sobre o conjunto de princípios imparciais que iriam regular a estrutura básica da sociedade.

Tal situação garante uma situação de total equidade entre os representantes (RAWLS, 1971, p. 21). Entretanto, para o filósofo indiano, tal procedimento possui certas limitações. Tanto em sua estrutura argumentativa, quanto no processo de escolha. O primeiro problema se refere aos princípios escolhidos. Não necessariamente ao conteúdo em si, mas por causa de sua pretensão de imparcialidade única. Dado que na argumentação do filósofo americano, apenas o conjunto de princípios imparciais da **justiça como equidade** (ou seja, os princípios estipulados por Rawls) são escolhidos, isso poderia nos fazer pensar que apenas tal conjunto seria o único que cumpriria as exigências da imparcialidade, o que seria um erro (SEN, 2009, p. 41). Na perspectiva do filósofo indiano, existe a possibilidade de existir uma pluralidade de concepções de imparcialidade discordantes que, mesmo após um rigoroso exame crítico, continuariam a cumprir as exigências básicas de uma teoria imparcial:

Pode haver sérias diferenças entre princípios de justiça concorrentes que sobrevivam ao exame crítico e tenham pretensão de imparcialidade. Esse problema é bastante sério, por exemplo, para a pressuposição feita por Rawls de que haverá uma escolha unânime de um conjunto único de “dois princípios de justiça” (...) (SEN, 2009, p. 41- 42).

Em outras palavras, se avaliarmos de forma crítica os outros princípios debatidos dentro do procedimento da posição original (utilitarismo, intucionismo etc.), existe uma maior probabilidade de mais de um desses continuar apresentando fortes razões de imparcialidade, ao invés de apenas um sobreviver e ser entendido como unicamente imparcial (sendo justamente os preceitos da preferência de Rawls), enquanto todos os outros pereceriam em sua suposta parcialidade.

Outro problema identificado por Sen (2009, p. 88) está ligado ao processo de escolha dos princípios. O dispositivo do véu da ignorância, de fato, garante que todas as partes se encontrem em uma situação de igualdade inicial. Entretanto, tal situação de igualdade não garante que as partes escolham exatamente os mesmos princípios de forma unânime. Da maneira como o filósofo americano às exige (PANSIERI, 2016, p. 200). Tal questão pode ser expressa pelo seguinte silogismo:

P1: Na posição original todas as partes estão cobertas pelo dispositivo do véu da ignorância.

P2: O véu da ignorância garante que todas as partes se encontrem em uma situação de igualdade inicial.

P3: Essa situação de igualdade inicial garante que os princípios de justiça sejam escolhidos de forma imparcial

C. Logo, a situação de igualdade garante que as partes escolham os mesmos princípios de forma unânime.

Como se pode observar, tal estrutura argumentativa não é válida por se caracterizar como um *non sequitur*, ou seja, dado que em nenhum momento nas premissas se identificou qualquer afirmação sobre a unanimidade e nem afirmação que justificasse que a situação de igualdade garantisse qualquer unanimidade, logo a conclusão não se seguiria das premissas. Nesse caso, seria necessário elaborar mais

afirmações que estabelecessem um elo entre a igualdade e unanimidade (SEN, 2009, 41 e 87).

É justamente nesse sentido que o economista realiza a sua crítica, pois afirma que Rawls (1971) não oferece argumentos suficientes que justificassem essa unanimidade e nem que explicasse o motivo no qual essa seria a única possibilidade existente. Não podendo existir discordâncias sobre os princípios escolhidos, nem entre as partes que escolheriam mais de um conjunto de princípios do que apenas aqueles estabelecidos pela justiça como equidade (CONSANI, 2016, p. 87).

.Além disso, mesmo que o filósofo americano conseguisse resolver tal questão, ainda teria que explicar o fato da unanimidade sobre a prioridade dos princípios. Segundo Marin (2012, p. 515), existe uma hierarquia sobre os princípios de justiça rawlsianos. Entretanto, mesmo que haja unanimidade entre esses princípios, não necessariamente existirá o mesmo em relação aos seus pesos e as suas prioridades:

“Pode haver diferenças, por exemplo, nos pesos comparativos exatos a serem dados à igualdade distribucional, por um lado, e na melhoria geral agregada, por outro.” (SEN, 2009, p. 41).

Como afirma Liziero (2015, p. 76), se não for possível resolver tais problemas, e as partes chegarem a outro resultado que não o da justiça como equidade, a raiz da teoria de Rawls (1971) é atingida. Tendo isso em vista, dada a impossibilidade tanto da escolha unânime, quanto da existência, assim como de uma aceitação geral em relação à hierarquia dos princípios, a concepção seniana de justiça baseada em **realizações sociais** não vê problema na existência da pluralidade de princípios de justiça distintos. Tanto que tal concepção tem como base a **comparação entre diversas alternativas**, assim como é baseada em um debate público abrangente e racional. Desse modo, não é de se estranhar que, em certas discussões, indivíduos que seguem princípios discordantes e que possivelmente podem nunca concordar, podem vir a ter suas convergências em certas questões objetivas:

O que nos move com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa- coisa que poucos de nós esperamos -mas a de que a nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que devemos eliminar. (SEN, 2009, p. 9).

E também:

Examinarei neste livro o procedimento que pode ser chamado de **fundamentação plural**, isto é, o uso de várias linhas de condenação, sem buscar um acordo sobre os seus méritos relativos. A questão subjacente é se temos de concordar com uma única linha específica de censura para chegarmos a um consenso fundamentado no diagnóstico de uma injustiça que exige reparação urgente. (SEN, 2009, p. 32).

E ainda

O que é importante observar aqui, como fundamental para a ideia de justiça, é que podemos ter um forte senso de injustiça com base em muitos fundamentos diferentes, sem, contudo, darmos que um fundamento específico seja a razão dominante para o diagnóstico da injustiça. (SEN, 2009, p. 32-33).

Neste sentido, podemos afirmar que enquanto John Rawls (1971) propõe em sua teoria uma concepção pública de justiça, na qual, todos os indivíduos endossam, desde que os outros também a cumpram, Amartya Sen (2009) aceita a existência de uma pluralidade de concepções públicas de justiça, mesmo que sejam divergentes entre si. Visto que o indiano acredita na possibilidade de tolerância e em diálogo com princípios discordantes, tal questão apenas revela a importância que o filósofo dá para a discussão pública. Segundo Marin:

...o agir por comprometimento e as várias identidades sociais que os diferentes indivíduos estabelecem ao longo das suas vidas são formas de desenvolver o pensamento seniano no que se refere ao processo de escolha social via raciocínio público, sem necessitar do ultra racionalismo contrafactual de Rawls. (MARIN, 2012, p. 512).

E também:

Sen, com efeito, aborda as concepções contratualistas de

Rawls, mas está mais interessado na ênfase do raciocínio público e da escolha social de uma forma que incorpore a informação a respeito da identidade social das pessoas. (MARIN, 2012, p. 519).

Nesse sentido, também é necessário destacar que ao contrário de John Rawls (1971), que tem sua teoria de justiça influenciada pela tradição contratualista (VITA, 2000, p.181), Sen (2009) tem sua teoria da justiça fortemente influenciada pela teoria da escolha social (SEN, 2009, p. 118-143). . Tal questão pode ser evidenciada no seguinte trecho:

Como a literatura da teoria da escolha social normalmente é bastante técnica e quase toda matemática, e muitos dos resultados nesse campo só podem ser estabelecidos através de extensos argumentos matemáticos, sua abordagem básica tem recebido com relação a isso pouca atenção, especialmente por parte dos filósofos. Contudo, a abordagem e argumentação subjacente são muito próximas da compreensão do senso comum a respeito da natureza das decisões sociais apropriadas. Na abordagem construtiva, que busco apresentar neste trabalho, insights da teoria da escolha social terão um papel substancial a desempenhar. (SEN, 2009, p. 48)

E, segundo Marin:

A segunda perspectiva de justiça enfatizada por Sen remonta ao pensamento de Adam Smith, Marquês de Condorcet, Karl Marx e John Stuart Mill, na aceitação de uma variedade de abordagens que partilham o interesse comum de fazer comparações entre diferentes formas de vidas, que podem ser influenciadas pelo trabalho das instituições e pelo comportamento real das pessoas e suas interações sociais. Sen ainda afirma que a disciplina da “**teoria da escolha social**” está assentada **neste segundo modo de conceituar justiça**. Neste modelo alternativo, não se inicia a argumentação perguntando como se pareceria uma sociedade perfeitamente justa, mas, sim, quais injustiças poderiam ser removidas, ainda que possam ser deliberadas em um contrato. (MARIN, 2012, p. 520)

Inicialmente, a teoria da escolha social pautava-se em critérios matemáticos e estatísticos com o fim de investigar métodos de agregação de juízos ou preferências individuais. Em meados do século XX, Kenneth Arrow (1950) voltou a trabalhar em uma metodologia para a escolha social com foco nas dificuldades das decisões coletivas e nas inconsistências que tais decisões podem produzir. Tal autor desenvolveu uma forma estruturada e analítica, estabelecendo condições mínimas de razoabilidade nas quais as decisões deveriam preencher para dar origem às ordenações e escolhas sociais apropriadas. Desde então, estudiosos do tema têm buscado um aprimoramento das técnicas de escolha social (CONSANI 2016 p.90)

Ainda segundo Creder (2013, p.114), a teoria da escolha social dedica-se a analisar sistematicamente questões ao mesmo tempo cruciais e espinhosas, suscitadas pela necessidade de se conceber regras decisórias em uma sociedade democrática. Tais como a comparação da distribuição do bem-estar entre as várias sociedades, a mensuração da desigualdade de renda em determinadas sociedades e a definição de critérios dos quais seja possível reconhecer se a pobreza foi ou não remediada após a realização de uma medida específica adotada para esse fim. Se algo assim fosse possível e se de fato houvesse um acordo geral, as escolhas feitas pela sociedade não seriam controvertidas. Segundo Sen (2009, p. 126) a teoria da escolha social se revela como mais interessante do que as teorias do institucionalismo transcendental, para se enfrentar questões de justiça.

Isso acontece pois, enquanto a primeira está mais interessada na base racional dos juízos sociais e das decisões públicas na escolha entre alternativas sociais, a segunda está mais preocupada com a busca de uma alternativa suprema dentre todas as alternativas possíveis.

Segundo Consani (2016), os aspectos da teoria da escolha social que influenciaram a abordagem seniana da justiça são as seguintes:

a) focalizam as comparações e não apenas o transcendental (concentram-se em uma estrutura relacional e na razão prática por trás daquilo que deve ser escolhido e em quais decisões devem ser tomadas, em vez de especular sobre não em um arranjo ideal);

b) reconhecem a pluralidade inescapável de princípios concorrentes (reconhecem a pluralidade de razões que podem conflitar umas com as outras no âmbito da justiça social e leva em conta a possibilidade de conflitos duradouros e não elimináveis de princípios);

c) permitem e facilitam o reexame (as teorias da escolha social reconhecem e apontam para a possibilidade de conflito entre os princípios gerais das decisões sociais, buscando delinear métodos para decisão diante de casos concretos);

d) permitem soluções parciais (admitem a possibilidade de que mesmo uma teoria completa da justiça produza ordenações incompletas e que tais incompletudes sejam retrabalhadas com base em informações e critérios complementares);

e) permitem a diversidade de interpretações de inputs (as teorias da escolha social lidam de forma mais adequada com a ordenação das prioridades individuais relacionadas com conclusões sociais);

f) enfatizam a articulação e a argumentação precisas (considerando que as demandas ligadas à busca de justiça na discussão pública muitas vezes deixam margem considerável para uma articulação mais clara e ampla, a metodologia desenvolvida pelas teorias da escolha social para agregação de preferências pode ser de grande relevância para a argumentação pública);

g) especificam o papel da argumentação pública (a teoria da escolha social, desde sua origem no final do século XVIII, estabelece uma estreita associação entre métodos de agregação de preferências e a defesa da razão pública (CONSANI, 2016, p. 91).

Além disso, o exemplo usado pelo próprio Sen (2009, p.172-173), que ilustra tanto como as nossas identidades nos influenciam em nossas decisões de justiça, quanto o fato de não termos apenas uma identidade singular, é sobre uma ativista

feminista americana que pretende fazer algo para remediar a situação de privação das mulheres no Sudão. Mesmo possuindo identidades diferentes no que se refere à nacionalidade, raça, cultura e religião, a sua identificação como mulher, como ativista feminista e até a identificação como companheira humana, que pode (ou não) ter passado alguma privação similar, motivam a ativista a tomar decisões que possam vir a ajudar a remediar as situações de injustiças e privações de mulheres de outro país.

Como bem apontado por Brites (2019, p. 210), o economista indiano supõe que o bem-estar da pessoa depende apenas do seu próprio consumo e outras riquezas da sua vida, na qual, não envolveria outros indivíduos. Neste sentido, o interesse do indivíduo seria de sempre maximizar o seu próprio bem-estar, isto é, a sua satisfação. Sendo a escolha do indivíduo inteiramente feita a fim de buscar seus próprios objetivos, sem levar em consideração outros indivíduos. Entretanto, segundo Fröhlich (2013, p.125), seria necessário entender que nem sempre existe uma dependência mútua entre Liberdade de Bem-estar (a liberdade que um indivíduo possui para buscar satisfazer seus interesses como desejar) e realização do bem-estar (os modos como os indivíduos realmente efetivam a satisfação de seus interesses).

Por exemplo, um dado indivíduo pode garantir o seu próprio bem-estar trabalhando em um determinado emprego. Mas, dada a falta de outras empresas em sua região, assim como a falta de acesso ao ensino superior que possibilite trabalhar em outra área (abrir seu próprio negócio ou arrumar um emprego melhor em outra cidade) ou ser promovido no emprego atual, trabalhar no lugar atual é a única opção viável para que tal indivíduo possa garantir seu próprio sustento. Da mesma maneira, outro indivíduo que seja totalmente dependente de terceiros, não tendo outra possibilidade de auferir renda ou recursos básicos para a sua subsistência, também tem o seu bem-estar realizado, ao passo que a sua liberdade de bem-estar não é efetivada.

Fröhlich (2013, p.126) também afirma que a abordagem seniana discorda das teorias que reduzem toda e qualquer análise da liberdade apenas com base na liberdade de bem-estar. Para o autor indiano, tais perspectivas partem do pressuposto de que os seres humanos agem, se e somente se, com base na satisfação do seu próprio bem-estar.

Tal afirmativa não é aceita pelo economista, na qual argumenta que os indivíduos também agiriam em busca de objetivos que possuem razões para valorizar, sendo que, muitas vezes, tais objetivos costumam ir além das questões relacionadas ao seu próprio bem-estar. Nesse sentido, o filósofo indiano desenvolve o conceito de liberdade de agência (Fröhlich, 2013, p.126), que se refere à liberdade efetiva que os indivíduos realmente possuem para viver a vida que desejam e realizar os objetivos na qual

possuem razões para valorizar. Se, por um lado a liberdade de agência expande as oportunidades reais que os indivíduos têm de realizar o que desejam, a liberdade de agência expande as oportunidades reais que os indivíduos têm para realizar o que desejam, e, assim, aumentando tanto a liberdade quanto a realização de seu bem-estar.

Por outro lado, existem diversas situações onde a expansão da liberdade de agência diminui a efetividade do bem-estar (tanto da liberdade como da realização), já que, como dito antes, os objetivos que as pessoas buscam realizar muitas vezes vão além da busca pelo seu próprio bem-estar.

Para ilustrar, alguém que presencia uma agressão e resolve fazer algo, tem sua liberdade de agência expandida (justamente por estar perto e ter chances para impedir tal acontecimento), ao mesmo tempo que sua liberdade de bem-estar pode ser diminuída caso saia ferido (SEN, 2002, p. 110). Outro exemplo é da pessoa que resolve dedicar a sua vida a uma determinada causa política, investindo todo o seu tempo, dinheiro e recursos, tendo como consequência um extremo cansaço e menos dinheiro para pagar as contas e sua alimentação (além de perder amigos por causa do fanatismo). Neste caso, temos um aumento da condição de agente acompanhado por uma diminuição de seu bem-estar. Ou, ainda, uma pessoa que vai para o deserto fazer jejum por motivos religiosos, ficando quase desnutrida, também possui ao mesmo tempo um aumento de sua liberdade de agente, acompanhado de uma perda do bem-estar.

Segundo Zamban (2014, p. 360), seria necessário entender que as promoções das condições de agente resultam no reconhecimento do potencial de cada indivíduo e nas condições que estes possuem para comandar suas próprias escolhas de maneira livre, influenciando o seu o meio social. Neste sentido, o exercício da liberdade ganha um significado expressivo e insubstituível na atuação do cidadão em condição de agente ativo, uma vez que as condições de agente ativo ampliam ainda mais as condições de liberdade individual.

Tendo isso em vista, também é necessário ressaltar a distinção feita por Sen (2009, p. 322) entre liberdade de agência e realização de agência. Da mesma forma que acontece em relação à questão do bem-estar, um indivíduo pode realizar sua agência ao mesmo tempo que tal realização venha a prejudicar a sua liberdade do agente. Por exemplo, o indivíduo teve a sua agência realizada ao conseguir dedicar a sua vida à militância política, entretanto, se for uma posição muito radical, o grupo político na qual faz parte pode não permitir que nenhum membro saia do grupo ou que realize a militância de uma forma diferente da qual estipulada por suas lideranças políticas.

Da mesma forma, o indivíduo que se isolou no deserto para jejuar teve a sua condição de agente efetivada ao realizar tal ato. Por outro lado, sua liberdade de agência

pode ser seriamente restringida se ele tiver ficado tão desnutrido ao ponto de não mais conseguir sair do deserto.

Como vimos antes, os indivíduos agem não apenas na busca de satisfazer o seu próprio bem-estar, mas também buscam realizar objetivos que vão além destes. Neste sentido, é possível afirmar que dentro da abordagem seniana de justiça, os indivíduos, ao mesmo tempo que se movem por razões egoístas, também se deixam frequentemente levar por outros tipos de razões (CREDER, 2013, p.110). Segundo Lima (2008, p.138), os outros tipos de razões que influenciam o agir dos indivíduos são a capacidade de simpatia e comprometimento, na qual possuem uma influência direta da filosofia moral de Adam Smith (1723/1790), uma das principais bases teóricas do filósofo indiano (CREDER, 2013, p. 104).

Para Marin (2016, p. 527), simpatia se refere à situação na qual o bem-estar da pessoa é afetado negativamente em vista da miséria e do infortúnio da outra pessoa e pode ser acompanhado, por exemplo, pelo sentimento de depressão, tristeza e indignação. Já o comprometimento, no entanto, quebra a ligação entre o bem-estar individual e a escolha da ação do próprio indivíduo. Ou seja, mostra a ação de uma pessoa para remover a miséria da outra sem que o indivíduo que age esteja sofrendo pessoalmente diante de tal miséria. Já para Lima (2008, p.138), a simpatia pode ser incorporada à noção do bem-estar do próprio indivíduo, visto que o sofrimento de outro também pode nos fazer sofrer. Por outro lado, o agir por comprometimento se caracteriza pela disposição em fazer sacrifícios para promover outros valores, como justiça social, nacionalismo ou bem-estar social. Nas palavras de Sen:

A simpatia é combinável com o comportamento auto interessado, e é perfeitamente compatível mesmo com o que Adam Smith chamou de amor-próprio. Se alguém tenta remover a miséria dos outros só porque, e somente na medida em que, afeta seu próprio bem-estar, isso não significa um afastamento do amor-próprio como única a única razão aceita para a ação. Mas se alguém está comprometido, digamos, a fazer o que pode ser feito para eliminar a miséria dos outros- seja o próprio bem-estar afetado ou não, e não apenas na medida em que seu próprio bem-estar seja assim influenciado- então isso é um claro afastamento do comportamento auto interessado. (SEN, 2009, p. 222).

Em outras palavras, se um determinado indivíduo encontra um outro em sofrimento e resolve ajudar por tal situação lhe trazer algum tipo de sofrimento ou desconforto, seja porque se imaginou na situação do outro e isso o sensibilizou ou por já ter passado por alguma situação parecida, tal indivíduo age por simpatia. Já, por outro lado, se esse indivíduo procura minimizar o sofrimento alheio, por ele estar comprometido com um determinado conjunto de valores morais ou com alguma causa política, religiosa, filosófica, entre outras, que se comprometem a combater esse tipo de situação, tal indivíduo age por comprometimento.

Ainda segundo Lima (2008 p.138-139), no agir por simpatia não haveria nenhuma espécie de sacrifício do autointeresse ou do bem-estar. Ajudar um amigo, ou até um desconhecido, pode fazer com que nos sentíssemos melhores caso consigamos amenizar o sofrimento dele. Já o agir por comprometimento, envolveria algum sacrifício pessoal, já que a razão na qual se tenta ajudar é baseada em nosso senso de injustiça e não no nosso desejo de aliviar seu próprio sofrimento decorrente de simpatia.

Sendo assim, existiria um elemento do “eu” envolvido no empenho de uma pessoa por seu comprometimento, uma vez que o comprometimento é dela mesma. Mais importante é que, embora o agir por comprometimento possa ser ou não conducente à promoção do bem-estar do próprio indivíduo, tal empenho não necessariamente envolve alguma negação da vontade racional dos indivíduos.

## 2.3 INSTITUIÇÕES, PESSOAS E COMPORTAMENTO REAL

Dado que, aquilo que realmente acontece com as pessoas não poderiam deixar de ser uma preocupação central de uma teoria da justiça, uma terceira diferença da abordagem seniana em relação às teorias mais tradicionais, se refere ao foco demasiado na busca de instituições e arranjos institucionais perfeitamente justos (PANSIERI, 2016, p. 185-186). Por exemplo, a teoria da justiça rawlsiana possui demonstra possuir uma grande preocupação em estabelecer leis, regras e normas perfeitamente justas que estejam de acordo com os princípios de justiça. Regulando e ordenando a estrutura básica da sociedade.

Neste sentido, a ideia principal é que as instituições, leis e normas sociais sendo justas, o resto da sociedade, incluindo seus cidadãos, também seriam justos. Obviamente, não existe nenhum problema em se querer que os nossos arranjos institucionais sejam minimamente justos. Pelo contrário, dificilmente conseguimos imaginar a possibilidade de uma sociedade mais justa e igualitária sem que as instituições políticas, econômicas e sociais fossem reguladas por normas justas, e que não respeitassem os direitos políticos básicos dos cidadãos. Ou ainda, que tomassem decisões e distribuíssem cargos públicos e vantagens de forma parcial e arbitrária. Neste ponto, Rawls (1971) possui o grande mérito de nos elucidar a importância do papel institucional, das leis e regras justas e racionais, para se chegar cada vez mais perto de uma sociedade baseada em justiça e equidade.

Segundo Santos (2018, p. 422), o próprio Sen (2009) reconhece que as instituições não poderiam deixar de ter um papel importante na busca por justiça. Pelo contrário, tais arranjos possuem um papel extremamente crítico no que se refere às diferentes escolhas e manutenções das injustiças sociais. Basicamente, o ganhador do Nobel de Economia concorda que as instituições mais justas e igualitárias podem contribuir de inúmeras formas diferentes. Mas, como veremos mais a frente, possui suas ressalvas sobre os limites práticos das instituições.

Direitos, vantagens, oportunidades, segurança jurídica, garantias institucionais e outros recursos que venham a servir como diferentes meios que auxiliem as pessoas a viverem a vida que elas têm razões para valorizar costumam ser melhor garantidas quando dentro de um quadro institucional adequado. Além disso, não se pode ignorar que os arranjos institucionais justos podem vir a ter forte influência nas avaliações minuciosas de valores e prioridades sociais, assim, como os meios necessários para o melhoramento dos assuntos de grande importância na sociedade. Tal como a expansão do debate público (fazer com que mais vozes sejam ouvidas), oportunidades mais equitativas, reconhecimento da democracia e dos direitos humanos como valor universal. (FEISTEL, 2017, p.62).

Entretanto, o problema dos teóricos da justiça mais tradicionais (como Rawls, Nozick e G.A Cohen), em relação a tais questões, seria o chamado **fundamentalismo institucional** (SEN, 2009, p. 112). Ou seja, a formulação de teorias que estabelecem o ordenamento de instituições ideais como o principal fundamento da justiça (SEN, 2009, p. 18 e 113), ignorando diversos outros fatores que possuem influências mais diretas no ordenamento das sociedades reais. Realizações sociais geradas pelo funcionamento das instituições já existentes, bem como as diversas circunstâncias que geram os diferentes tipos de comportamento real dos cidadãos que, muitas vezes, são influenciadas por características não institucionais (tais como interesses individuais, crenças morais, escolhas de tipos de vida, entre muitas outras). Nas palavras do autor:

Toda teoria da justiça tem de dar um lugar importante para o papel das instituições, de modo que a escolha das instituições não deixa de ser um elemento central em qualquer explicação plausível da justiça. No entanto, por razões já discutidas, temos de procurar instituições que promovam a justiça, em vez de tratar as instituições como manifestações em si da justiça, o que refletiria uma espécie de visão institucionalmente fundamentalista. (SEN, 2009, p. 112).

E segundo Feistel:

As instituições e as regras existem e são importantes para influenciar nos acontecimentos, mas, para Sen, a realidade vai muito além de uma imagem organizacional ou formal, inclui a vida que as pessoas escolhem ou não viver (liberdade de escolha). Assim, instituições e regras, por mais importantes que sejam, precisam ter suas funções analisadas de forma mais ampla, ligada ao contexto e local em que surgem, sendo que uma boa ideia para isto, ao observar os perigos das instituições que são puramente focadas em processos, é o debate público. (FEISTEL, 2017, p. 63).

Neste sentido, enquanto que as abordagens vigentes se concentram em estabelecer as instituições perfeitamente justas, atribuindo um papel secundário aos traços comportamentais dos cidadãos, a abordagem seniana de justiça parte do pressuposto de que muitas das injustiças remediáveis existentes estão mais conectadas às transgressões do comportamento real do que unicamente à defeitos institucionais. Como dito antes, os ordenamentos e funcionalidades efetivas das instituições não deixam de ser fatores sociais importantes. Por outro lado, não seria possível deixar de entender a justiça como algo fundamentalmente conectado ao modo como as pessoas realmente vivem, e não apenas relacionado com a natureza das instituições (FEISTEL, 2017, p. 62-63).

Em outras palavras, existe uma necessidade muito maior de se direcionar o foco no tipo de vidas que os indivíduos são realmente capazes de levar dentro da sociedade, pois, tal foco de avaliação, teria um alcance muito mais abrangente para o que se refere à ideia da justiça. Além disso, a necessidade de uma compreensão de justiça, deve estar relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas possam viver de fato (SEN, 2009, p. 48).

Deve-se considerar que algumas sociedades passam por situações de iniquidades e de desfavorecimentos econômicos, sociais e culturais e que para a derrocada de tais problemas é necessário fazer uma discussão geral sobre tal situação, tomando por base os referenciais comparativos positivos que existam ou possam vir a existir que de fato concretizem esta melhora. A importância das vidas e experiências humanas não pode ser substituída por informações sobre as instituições que existem e suas regras de operacionalização (LUCENA, 2014, p. 83). E também:

O segundo atributo, que já foi comentado antes, é o de que o institucionalismo transcendental [tradição na qual John Rawls pertence] concentra a sua busca na construção de instituições que promoverão a justiça, como o Estado e sua estrutura institucional. O economista lembra, todavia, que tais instituições não possuem vida própria, mas seu funcionamento depende de pessoas que estão em intensa e constante interação. Analisar as instituições sem voltar o seu olhar para as pessoas é no mínimo descartar parte considerável do campo investigativo dos quais emanam os fenômenos sociais. (PANSIERI, 2016, p. 198).

Tal objeção poderia nos levar a pensar que no entendimento de Sen (2009), teóricos institucionalistas como Rawls (1971), não teriam se dedicado a refletir sobre os traços comportamentais dos cidadãos, quando na realidade a crítica do indiano se refere: a) ao fato de tal deixar tal característica em segundo plano (SEN, 2009, p. 13) b), mesmo trazendo importantes reflexões sobre a maneira em que os cidadãos deveriam agir, não levou em conta como os indivíduos realmente agem. Isto pode ser evidenciado no seguinte trecho:

A escolha unânime dos princípios da justiça é uma base suficiente, Rawls argumenta, a formação de uma concepção política de justiça que todos aceitam, mas essa aceitação pode ainda não parecer nada com os padrões reais de comportamento que surgem em qualquer sociedade real com aquelas instituições. (SEN, 2009, p. 99).

Ou seja, o que se refere aos traços comportamentais, a argumentação rawlsiana se foca tanto no comportamento ideal das pessoas, no modo como elas deveriam se comportar, com base no contrato social e na concepção pública de justiça aceita por todos, parecendo esquecer, que nas sociedades reais os cidadãos não agem de maneira homogênea. E nem de forma totalmente racional. O comportamento irracional e irrazoável costuma estar presente em diversas áreas da sociedade, inclusive dentro dos debates públicos.. Ou seja, o total oposto daquilo que Rawls espera de uma sociedade bem-ordenada (JUNIOR, 2016, p. 119). Além disso, faltaria ao filósofo americano esclarecer como os indivíduos (em sociedades reais e não ideais) chegariam e alcançariam esse comportamento racional e razoável assim esperado.

Tendo isso em vista, dado que claramente o filósofo indiano atribui uma extrema prioridade ao comportamento real dos indivíduos, seria necessário questionar quais os traços comportamentais básicos que a abordagem seniana leva em consideração? Para os objetivos deste trabalho, os traços discutidos serão a) identidades plurais, b) busca pelo próprio bem-estar, c) busca pela vida que se tem razões para valorizar d) simpatia e comprometimento.

A identidade se refere ao modo na qual nós entendemos e nos identificamos no mundo. O modo pelo qual entendemos quem somos e o nosso lugar na sociedade. Entretanto, para Brites (2019, p.211), dentro da perspectiva seniana, reduzir a identidade das pessoas em apenas um aspecto em particular e nada mais, seria uma conclusão errônea.

Isso porque as pessoas compartilham uma pluralidade de identidades sociais que interagem entre si, condicionando tanto as nossas percepções sobre o mundo, quanto as nossas motivações para tomar essa ou aquela decisão. Neste sentido, um indivíduo não deveria ser identificado apenas em relação a sua profissão ou grupo político no qual pertence, mas, também como pai de família, marido, torcedor de tal time, entusiasta de obras literárias, membro de determinada religião, cidadão de determinado país. Sobre isso, o indiano diz:

Nós nos identificamos com pessoas da mesma religião, mesma língua, mesma raça, mesmo sexo, mesmas convicções políticas ou mesma profissão. Essas múltiplas identidades atravessam as fronteiras nacionais, e as pessoas de fato fazem coisas que acham que realmente “precisam” fazer, em vez de aceitar virtuosamente fazer”. (SEN, 2009, p. 160).

E, segundo Marin (2016):

As várias identidades sociais que as diferentes pessoas estabelecem ao se identificarem com outras pessoas ou grupos delas pode ser uma forma de superar (i) as dificuldades com a visão de indivíduos entendidos como ilhas auto interessadas e (ii) a concepção política de uma pessoa como cidadã de uma nação que pode afastar todas as concepções e consequências comportamentais de outras formas de associação de grupo. (MARIN, 2016, p. 528- 529).

Além disso, o exemplo usado pelo próprio Sen (2009, p.172-173) que ilustra tanto como as nossas identidades nos influenciam em nossas decisões de justiça, quanto o fato de não termos apenas uma identidade singular, é sobre uma ativista feminista americana que pretende fazer algo para remediar a situação de privação das mulheres no Sudão. Mesmo possuindo identidades diferentes no que se refere à nacionalidade, raça, cultura e religião, a sua identificação como mulher, como ativista feminista e até a identificação como companheira humana, que pode (ou não) ter passado alguma privação similar, motivam a ativista a tomar decisões que possam vir a ajudar a remediar as situações de injustiças e privações de mulheres de outro país.

Como bem apontado por Brites (2019, p. 210), o economista indiano supõe que o bem-estar da pessoa depende apenas do seu próprio consumo e outras riquezas da sua vida, na qual, não envolveria outros indivíduos. Neste sentido o interesse do indivíduo seria de sempre maximizar o seu próprio bem-estar, isto é, a sua satisfação. Sendo a escolha do indivíduo inteiramente feita a fim de buscar seus próprios objetivos, sem levar em consideração outros indivíduos.

Entretanto, segundo Fröhlich (2013, p.125), seria necessário entender que nem sempre existe uma dependência mútua entre Liberdade de Bem-estar (a liberdade que um indivíduo possui para buscar satisfazer seus interesses como desejar) e realização do bem-estar (os modos como os indivíduos realmente efetivam a satisfação de seus interesses). Por exemplo, um dado indivíduo pode garantir o seu próprio bem-estar trabalhando em um determinado emprego.

Mas, dada a falta de outras empresas em sua região, assim como a falta de acesso ao ensino superior que possibilite trabalhar em outra área (abrir seu próprio negócio ou arrumar um emprego melhor em outra cidade) ou ser promovido no emprego atual, trabalhar no lugar atual é a única opção viável para que tal indivíduo possa garantir seu próprio sustento. Da mesma maneira, outro indivíduo que seja totalmente dependente de terceiros, não tendo outra possibilidade de auferir renda ou recursos básicos para a sua subsistência, também tem o seu bem-estar realizado, ao passo que a sua liberdade de bem-estar não é efetivada.

Fröhlich (2013, p.126) também afirma que a abordagem seniana discorda das teorias que reduzem toda e qualquer análise da liberdade apenas com base na liberdade de bem-estar. Para o autor indiano, tais perspectivas partem do pressuposto de que os seres humanos agem, se e somente se, com base na satisfação do seu próprio bem-estar. Tal afirmativa não é aceita pelo economista, na qual argumenta que os indivíduos também agiriam em busca de objetivos que possuem razões para valorizar, sendo que, muitas vezes, tais objetivos costumam ir além das questões relacionadas ao seu próprio bem-estar

. Nesse sentido, o filósofo indiano desenvolve o conceito de liberdade de agência (Fröhlich, 2013, p.126), que se refere à liberdade efetiva que os indivíduos realmente possuem para viver a vida que desejam e realizar os objetivos na qual possuem razões para valorizar. Se por um lado a liberdade de agência expande as oportunidades reais que os indivíduos têm de realizar o que desejam, a liberdade de agência expande as oportunidades reais que os indivíduos têm para realizar o que desejam, e, assim, aumentando

tanto a liberdade quanto a realização de seu bem-estar. Por outro lado, existem diversas situações onde a expansão da liberdade de agência diminui a efetividade do bem-estar (tanto da liberdade como da realização), já que, como dito antes, os objetivos que as pessoas buscam realizar muitas vezes vão além da busca pelo seu próprio bem-estar.

Por exemplo, alguém que presencia uma agressão e resolve fazer algo, tem sua liberdade de agência expandida (justamente por estar perto e ter chances para impedir tal acontecimento), ao mesmo tempo que sua liberdade de bem-estar pode ser diminuída caso saia ferido (SEN, 2002, p. 110). Outro exemplo é da pessoa que resolve dedicar a sua vida a uma determinada causa política, investindo todo o seu tempo, dinheiro e recursos, tendo como consequência um extremo cansaço e menos dinheiro para pagar as contas e sua alimentação (além de perder amigos por causa do fanatismo).

Neste caso, temos um aumento da condição de agente acompanhado por uma diminuição de seu bem-estar. Ou ainda, uma pessoa que vai para o deserto fazer jejum por motivos religiosos, ficando quase desnutrida, também possui ao mesmo tempo um aumento de sua liberdade de agente, acompanhado de uma perda do bem-estar.

Segundo Zamban (2014, p. 360), seria necessário entender que as promoções das condições de agente resultam no reconhecimento do potencial de cada indivíduo e nas condições que estes possuem para comandar suas próprias escolhas de maneira livre, influenciando o seu o meio social. Neste sentido, o exercício da liberdade ganha um significado expressivo e insubstituível na atuação do cidadão em condição de agente ativo, uma vez que as condições de agente ativo ampliam ainda mais as condições de liberdade individual.

Tendo isso em vista, também é necessário ressaltar a distinção feita por Sen (2009, p. 322) entre liberdade de agência e realização de agência. Da mesma forma que acontece em relação à questão do bem-estar, um indivíduo pode realizar sua agência ao mesmo tempo que tal realização venha a prejudicar a sua liberdade do agente. Por exemplo, o indivíduo teve a sua agência realizada ao conseguir dedicar a sua vida à militância política, entretanto, se for uma posição muito radical, o grupo político na qual faz parte pode não permitir que nenhum membro saia do grupo, ou que realize a militância de uma forma diferente da qual estipulado por suas lideranças políticas.

Da mesma forma, o indivíduo que se isolou no deserto para jejuar teve a sua condição de agente efetivada ao realizar tal ato. Por outro lado, sua liberdade de agência pode ser seriamente restringida se ele tiver ficado tão desnutrido ao ponto de não mais conseguir sair do deserto.

Como vimos antes, os indivíduos agem não apenas na busca de satisfazer o seu próprio bem-estar, mas também buscam realizar objetivos que vão além destes. Neste sentido, é possível afirmar que dentro da abordagem seniana de justiça, os indivíduos, ao mesmo tempo que se movem por razões egoístas, também se deixam frequentemente levar por outros tipos de razões (CREDER, 2013, p.110). Segundo C. Lima (2008, p.138), os outros tipos de razões que influenciam o agir dos indivíduos são a capacidade de simpatia e comprometimento, na qual possuem uma influência direta da filosofia moral de Adam Smith (1723/1790), uma das principais bases teóricas do filósofo indiano (CREDER, 2013, p. 104).

Para Marin (2016, p. 527), simpatia se refere à situação na qual o bem-estar da pessoa é afetado negativamente em vista da miséria e do infortúnio da outra pessoa e pode ser acompanhado, por exemplo, pelo sentimento de depressão, tristeza e indignação. Já o comprometimento, no entanto, quebra a ligação entre o bem-estar individual e a escolha da ação do próprio indivíduo. Ou seja, mostra a ação de uma pessoa para remover a miséria da outra sem que o indivíduo que age esteja sofrendo pessoalmente diante de tal miséria. Já para C. Lima (2008, p.138), a simpatia pode ser incorporada à noção do bem-estar do próprio indivíduo, visto que o sofrimento de outro também pode nos fazer sofrer. Por outro lado, o agir por comprometimento se caracteriza pela disposição em fazer sacrifícios para promover outros valores, como justiça social, nacionalismo ou bem-estar social. Nas palavras de Sen:

A simpatia é combinável com o comportamento auto interessado, e é perfeitamente compatível mesmo com o que Adam Smith chamou de amor-próprio. Se alguém tenta remover a miséria dos outros só porque, e somente na medida em que, afeta seu próprio bem-estar, isso não significa um afastamento do amor-próprio como única a única razão aceita para a ação. Mas se alguém está comprometido, digamos, a fazer o que pode ser feito para eliminar a miséria dos outros- seja o próprio bem-estar afetado ou não, e não apenas na medida em que seu

próprio bem-estar seja assim influenciado- então isso é um claro afastamento do comportamento auto interessado. (SEN, 2009, p. 222).

Em outras palavras, se um determinado indivíduo encontra um outro em sofrimento, e resolve ajudar por tal situação lhe trazer algum tipo de sofrimento ou desconforto, seja porque se imaginou na situação do outro e isso o sensibilizou, ou por já ter passado por alguma situação parecida, tal indivíduo age por simpatia. Já, por outro lado, se este indivíduo procura minimizar o sofrimento alheio, por ele está comprometido com um determinado conjunto de valores morais, ou com alguma causa política, religiosa, filosófica, entre outras, que se comprometem a combater esse tipo de situação, tal indivíduo age por comprometimento.

Ainda segundo C. Lima (2008 p.138-139), no agir por simpatia não haveria nenhuma espécie de sacrifício do autointeresse ou do bem-estar. Ajudar um amigo, ou até um desconhecido, pode fazer com que nos sentíssemos melhores caso consigamos amenizar o sofrimento dele. Já o agir por comprometimento, envolveria algum sacrifício pessoal, já que a razão na qual se tenta ajudar é baseada em nosso senso de injustiça e não no nosso desejo de aliviar seu próprio sofrimento decorrente de simpatia. Sendo assim, existiria um elemento do “eu” envolvido no empenho de uma pessoa por seu comprometimento, uma vez que o comprometimento é dela mesma. Mais importante é que, embora o agir por comprometimento possa ser ou não conducente à promoção do bem-estar do próprio indivíduo, tal empenho não necessariamente envolve alguma negação da vontade racional dos indivíduos.

## 2.4 CAPACIDADES E VANTAGENS INDIVIDUAIS

Como é possível julgar as vantagens individuais entre as pessoas? Como podemos saber se certos indivíduos possuem mais vantagens do que outros? Quais os critérios que nos permitem saber disso? Qual a necessidade de se avaliar tais questões? Qual a finalidade de saber tais questões? Segundo Amartya Sen (2009, p. 265), toda e qualquer teoria da justiça precisa escolher um foco informacional com o intuito de definir os critérios objetivos para julgar a sociedade e avaliar a justiça e a injustiça. E, assim, estar apta para avaliar as vantagens e desvantagens existentes entre os diferentes indivíduos. Dado que a justiça não pode ser indiferente em relação à vida que as pessoas realmente levam (PANSIERI, 2016, p. 156), como é possível que alguma abordagem de justiça, que não realize comparações interpessoais entre os indivíduos, consiga analisar e oferecer diagnósticos efetivos sobre as diferentes situações de injustiças manifestas nas nossas sociedades atuais?

Sendo a abordagem seniana baseada em comparações e realizações sociais, assim como tendo uma grande preocupação com a vida das pessoas, não realizar tais avaliações sobre as vantagens individuais, acaba não tendo nenhum sentido. Por exemplo, ao se avaliar como injustas certas privações como a escravidão negra, a ausência de atendimento médico sistemático e a repressão das mulheres, é extremamente necessário realizar diferentes comparações interpessoais que avaliem as vantagens existentes entre os indivíduos que estão fora de tais situações, em relação com aqueles que se encontram dentro.

Em outras palavras, avaliar as vantagens dos indivíduos livres em relação às pessoas escravizadas (ou a desvantagem das pessoas escravizadas em relação às pessoas livres), assim como também é necessário avaliar as vantagens das pessoas que têm atendimento médico em relação aos que não tem e, ainda, avaliar as vantagens dos homens, e das mulheres de outras sociedades, em relação às mulheres que são reprimidas em uma determinada cultura.

Segundo Sen (2009), dentro da literatura econômica se encontra estabelecida a ideia de que a avaliação das vantagens individuais deve ser baseada estritamente em informações sobre as rendas individuais. Os motivos para isso são claros, visto que a quantidade de renda que uma pessoa dispõe possui fortes influências, quando não determinantes, daquilo que podemos ou não podemos fazer. De fato, um incremento substancial na renda formal de uma pessoa com uma renda abaixo do mínimo necessário, com certeza a ajudaria a se libertar de várias privações da qual ela sofre.

Sendo assim, parece ser praticamente impossível, ou até impensável, alguma teoria que deixa de lado a questão da renda, ao se querer analisar questões relacionadas às vantagens individuais. Pelo contrário, o que mais existem são fortes argumentos no qual afirmam que todo e qualquer trabalho em relação a tais disposições deveriam se basear, se e somente se, nesse único tipo de informação. Entretanto, por mais que seja necessário, seria tal foco informacional suficiente? Seria realmente válido avaliar as vantagens individuais apenas em relação à renda?

Para o filósofo indiano, a resposta é negativa, visto que, ao se analisar as situações de injustiças mais de perto, se percebe que as desvantagens e privações que as pessoas passam frequentemente transcendem o escopo sobre os problemas de renda e riqueza. Por exemplo, as desvantagens referentes à escravidão vão muito além dessas questões, pois também abrangem o fato dos escravos serem privados de direitos e liberdades básicas.

Da mesma forma, as desvantagens referentes à privação da condição de agente das mulheres, em certas sociedades patriarcais, também estão muito ligadas a determinadas restrições que se encontram fora do escopo da renda e riqueza. Como exemplo, teríamos as restrições de certas liberdades substantivas, como a de expressão e a de realizar trocas comerciais, assim como restrições relacionadas à falta de oportunidades de ter acesso à educação básica ou a exercer cargos públicos. Em ambos os casos, aumentos circunstanciais de renda e riqueza não conseguem remediar as desvantagens significativas em que tais sujeitos estão envolvidos.

Neste sentido, uma objeção que poderia ser feita é que os exemplos supracitados para fundamentar a argumentação da insuficiência da renda como critério de avaliação, são exemplos quase inexistentes nos dias atuais, já que a escravidão está abolida, e, na maioria das sociedades, as mulheres têm acesso mais equitativos aos direitos e às liberdades. E, assim, tais exemplos não fariam sentido para fundamentar tal posição.

Entretanto, essa objeção pode ser respondida de duas maneiras. A primeira se refere ao fato de que, mesmo que tais ilustrações sejam quase inexistentes nos dias atuais, elas conseguem desmontar de uma forma clara e objetiva a existência de outros fatores, além da renda, que consideramos importantes possuir, tendo uma forte influência na qualidade de vida dos indivíduos.

Já a segunda maneira se refere ao fato de até os dias de hoje existirem diversas situações que ainda nos mostram que, ao se basear apenas nas informações sobre as condições financeiras, se ignora um conjunto de informações importantes para a avaliação das vantagens individuais. Basta considerar o fato de que o acesso a uma

educação e saúde de qualidade, assim como acesso ao saneamento básico, variam de região para região e, neste sentido, julgar uma região marcada pela escassez de tais recursos só pelo parâmetro da renda é o mesmo que ignorar as desvantagens que tais indivíduos possuem em comparação com outros que têm menos acesso satisfatório a esses e outros recursos, mesmo podendo possuir uma mesma quantidade de renda.

Uma segunda possibilidade de base informacional se refere ao célebre argumento da “distribuição de bens primários” de John Rawls (1971). Nesta análise, além da renda, se inclui muitos outros bens de uso geral, oportunizando um quadro mais amplo de recursos do qual as pessoas necessitam. Basicamente, **os bens primários** podem ser definidos como as coisas necessárias e exigidas por pessoas vistas não apenas como seres humanos, independentemente de qualquer concepção normativa, mas à luz da concepção política que as define como cidadãos que são membros plenamente cooperativos da sociedade.

Nesse sentido, as necessidades dos cidadãos como pessoas livres e iguais vão muito além da simples satisfação das necessidades básicas de sobrevivência e informações sobre renda. Logo, os bens primários são exigências para o desenvolvimento da concepção normativa de pessoa e do pleno exercício da cidadania (WEBER, 2016; CORDEIRO, 2016, p.69). Ainda segundo Dauou (2017, p. 6), os bens primários são entendidos como bens que todos escolheriam, definidos como coisas que sempre seria melhor ter mais do que menos, ou, em outras palavras, coisas que todo homem racional deseja mais que outras ou deseja ainda que deseje outras. Segundo Sen:

Os bens primários são meios de uso geral que ajudam qualquer pessoa a promover seus próprios fins como direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza e as bases sociais do respeito próprio. (SEN,1998, p. 92).

E, ainda, de acordo com Kymlicka:

Estamos todos comprometidos com um ideal de boa vida e certas coisas são necessárias para perseguir estes compromissos, seja qual for seu conteúdo mais específico. Segundo a teoria de Rawls, estas coisas são chamadas de “bens primários”. Há dois tipos de bens primários: 1 bens primários sociais –bens que são diretamente distribuídos pelas instituições sociais, como renda e riqueza, oportunidades e poderes, direitos e liberdades;2. bens primários naturais –bens como saúde, a inteligência, o vigor, a imaginação e os talentos naturais, que são afetados pelas instituições sociais, mas não são

diretamente distribuídos por elas. (KYMLICKA, 2006, p. 83).

Em outras palavras, os **bens primários** são todos os bens que as pessoas racionais desejam para realizar seu próprio projeto. Para a perspectiva rawlsiana, as pessoas deveriam ter os direitos e as devidas oportunidades de buscarem os seus próprios objetivos (DAOU, 2017, p. 4). Logo, uma distribuição equitativa de bens primários, **tais como liberdades e direitos fundamentais, oportunidades, às bases do auto respeito, assim como renda e riqueza**, forneceria os meios e os recursos necessários para que cada um pudesse ir atrás dos seus próprios interesses e “concepção de bem”. Sendo assim, essa abordagem se revela sendo muito mais rica do que a anterior, pois apresenta uma base informacional mais ampla que compreende questões como liberdade, direitos, oportunidades e afins. Possuindo uma forte influência no que se refere a resolução da pobreza e desigualdades sociais (CONSANI, 2016, p 87).

Mas, para o filósofo indiano, tal percepção ainda seria insuficiente para se resolver a questão. Dado que dentro desta abordagem de justiça distributiva o principal objetivo seria se concentrar nas oportunidades reais que o indivíduo possui para promover seus objetivos, seus interesses ou sua “Concepção de Bem”, a distribuição equitativa de bens primários, por mais que extremamente necessária, seria insuficiente.

Além do acesso a tais bens, também é necessário considerar a real capacidade que as pessoas possuem para **converter** os recursos nos objetivos desejados. Em outras palavras, uma pessoa que é incapacitada fisicamente, seja por doença ou por idade, realiza muito menos em questão de promoção de objetivos, mesmo tendo uma quantidade de bens primários maior do que a média.

Da mesma forma que uma pessoa saudável, consegue realizar muito mais na promoção de seus objetivos, com uma quantidade de bens muito inferior ao de um indivíduo com alguma limitação física. A grande questão, identificada pelo indiano, é que a métrica dos bens primários oferece um tipo de solução geral que não consegue dar conta de **determinadas particularidades** que influenciam diretamente em nossas vantagens e desvantagens individuais, tais como:

Heterogeneidades pessoais (características físicas díspares relacionadas a incapacidades, doença, idade ou sexo), diversidades ambientais (circunstâncias climáticas, tais como secas ou inundações, etc, que podem influenciar a renda das pessoas), variações no clima social (serviços públicos ofertados, educação, violência social, relações comunitárias, etc), diferenças de perspectivas relativas (necessidades

de mercadorias associadas a padrões de comportamentos estabelecidos que variam de uma comunidade para a outra) e distribuição na família (as rendas auferidas por um ou mais membros de uma família são compartilhadas por todos os membros e, portanto, o bem-estar ou liberdade dos indivíduos dependerá da renda familiar utilizada para a promoção de interesses e objetivos). (CONSANI, 2016, p. 87).

Além disso, sobre a mesma questão, Pansieri diz:

No caso, o economista critica o filósofo pela opacidade de sua teoria em lidar com casos que fogem à normalidade: ao procurar satisfazer as necessidades imanentes da comunidade tendo por base um raciocínio que congrega apenas a satisfação dos bens primários, Rawls negligencia o fato de que a realidade, determinada por fatores variantes, é bem mais complexa que a teoria. (PANSIERI, 2016, p. 201).

Neste caso, para Sen (2009, p. 266), uma abordagem alternativa àquela dos bens primários, isto é, que apresenta uma base informacional satisfatória para a análise das vantagens individuais, seria a **abordagem dos funcionamentos e das capacidades**. Primeiramente, o conceito de funcionamento, aqui, possui fortes raízes aristotélicas (SEN, 1998, p 95), que refletem diretamente sobre as coisas que as pessoas **possuem razões para ter ou fazer**. Para Kang (2016, p. 356), os funcionamentos consistem nos estados e nas atividades que as pessoas valorizam em suas vidas. Como exemplo de funcionamentos relevantes temos o de **estar adequadamente nutrido, gozar de boa saúde, poder escapar da mortalidade prematura, ou até mesmo estar feliz, ter auto respeito ou fazer parte da vida da comunidade**.

Aquilo que uma pessoa realiza pode ser considerado um vetor de funcionamentos, tem relação com o bem-estar efetivamente alcançado. Já, segundo Alves (2015, p. 53), os funcionamentos definem as várias coisas que os indivíduos podem considerar valioso fazer ou ter, que vai desde as mais básicas, como ter saúde, acesso a alimentação, até outros mais complexos, como ler, aprender ou desenvolver aptidões para seguir ambições relacionadas ao trabalho. Em outras palavras, funcionamentos se referem às **realizações efetivas** que os indivíduos realmente fazem com o monte de bens primários disponíveis. Neste caso, esta abordagem se preocupa em saber se as pessoas estão conseguindo **converter os recursos disponíveis nos**

**funcionamentos nas quais os indivíduos possuem razões para querer** (como estarem bem nutridos e livres de doenças serem adequadamente instruídos, ter autorrespeito etc.) .

Já o conceito de **capacidade, representa a liberdade substantiva de uma pessoa para realizar combinações alternativas de funcionamentos**. Tal conceito também pode ser compreendido como um conjunto para levar um tipo de vida ou outro (ZAMBAM, 2014, p. 218). Ou seja, se apresenta como sendo uma abordagem que vai **além do conceito de funcionamento**, sendo melhor definida como a **liberdade real na qual os indivíduos possuem para realizar os funcionamentos desejados**. Por exemplo, uma pessoa que, por motivos religiosos, se encontra em jejum, estando dias sem comer (mas podendo voltar a comer na hora que quiser), e outra que, devido à miséria, também está dias sem comer, ou seja, na prática, ambos estão tendo uma mesma funcionalidade (estar em jejum), entretanto, apenas uma tem a liberdade de entrar e sair do jejum quando quiser, enquanto a outra não (visto que está de jejum contra a sua vontade, sem ter a liberdade para sair graças a uma situação de privação de suas capacidades).

Da mesma forma, o patrão e o funcionário que vão para o trabalho de bicicleta possuem um mesmo funcionamento (ir de bicicleta) mas não necessariamente possuem as mesmas capacidades (liberdades efetivas) visto que, enquanto o patrão pode escolher se deslocar de outras maneiras (como carro, moto, uber, helicóptero), o trabalhador vai de bicicleta por ser o único transporte disponível para realizar o seu deslocamento. Ou seja, ao se avaliar as vantagens com base nas liberdades efetivas, se consegue diagnosticar uma série de desigualdades que, pelas métricas das rendas, dos bens primários e dos funcionamentos, não se consegue perceber. Logo, o que é importante para estimar a vantagem individual não é somente o nível de realização e funcionamentos efetivamente alcançados, mas também, a liberdade que uma pessoa tem de escolher entre diferentes tipos de vida. (BOMFIM, 2019, p. 162).

### **3. O PENSAMENTO ECONÔMICO DE AMARTYA SEN**

Nesta parte, iremos começar a analisar o pensamento econômico de Amartya Sen. Tal é uma tarefa complexa visto que por muitas vezes este faz fortes críticas à economia dominante, ao mesmo tempo que se utiliza de seus métodos em alguns de seus trabalhos. Apesar disso, iremos argumentar que o autor defende um pensamento econômico plural e integralista na qual entende que as relações econômicas interagem direta e indiretamente com as outras áreas do saber. Especialmente a ética e apolítica. Nesse sentido, no primeiro tópico, serão discutidas algumas considerações sobre o enfoque normativo e classificatório dentro da ciência econômica.

Na segunda parte, será apresentado sua reflexão sobre o problema da relação entre ética e economia. O autor argumenta que a economia moderna se separou das discussões morais, mesmo tendo boa parte da sua história se relacionando com diversos fatores éticos. Sen propõe a ideia da economia voltar a suas origens e voltar a se abrir para a deliberação moral, não reduzindo seus problemas apenas a tecnicidades localizadas. Mas sim, entender que muitas de suas questões, como o dispositivo de mercado, a eficiência econômica, são meios para a melhora das condições de vida das pessoas, e não fins em si mesmo que instrumentalizam as pessoas para ganhos particulares de interesses escusos.

Na terceira parte, será discutido o destaque que Sen dá a Adam Smith como expoente de uma abordagem que unia economia e filosofia moral, elaborando argumentos que refutam a ideia de que Smith era um egoísta radical que separava ética da economia. Na quarta parte deste capítulo, será analisada a força argumentativa e pragmática da abordagem que sustenta a economia dominante. Por fim, na última parte, serão discutidas as limitações dessa abordagem, bem como as vantagens de uma perspectiva econômica pautada em valores éticos.

### **3.1 PROBLEMAS SOBRE A NORMATIVIDADE ECONÔMICA**

Nesta parte do trabalho, iremos nos focar em descrever o pensamento econômico de Amartya Sen, explorando as suas principais contribuições para essa disciplina, que não foram poucas. O autor foi vencedor do Prêmio Nobel em 1998 tanto por seus trabalhos sobre a problemática da escolha social quanto suas reflexões sobre outros temas econômicos como a desigualdade, fomes coletivas da economia do bem estar (ABREU, 2012, p.207), além de ter participado ativamente na criação do Índice do Desenvolvimento Humano (IDH) (BONFIM,2012,p.97). Cada um desses tópicos dariam

dissertações inteiras. Entretanto, dado o contexto deste trabalho, focaremos em outros tópicos de seu pensamento econômico que possam elucidar sobre o problema aqui abordado: a suposta incoerência entre suas posições econômicas e a sua teoria da justiça . Assim, os temas analisados serão: sobre a relação entre ética e economia, sua concepção normativa de desenvolvimento. Mas antes disso, é necessário fazer algumas considerações reflexivas sobre certas problemáticas.

A primeira consideração é que este é um trabalho de dissertação filosófica e, como tal, tem o intuito de refletir sobre questões relacionadas a problemas específicos inseridos no campo de investigação dessa área do saber. Ao mesmo tempo, os tópicos que serão investigados, em sua maioria, transcendem o escopo puramente filosófico, abordando conceitos e problemas pertencentes a outra disciplina — neste caso, a economia. Abordar uma área distinta do conhecimento nunca é — ou, ao menos, não deveria ser — uma questão de simplesmente analisar seus temas e fazer afirmações com pretensão de verdades absolutas sem o devido referencial teórico-conceitual ou o mínimo de fundamentação metodológica para análises bem-justificadas dos problemas econômicos.

Assim como na filosofia, a economia também possui seus próprios problemas, métodos e arcabouço conceitual. Da mesma forma que a falta de um entendimento básico da metodologia filosófica pode prejudicar a construção de uma argumentação racional sólida, a ausência de uma compreensão mínima dos problemas e da metodologia econômica tende a gerar análises distorcidas e equivocadas — o que pode levar à indução de supostas verdades, caso nenhum contraponto seja apresentado.

Para ilustrar, vamos refletir sobre os campos de análise da microeconomia e da macroeconomia. A primeira tem como foco de pesquisa o estudo do comportamento individual dos agentes econômicos, buscando compreender problemas relacionados às motivações econômicas, hábitos de consumo, relações de trabalho e ambiente de negócios. Ou seja, analisa situações econômicas nas quais as escolhas individuais afetam a demanda por bens e serviços em determinadas regiões ou em segmentos específicos.(ALBUQUERQUE,1986,p.1)

Já a segunda, tem como objeto de pesquisa determinadas questões complexas, que envolvem o desempenho econômico coletivo, como por exemplo, assuntos como o crescimento do produto interno (PIB), o nível geral dos preços, a taxa de desemprego, taxas de juros, a política fiscal, política monetária e demais fenômenos econômicos de larga escala, são algumas das questões mais clássicas estudados pela macroeconomia. Assim, enquanto o campo da micro tem como escopo o comportamento individual dos

agentes econômicos, a macro tem um escopo maior e se preocupa com as variáveis agregadas dos comportamentos econômicos coletivos. (HEINECK,2012, p.22-23)

Sem entender a distinção dessas duas áreas da pesquisa econômica, e nem os problemas na qual cada uma trata, corre-se um grande risco de cometer sérios erros de análise, seja por misturar os assuntos, ou por confusão conceitual. Para ilustrar, um tema recorrente estudado pela macroeconomia é o desemprego estrutural. Enquanto a microeconomia trabalha com o conceito de desemprego conjuntural, que se relaciona com causas econômicas específicas de curto prazo, o desemprego estrutural trata das causas e de uma escala maior de longo prazo, podendo ter influência de desequilíbrio da política fiscal ou mudanças estruturais na economia daquele país. Assim, uma análise das causas desse problema, apenas se baseando em questões de microeconomia, esquecendo toda a dimensão macroeconômica do problema, faria com que tal análise tivesse conclusões extremamente imprecisas.

Portanto, a ausência de um referencial teórico adequado sobre os conceitos, problemas e campos de estudo dessa disciplina pode gerar sérias distorções e levar a graves erros analíticos. Uma lacuna teórica dessa magnitude comprometeria a capacidade de interpretar os fenômenos econômicos e de propor soluções adequadas para questões complexas, resultando em intervenções ineficazes. Uma segunda consideração é que, ao analisar uma determinada posição econômica, além de entender o arcabouço conceitual de modo adequado, também é preciso considerar a escola de pensamento econômico que fundamenta as crenças e interpretações das posições defendidas (MAZZARO,2022,p.07-08). Assim como na filosofia, existem diversos movimentos de pensamento que debatem e divergem sobre determinados assuntos, partindo de diferentes pressupostos - o mesmo ocorre na economia.

No contexto filosófico, racionalistas e empiristas partem de pontos diferentes para discutir sobre questões epistemológicas, na economia também existem diversas escolas que tratam de assuntos específicos da disciplina, como o equilíbrio dos mercados, o papel do Estado no sistema econômico, formação de monopólios, partindo diferentes pressupostos. Por exemplo, no que se refere ao tema da crise fiscal, a escola neoclássica tende a adotar como solução políticas econômicas de austeridade, ao mesmo tempo que a escola Keynesiana propõe uma maior intervenção estatal na economia como solução. (BUSATO,2015,p.11-15, p.,23-27). Logo, ao analisar o pensamento de um economista, entender qual linha ou movimento ele pertence ajuda melhor a entender suas posições e pode evitar certos equívocos interpretativos.

Ainda, de acordo com Busato (2015, p. 4), algumas das principais escolas da atualidade incluem a neoclássica, que é a dominante no ambiente acadêmico e político,

defendendo a racionalidade maximizadora e a eficiência de Pareto; a keynesiana, que se concentra na análise das falhas de mercado e no intervencionismo; a austríaca, que foca nos ciclos econômicos e em um mercado autorregulado; a marxista, com suas interpretações a partir da luta de classes e das contradições do capitalismo; e a neoinstitucionalista, que defende a boa qualidade das instituições como a principal causa do crescimento econômico.

A escolha de qual escola fundamenta determinada análise influencia profundamente as conclusões obtidas e as recomendações políticas propostas. Por isso, qualquer leitura crítica e rigorosa da realidade econômica deve levar em conta os pressupostos teóricos em que se baseiam, evitando a falsa neutralidade frequentemente atribuída às ciências. Pelo contrário, suas análises devem ser constantemente avaliadas quanto às premissas normativas e descritivas que sustentam suas conclusões.

A terceira observação é a de que, além da distinção entre escolas de pensamento, também é necessário considerar a distinção feita dentro do debate econômico sobre as abordagens *ortodoxas* e *heterodoxas*. Tal classificação também influencia diretamente no tipo de pressupostos metodológicos utilizados na elaboração de teorias econômicas e da interpretação dos fenômenos tratados por essa disciplina. De modo geral, a economia ortodoxa se refere às teorias mais dominantes dentro da academia, que defendem a ideia de indivíduos auto interessados, maximizadores de utilidade, que ao buscarem satisfazer seus anseios econômicos, equilibram os mercados. (HEGELE, 2017, p.100). Tal abordagem é bastante centrada em uma metodologia pautada em funções matemáticas e análises econométricas tendo raízes na escola neoclássica, mas também se desdobrando dentro do monetarismo em modelos de expectativas racionais.

Por outro lado, segundo Fernandez (2018, p.12-13), a abordagem heterodoxa se constitui em uma pluralidade de correntes econômicas que tendem a se opor aos pressupostos e metodologias utilizados da ortodoxia econômica. A escola marxista e a escola austríaca, apesar de defenderem posições opostas, são bons dois exemplos de heterodoxia. A primeira foca muito mais nas relações de produção, na exploração e alienação do trabalho, no materialismo histórico, analisando a economia a partir do conceito normativo da luta de classes. Já a segunda, costuma rejeitar a metodologia quantitativa e os modelos matemáticos predominantes na ortodoxia, preferindo adotar a praxeologia, uma teoria de análise da ação humana, como método de investigação e interpretação dos fenômenos econômicos. Em outras palavras, por mais que ambas sejam diferentes e opostas, o que faz destas serem consideradas como abordagens

heterodoxas, é o simples fato de se afastarem dos pressupostos e metodologias ortodoxas.

Entretanto, essa linha que separa essas duas abordagens pode ser mais complexa do que parece. Para autores como Costa (2021,p.18) e Fernandez (2018, p.14) a ortodoxia e heterodoxia são dois termos que funcionam como rótulos fluidos que tendem a variar conforme os contextos históricos e culturais. O que significa que aquilo que pode ser considerado como pertencendo à ortodoxia em certos círculos acadêmicos, pode ser considerado como algo heterodoxo em outros. Ou que aquilo que é considerado ortodoxo hoje, pode ser considerado como parte da heterodoxia em momentos futuros. Além disso, é possível que exista abordagem híbrida que se utilize de ferramentas conceituais e metodológicas de ambas as abordagens.

A análise da definição objetiva de tais abordagens é dificultada quando, no dentro debate acadêmico, defensoras de ambas as posições assumem uma postura de troca de acusações. Por exemplo, Bresser-Pereira (2006, p.17-18), faz críticas à ortodoxia econômica, por ter um apego demasiado a modelos abstratos, desconsiderando, com certa insensibilidade, parte considerável da realidade vivida pelos países periféricos. Já Marcos Lisboa, economista ortodoxo, afirma de forma categórica que a heterodoxia econômica parte suas análises da construção de uma narrativa, e só aceitando os dados e evidências empíricas que corroboram com seu viés ideológico (LISBOA,2019,p.409-410). O que implicaria que toda e qualquer resultado que difira da narrativa imposta, será desconsiderada e taxada como inválida ou ineficiente. Uma possível solução, é diferenciar as abordagens pelos problemas que elas tratam. De acordo com Costa:

Enquanto teóricos modernos lidam principalmente com os quatro problemas de alocação, distribuição, estabilidade e crescimento, os economistas heterodoxos estudaram as forças provocativas mudanças na sociedade e na economia. Enquanto os autores ortodoxos consideraram instituições sociais, políticas e econômicas específicas dadas, ou seja, algo pelo qual estão desinteressados em explicar, estudando o comportamento econômico apenas no contexto dessas instituições dominantes, os autores heterodoxos enfocam as forças provocadoras do desenvolvimento dessas instituições e para onde elas as levam. (COSTA,2021,p.19)

Logo, tais questões nos alertam da necessidade de se evitar uma visão maniqueista na hora de se classificar e se diferenciar as posições ortodoxas e

heterodoxas. Como se uma abordagem fosse sempre “boa” e a outra sempre “má”, ignorando o fato de que ambas possuem seus pontos fortes e fracos e que ambas precisam receber feedbacks para melhorar suas análises e métodos de pesquisa. Além disso, uma visão maniqueista dessa questão, parece tratar o problema mais de uma forma moralista e emocionalista em um debate onde o foco deveria ser resolver diferenças técnicas e conceituais. Logo, parece mais racional entender que a economia, assim como as demais ciências, não se pautam em dogmas absolutos, sendo caracterizados como um campo de disputa onde diferentes visões racionais discutem sobre as causas e soluções dos fenômenos analisados.

Sendo assim, tendo esclarecido a importância de se entender o referencial teórico básico, a pluralidade de escolas de pensamento econômico e as distinções mínimas entre ortodoxia e heterodoxia, como classificar os trabalhos econômicos de Amartya Sen? E qual a importância de estabelecer de modo objetivo o seu trabalho dentro de algum desses enquadramentos conceituais? Começando pela segunda questão, argumento que existem ao menos duas razões. A primeira razão é que, ao se compreender um determinado teórico dentro de uma classificação objetiva, fazendo parte de uma abordagem ou movimento específico, acabamos por ter um certo norte sobre o campo conceitual na qual o autor está elaborando suas premissas, tendo um direcionamento mais assertivo para entender melhor as ideias do autor.

Já a segunda razão é para se evitar juízos errôneos sobre certas percepções apresentadas. Por exemplo, saber que um determinado economista defende ideias keynesianas, conseguimos entender que quando este faz alguma crítica ao capitalismo, ou incentiva alguma intervenção estatal na economia, assim o faz por motivos e intenções diferentes do que algum outro economista da escola marxista. Por mais que as críticas sejam similares, o referencial teórico utilizado para fundamentar suas posições possui diversas diferenças. Sem tal classificação, poderiam botar as duas posições no mesmo barco, não entendendo suas divergências de intenções e justificações.

Nesse sentido, se classificar o pensamento seniano de forma devida ajuda a compreender melhor seus argumentos e evita juízos errôneos, temos boas razões para fazer isso. Então, voltando à questão feita anteriormente, como podemos classificar o trabalho econômico de Amartya Sen? Argumento que a resposta para tal questão é bem mais difícil do que parece. Isso porque quando analisamos sua obra e escritos econômicos com rigor percebes que sua abordagem econômica é complexa não se encaixando rigidamente em uma escola de pensamento ou metodologia econômica.

Pelo contrário, frequentemente dialoga com mais de uma escola, e se utiliza de ferramentas metodológicas- conceituais tanto dos ortodoxos como dos heterodoxos.

Por exemplo, em suas obras, Sen costuma apresentar uma visão crítica da economia dominante, incorporando diversos elementos de ética, filosofia moral e teoria da justiça em suas análises econômicas (ZAMBAM, 2018. p. 104-105) . O que o faz se aproximar muito de uma posição mais heterodoxa (COSTA, 2021,p.18). Ao mesmo tempo, também costuma usar em seus trabalhos certas ferramentas analíticas da escola neoclássica, o que o aproxima de uma posição mais ortodoxa. Por exemplo, em suas extensas análises sobre a problemática da escolha social, ele se utiliza da teoria dos jogos do instrumental lógico-matemático, ferramentas típicas de posições ortodoxas, para demonstrar limitações nos modelos puramente agregativos do bem-estar (MARIN,2012, p.525,526)

Da mesma maneira, em suas pesquisas sobre fome coletiva, também se utiliza de diversos instrumentos desenvolvidos pelos neoclássicos, como modelos de oferta e demanda, para mostrar que as causas desse problema não se referem à escassez de alimentos, mas sim a problemas distributivos causados por falhas institucionais (SEN,1999. p.193-197). Mas tal conclusão, acaba se aproximando muito dos pressupostos da escola institucionalista que possui um viés mais heterodoxo. Logo, essa característica dinâmica de crítica e utilização de elementos metodológicos, pode indicar uma posição mista, que dialogue tanto com uma como com a outra ou, ainda, que possua uma certa tendência reformista que combina o rigor analítico-instrumental da ortodoxia juntamente com os compromissos éticos e normativos que são mais característicos das abordagens heterodoxas. De acordo com Kang:

A contribuição do economista indiano Amartya Sen é vasta e diversificada, abrangendo áreas como crescimento econômico, escolha racional e social, economia do bem-estar, pobreza, desigualdade, desenvolvimento econômico e filosofia política normativa. Em todos esses campos, Sen se destaca por articular suas ideias com referências a economistas e filósofos do passado, identificando neles precursores das teses que defende. (KANG,2011,p. 352)

Nesse sentido, tentar classificar o autor dentro de uma "caixinha", julgando-o como pertencente à escola A ou B, como se seguisse uma vertente de modo dogmático, é ignorar as complexidades de seu pensamento, o que leva a análises equivocadas. Pelo contrário, Sen é justamente conhecido por refletir de forma original sobre temas

econômicos específicos, não defendendo uma visão única ou superior de pensamento econômico (ABREU, 2012, p.206). Como se observa em suas discussões sobre ética, justiça e política, suas ideias são apresentadas para serem discutidas, criticadas, repensadas e reformuladas, e não como verdades absolutas. Ignorar isso pode resultar em análises limitadas e diagnósticos errôneos sobre o pensamento econômico seniano, prejudicando o debate como um todo.

### **3.2 A RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E ECONOMIA**

Após os devidos esclarecimentos sobre a complexidade de classificar o pensamento seniano, esse capítulo irá tratar de um dos principais tópicos discutidos pelo autor. Que, neste caso, são as suas reflexões sobre a relação entre ética e economia. Como veremos nesta parte, o filósofo indiano visa elaborar uma argumentação que refute a ideia de que ambas as áreas são coisas muito distintas uma da outra, e que, portanto, não se misturaram e não se relacionam de modo algum. De acordo com Sen (1979, p. 10- 11) devido a um estreitamento normativo, a economia moderna teria se separado da ética se fechando em suas próprias questões e conceitos de modo restritivo, desconsiderando outras análises e considerações que não estejam dentro do próprio escopo. Tais como juízos morais e valores mais amplos como justiça e equidade.

Tal percepção teria se tornado dominante nos debates econômicos, revelando uma postura céтика em relação à eficácia das preocupações morais na resolução dos problemas da economia. Entretanto, a popularidade dessa posição — que defende a ciência econômica como um campo de estudo independente e desvinculado da ética — tende a causar certo estranhamento no autor, visto que tal entendimento parece ignorar determinados fatos históricos da ciência econômica. O primeiro deles é que essa área do conhecimento foi, durante alguns séculos, compreendida como um importante ramo da ética. O segundo refere-se ao fato de que, por muito tempo, os principais teóricos que impulsionaram a evolução histórica da economia também foram importantes eticistas — ou, ao menos, abordaram questões morais relevantes em seus escritos econômicos.

Filósofos como Tomás de Aquino (1225–1274) e Stuart Mill (1806–1873), além de autores como Wilhelm Röpke (1899–1966) e Alfred Marshall (1842–1924) tratam de diversos assuntos importantíssimos da economia. Tais como assuntos sobre formação

de preços, economia política, crescimento econômico, aumento de produtividade, sempre levando em conta considerações ético-normativas, como responsabilidade social, justiça, liberdade e bem estar (SEN, 1979, p.16). Além destes, o filósofo indiano destaca o próprio Adam Smith (1723–1790), que costuma ser frequentemente denominado como sendo o “pai da economia moderna” (RELA,2022, p.477), era também professor de filosofia moral na Universidade de Glasgow tendo formulado uma importante teoria sobre sentimentos morais( SILVA,2002, p. 20-21)

Nesse sentido, quando o filósofo reflete sobre a relação entre ética e economia, qual exatamente a natureza da questão a ser tratada? Ou melhor, o que exatamente ele está querendo dizer quando afirma que as duas disciplinas se relacionam de algum modo? Em poucas palavras, o que o autor está tentando comunicar é o seguinte problema: Quando existem questões econômicas para serem discutidas, devemos analisar apenas focando em questões que envolvem a técnica econômica, tendo assim uma base normativa mais restritiva, ou também devemos, junto com as questões técnicas, expandir a análise incorporando preocupações éticas mais abrangentes como a justiça social, a redução da pobreza, e a expansão dos direitos e liberdades? Basicamente, Sen está refletindo sobre qual o foco normativo devemos usar para analisar as questões econômicas de modo mais adequado. E quais são as razões existentes que fundamentam e justificam a escolha do foco normativo.

Por exemplo, suponhamos que um governo queira formular políticas públicas para aumentar a eficiência em determinado setor econômico. No momento da formulação dessas políticas, quais os critérios normativos que os responsáveis por esse projeto deveriam considerar? O pensamento seniano apresenta duas possibilidades. A primeira, bastante comum na economia dominante e nas abordagens mais ortodoxas, parte do pressuposto de que a questão da eficiência é um problema puramente técnico e que, portanto, os critérios a serem considerados deveriam ter um viés mais tecnocrata e instrumentalista, focado na redução de gastos, aumento da produtividade, entre outras características voltadas à resolução de questões logísticas. (VIEWEGER, 2022, p. 51-52)

Além disso, tal posição poderia justificar a ausência de critérios éticos mais amplos, considerando-os como algum tipo de preocupação moralista excessiva que, apesar de ter intenções nobres, não ajudaria a obter melhores resultados práticos e, assim, não deveria ser levada em conta nas ponderações. Já a segunda possibilidade parte da ideia de que por mais que as questões técnicas sejam importantes, o problema da eficiência não se resume a isso. Visto que a maneira como as políticas são desenvolvidas e aplicadas também afetam a vida de diversas pessoas que são

influenciadas pelos seus efeitos de modo direto e indireto. Nesse sentido, além das questões logísticas, preocupações referentes à justiça, direitos, liberdades, desigualdades também deveriam ser consideradas, pois as políticas e práticas de eficiência não são indiferentes às vidas que as pessoas realmente levam( ZAMBAM, 2014, 100).

Logo, dentro desta segunda perspectiva implicaria em um entendimento mais abrangente sobre os objetivos de se aumentar à eficiência. Ou seja, não é apenas uma questão de expandir os lucros de um setor, mas é também sobre como melhorar a qualidade de vida das pessoas. E quando esse foco normativo mais amplo é ignorado, existe uma grande possibilidade da formulação de políticas públicas aumentarem a eficiência à custa da perda de direitos e liberdades, aumentando as desigualdades e a concentração de poder.(FROHLICH,2015,p.92)

De acordo com SEN (1979, p.11), a ortodoxia econômica ignora este segundo foco normativo e prefere usar um mais restrito, focado nas questões mais logísticas e separando a economia da ética. Mas como afirmado mais acima, dado o fato de que, no decorrer da história dessa disciplina, a economia não só foi um ramo ou uma área de estudo da ética, mas também contou com muitos de seus principais autores clássicos apresentando diversas considerações morais em suas teses econômicas, como seria possível que a posição mais aceita da economia dominante entenda essas duas áreas como sendo distintas e incompatíveis? Como aconteceu esse divórcio entre a ética e a economia? E como tal percepção se tornou tão popular a ponto de ser tratada quase como um dogma por muitos economistas contemporâneos? E, principalmente, quais as consequências que essa separação trouxe tanto para uma quanto para a outra? Isto é, como ambas as áreas foram afetadas por esse afastamento? Para entender essas questões, uma análise mais arrazoada se faz necessária.

O fato de existir uma percepção no senso comum de que a economia não se relaciona com a ética denota o fato de que se ignora o desenvolvimento histórico da economia dentro da ética e que se acredita que há apenas uma única corrente econômica, a qual não tem relação com questões éticas. É dentro desse contexto que Sen (1979, p. 11-12) afirma que é possível dizer que a economia tem duas origens. Por um lado, ambas as origens estão, de alguma maneira, ligadas à política, mas de formas diferentes, sendo uma ligada a questões éticas e a outra ligada a questões que o autor chama de "engenharia".

A tradição ligada à ética remonta, no mínimo, a Aristóteles, que, logo no início de sua *Ética a Nicômaco*, associa os assuntos econômicos aos fins humanos, isto é, à vida boa e à conquista da felicidade. Nesse sentido, para que as pessoas alcancem este

nível de vida, é necessário que saibam como adquirir e administrar a riqueza, de modo que tenham os recursos necessários para viver bem: para ter alimento, saúde, estabilidade material e a possibilidade de financiar o tipo de vida que valorizam. Logo, a economia, aqui, estaria ligada às técnicas e maneiras de conseguir tais coisas, não sendo um fim em si mesma, mas sim um meio para alcançar os recursos necessários que ajudem a atingir a vida boa — que é justamente o objetivo da ética aristotélica. Isso indica não apenas uma relação entre as duas, mas também uma certa subserviência da economia à ética. Sobre isso:

Sen (1999), explica que a origem ética remonta a Aristóteles, que já fazia uma associação da “economia aos fins humanos, referindo-se à sua preocupação com a riqueza”. Segundo o autor, apesar de fazer uma relação do estudo da economia com à riqueza, o seu estudo também está “em um nível mais profundo [...] ligado a outros estudos, abrangendo a avaliação e intensificação de objetivos mais básicos”. Em última análise, segundo o autor, a economia “relaciona-se ao estudo da ética e da política (VIEWEGER,2022 p.51)

Ainda segundo Gomes (2021,p.12-13) ,no que se refere à relação dessa tradição econômica com a política, dentro do pensamento aristotélico, enquanto a ética, como dito antes, é a ciência responsável por investigar os modos e as maneiras que levam as pessoas, em suas vidas particulares, à vida boa, a política trata justamente de como conduzir toda a *pólis*, isto é, a sociedade como um todo, ao bem comum. E, para isso, precisa fazer uso de outras ciências, tais como a ética e a economia, que ajudariam os governantes a captar e administrar os recursos necessários para financiar as políticas que conduzam ao bem comum.

Aristóteles fazia uma importante distinção entre Oikonomia e Crematística. A Oikonomia vem da junção de duas palavras grego que vem dos oikos (casa) e nomos (lei, administração), e se refere a gestão dos recursos domésticos e da polis com o intuito de garantir os recursos materiais necessários para ter uma vida boa. Bini (2012. p.11), em uma introdução escrita para uma edição moderna da obra *Econômicos*, de Aristóteles, faz o seguinte comentário:

De facto, o termo possui uma origem grega, já que oikonomia é um composto de oikos, que significa «casa, propriedade, lar» (envolvendo não apenas o espaço físico, mas também as pessoas que o habitam e a actividade que nele desenvolvem), e da raiz semântica

nem-, que aqui assume o sentido de «regular, organizar, administrar». Por conseguinte, «economia» é, antes de mais, a «administração da casa», cuja condução deve obedecer a determinados princípios capazes de garantir a sua perenidade e bem-estar. Foi esta noção de economia que dominou as reflexões teóricas sobre o assunto até meados do século XVIII... (BINI, 2012, p.11)

Para o filósofo grego, todo e qualquer homem tinha a felicidade (eudaimonia) como fim último. (GOMES, 2021, p.08) Para isso, seria necessária uma série de coisas, como viver uma vida virtuosa, entendendo virtude como comportamento moral desejável na qual temos boas razões para exercer e desejar que os outros também ajam de tal forma, como também meios necessários para que possamos garantir tanto a nossa sobrevivência básica quanto financiar um estilo de vida virtuoso. Logo, a busca de riqueza e recursos materiais não era algo valioso em si mesmo, mas sim teria seu valor na medida que estivesse subordinado a realização e consecução da vida boa.

Já a crematística vem do termo grego *chrema* que pode ser traduzido como *bens, propriedade*, era identificada forma geral de adquirir os bens necessários. Entretanto, tal busca de bens necessários, poderia ser corrompida um pela busca irrestrita por ouro e recursos materiais, pautada em interesse próprio, sem estar associada a qualquer propósito ético ou moral. Basicamente, a busca de deixar de ser um meio subordinado a um fim específico, como o de subsidiar uma vida virtuosa, para se tornar um fim em si mesmo. Sobre isso Máximo diz:

A investigação da crematística ilimitada explicita a irracionalidade de um processo cumulativo. Ela tem a vantagem de colocar no centro da análise os “fins” aos quais a produção e a distribuição estão submetidos e revelar que a lógica de obtenção irrestrita é fruto de uma confusão entre o poder de comandar mercadorias e para o que estas servem (MÁXIMO, 2019, p. 10)

Ou seja, a busca pelo acúmulo de capital como o objetivo final. Aristóteles realiza fortes críticas a esse comportamento, pois este acaba corrompendo a natureza das relações econômicas, substituindo a ganância no lugar do agir virtuoso e afastando a economia de sua função de atender as necessidades humanas e incentivar a harmonia na pôlis. Logo fica claro que para o pensamento do estagirita o aspecto negativo da crematística deveria ser rejeitado, entendido como algo antinatural, ao passo que a Oikonomia algo a ser praticado e defendido.

Essa relação intrínseca entre ética e economia, estabelecida pela filosofia aristotélica, permanece como fundamento econômico durante a maior parte do período da história dessa disciplina (BINI, 2012, p.11). A ideia de que a atividade econômica estava subordinada a princípios morais abrangentes também está presente na era medieval até o limiar da modernidade. Embora cada época fazia suas mudanças de acordo com o tempo e cultura do período histórico na qual se encontrava, a abordagem ética da economia permaneceu como dominante. E existem muitos exemplos no decorrer da história.

De acordo com o historiador econômico Backhouse (2002, p. 46-47), durante a Idade Média, a tradição aristotélica foi preservada e cultivada por diversos autores escolásticos, que integravam a teologia cristã com a filosofia grega. Tomás de Aquino, uma das maiores figuras do pensamento econômico escolástico (BACKHOUSE, 2002, p.61) dessa época, manteve em seus escritos a distinção entre as práticas econômicas legítimas, que eram reguladas por fortes princípios éticos, daquelas que considerava como não possuindo nenhuma legitimidade válida. A busca da riqueza por ganância ou que se afastasse dos princípios cristãos por ele defendido são exemplos de práticas econômicas ilegítimas

A usura é um bom exemplo disso, visto que, tal como em Aristóteles, era algo moralmente condenável, pois era uma maneira do dinheiro, gerar dinheiro por si mesmo, apenas com o intuito de satisfazer interesses mesquinhos e condenáveis. Da mesma maneira, nesta época se encontra diversas reflexões sobre o conceito de preço justo e em como estabelecer relações econômicas de modo justo, que fosse bom e honesto para com as partes envolvidas. Logo, fica claro que a economia medieval era fortemente ancorada em uma estrutura ética onde o lucro excessivo era sempre visto como algo pecaminoso e a atividade comercial deveria sempre servir ao bem comum. Ainda de acordo com Backhouse:

O que os autores escolásticos faziam na discussão de questões como propriedade e preço justo era fornecer argumentos com base na lei natural para sustentar e interpretar (ou qualificar) os ensinamentos da Igreja sobre assuntos econômicos. Seu foco era continuamente sobre a injustiça resultante de pessoas estarem sob compulsão, e a necessidade de as vítimas da compulsão serem compensadas. Na discussão desses problemas, eles desenvolveram e esclareceram muitos conceitos econômicos. (BACKHOUSE,2002,p.64)

E ainda segundo Carvalho:

É claro que os escolásticos demonstravam interesse em compreender o funcionamento dos mercados, mas essa busca por entender as leis econômicas estava profundamente ligada à preocupação em assegurar que os indivíduos pudessem alcançar a salvação por meio de condutas cotidianas moralmente adequadas. (CARVALHO,2020, p. 656)

Já nos séculos XVI ao XVIII, o mercantilismo tornou-se o sistema econômico em ascensão. Nesse período, a acumulação de riqueza nacional se tornou objetivo explícito dos Estados. A percepção das práticas econômicas que deveriam ser priorizadas começa a ganhar novos contornos .Mas ainda assim, a economia não havia se separado de suas preocupações éticas. Para ilustrar, na Espanha, a Escola de Salamanca possuíam pensadores que ainda debatiam diversas questões econômicas partindo de uma perspectiva moral, tais como teorias de preço e valor que tinha como intuito conciliar as novas realidades econômicas do comércio global dentro de um escopo pautados em princípios de justiça. Sobre isso:

Diversos estudiosos do tema consideram que os autores da Escola de Salamanca foram os responsáveis por estabelecer os fundamentos teóricos do pensamento econômico moderno. Os escolásticos espanhóis e portugueses do século XVI teriam sido os primeiros a desenvolver teorias econômicas que, posteriormente, seriam incorporadas pela Economia Política Clássica. (CARVALHO,2021, p.651)

Apesar daquilo que viria a ser chamado de ciência econômica estar ganhando novos contornos e começar a ganhar certa independência, os debates e reflexões sobre os temas econômicos realizados pelos intelectuais da Escola de Salamanca continuavam dentro de um escopo fortemente ético sendo guiados por valores morais abrangentes que iam muito além da ideia de autointeresse maximador. Em outras palavras, a ética ainda guiava a economia a resolver suas questões pensando no bem da sociedade, e não apenas bem do indivíduo isolado.

### 3.3 ADAM SMITH, RACIONALIDADE E ABORDAGEM ÉTICA

Um autor que Sen (1979, p. 19-22) destaca como sendo um importante representante da abordagem ética da economia é Adam Smith. E isso acontece por alguns motivos. Existem boas razões para isso. A primeira delas é que o filósofo escocês é um dos principais comentadores da obra do iluminista escocês. O que pode ser evidenciado por diversos papers escritos pelo autor, sobre a obra de Smith entre a década de setenta até a segunda década dos anos dois mil. Trabalhos como *Adam Smith's prudence* (1986), *Adam Smith's market never stood alone* (2009) e *The Contemporary Relevance of Adam Smith* (2013) são bons exemplos que evidenciam isso. Ainda de acordo com Creder (2013, p.106- 107), Sen chama a atenção para os aspectos da obra smithiana que classificariam o autor como pertencendo à primeira abordagem, como aquela que defende a relação entre ética e economia, como também visa a dissociar interpretações distorcidas deste filósofo sobre este tópico.

Por exemplo, a Teoria da Escolha Racional é uma das correntes mais influentes do pensamento econômico advindo da escola neoclássica (SEN, 2009, p. 212). Um de seus principais axiomas, amplamente defendido por seus adeptos, é a ideia de que os indivíduos agem exclusivamente por motivos egoístas. Em outras palavras, todas as decisões tomadas ao longo da vida são guiadas pela busca da satisfação de desejos e interesses próprios, caracterizando o ser humano como essencialmente egoísta e auto interessado.

Além disso, consideram que justamente esse comportamento egoísta, é o único comportamento racional possível. Qualquer outro tipo de agir que não fosse para satisfazer seu próprio interesse não seria racional (SEN, 2009, p. 212 -213, 223-225). De acordo com Creder (2013, p.111), muitos defensores da Teoria da Escolha Racional fundamentam essa visão do indivíduo egoísta no pensamento de Adam Smith. O trecho frequentemente utilizado para sustentar essa interpretação está presente no livro *A Riqueza das Nações* (1776), no seguinte excerto:

“Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas do cuidado que têm com

seus próprios interesses. Não apelamos à sua humanidade, mas ao seu amor-próprio, e nunca mencionamos nossas necessidades, mas sim as vantagens que podem obter.” (SMITH, 1776, p. 26-27).

Diante disso, será que o argumento de Smith é realmente válido? E, caso seja, ele serve de base para sustentar o axioma defendido pelos adeptos da Teoria da Escolha Racional? Além disso, há outros trechos na obra de Smith que reforcem a ideia de que ele via o indivíduo como essencialmente egoísta? Ou, pelo contrário, há passagens que refutem essa interpretação atribuída ao filósofo escocês? Para responder a essas questões, vamos analisar a validade do argumento da seguinte forma:

- **P1:** Indivíduos que agem com base na consideração de seus próprios interesses e nas vantagens que podem obter, sem serem motivados por sentimentos de benevolência e humanidade, estão agindo por razões estritamente egoísticas e autointeressadas.
- **P2:** Padeiros, cervejeiros e açougueiros, ao exercerem suas atividades, buscam seus próprios interesses e vantagens, sem serem movidos por sentimentos de benevolência e humanidade.
- **C:** Logo, padeiros, cervejeiros e açougueiros, ao realizarem suas atividades profissionais, agem por motivações puramente egoísticas e autointeressadas.

Nessa primeira formulação, dado que a conclusão decorre logicamente das premissas, é possível afirmar que o argumento de Smith é válido. No entanto, no que diz respeito à argumentação dos defensores da Teoria da Escolha Racional, que fundamentam sua posição nas palavras de Smith, pode ser ainda mais complexa de se entender. O argumento utilizado por tal linha de pensamento pode ser expressa da seguinte maneira:

**P1:** Os indivíduos agem unicamente para satisfazer seus próprios interesses, o que significa que são egoístas.

**P2:** Segundo Adam Smith, indivíduos que buscam exclusivamente seus próprios interesses e as vantagens que podem obter, sem serem motivados por sentimentos de benevolência e humanidade, estão agindo por razões meramente egoísticas e autointeressadas.

**P3:** Ainda de acordo com Smith, padeiros, cervejeiros e açougueiros, ao exercerem suas atividades, o fazem visando seus próprios

interesses e vantagens, sem serem movidos por sentimentos como benevolência e humanidade.

**P4:** Nesse contexto, padeiros, cervejeiros e açougueiros, ao realizarem suas atividades profissionais, agem exclusivamente por motivações egoístas e autointeressadas.

**C:** Portanto, pode-se concluir que, dentro do pensamento de Smith, todos os indivíduos agem apenas para satisfazer seus próprios interesses, sendo, assim, essencialmente egoístas.

Mas seria essa argumentação válida? Existem boas razões para dizer que não, e aponto ao menos dois motivos para justificar essa posição. O primeiro motivo é que a conclusão não decorre logicamente das premissas. Embora haja uma definição clara do que seja um indivíduo egoísta, a conclusão afirma que, com base no pensamento de Smith (expressado em P2, P3 e P4), todos os indivíduos seriam exclusivamente egoístas, agindo apenas por interesse próprio. No entanto, as premissas mencionam casos específicos — como açougueiros e padeiros — e situações particulares — o exercício de uma profissão visando o próprio sustento. Elas não estabelecem que todos os indivíduos, em qualquer circunstância, agem sempre por razões egoístas. Assim, a conclusão do argumento não se sustenta.

Considerando isso, o segundo motivo que torna esse argumento inválido é que ele incorre na falácia da generalização precipitada. Essa falácia ocorre quando se utilizam premissas com informações limitadas para sustentar conclusões excessivamente generalizadas.

#### **Exemplo 1:**

**P1:** Y conhece dois empresários que não aprovam as políticas implementadas por X.

**C:** Logo, Y conclui que todos os empresários desaprovam as políticas implementadas por X.

#### **Exemplo 2:**

**P1:** Y acredita que todos os professores de Filosofia Moral são ateus.

**P2:** Y conhece o Professor X e descobre que ele é ateu.

**C:** Y conclui que todos os professores de Filosofia Moral são ateus.

No primeiro exemplo, o argumento é inválido porque a informação contida na premissa não é suficiente para definir a posição de todos os empresários de diferentes

setores. Da mesma forma, o segundo argumento também é inválido, pois o fato de um professor ser ateu não é suficiente para concluir que todos os professores de Filosofia Moral compartilham da mesma posição religiosa.

Além disso, há um fator fundamental que refuta qualquer tentativa dos defensores da Teoria da Escolha Racional de basearem a concepção do indivíduo como unicamente egoísta no pensamento de Adam Smith. Como destacado por Creder (2013 p, .112-113) e pelo próprio Amartya Sen (2009 p. 221-222), esse fator está presente em uma das principais obras do filósofo escocês, *Teoria dos Sentimentos Morais* (2015). Logo na primeira página, Smith faz a seguinte afirmação:

Por mais egoísta que se suponha o homem, é evidente que existem princípios em sua natureza que o levam a se interessar pelo bem-estar dos outros e a considerar sua felicidade. Esse sentimento de piedade ou compaixão surge ao testemunharmos a desgraça alheia ou ao imaginá-la vividamente. Trata-se de um fato tão óbvio que dispensa comprovação: frequentemente nos entristecemos ao ver a tristeza dos outros. Esse sentimento, assim como outras paixões fundamentais da natureza humana, não se restringe aos virtuosos e humanitários, embora estes possam experimentá-lo com maior sensibilidade. Mesmo o mais cruel dos criminosos, o mais endurecido transgressor das leis da sociedade, não está isento desse sentimento. (SMITH, 2015, p.1)

Diante disso, fica claro que, para Adam Smith, os indivíduos não são exclusivamente egoístas nem agem apenas por interesse próprio, mas também por motivações não egoísticas. Segundo Otteson (2019, p.30), esses outros fatores que influenciam a ação dos indivíduos na visão de Smith incluem a capacidade de simpatia e comprometimento. A simpatia pode ser incorporada à noção de bem-estar individual, pois o sofrimento do outro pode nos afetar emocionalmente. Já o agir por comprometimento se manifesta na disposição de fazer sacrifícios para promover valores como justiça social, patriotismo ou bem-estar coletivo.

Ainda segundo Otteson (2019, p. 52-55), de fato, Smith entendia que as pessoas, em suas relações econômicas, de fato possuíam motivações egoísticas. Mas isso não é o mesmo que dizer que toda e qualquer motivação baseada no interesse próprio é desejável ou justificável. Ou seja, existe toda uma distinção entre o desejado e o desejável, isto é, de diferenciar aquilo que as pessoas de fato querem, daquilo que elas deveriam querer. Em outras palavras, afirmar como válida a utilização das relações econômicas para satisfazer interesses individuais, não implica dizer que todo e qualquer

interesse individual é válido, fazendo o egoísmo ter prioridade em relação a valores morais mais amplos dentro de toda e qualquer questão econômica existente. Pelo contrário, de acordo com o próprio Smith:

Todo homem, desde que não viole as leis da justiça, é deixado perfeitamente livre para buscar seu próprio interesse à sua própria maneira, e para trazer tanto sua indústria como seu capital para a competição com os de qualquer outro homem, ou ordem de homens.(SMITH, 1983, p.687)

Ou seja, ao contrário do que afirma a interpretação smithiana dos defensores da Teoria da Escolha Racional, o antigo professor de filosofia moral de Glasgow entende que a busca da satisfação e maximização de seus interesses no contexto econômico só é justificado quando essa busca esteja subordinada a um sistema legal e moral pautado em valores morais mais abrangentes que garantiriam tanto a proteção das transações econômicas quanto a garantia de direitos básicos dos atores econômicos.

Pelo contrário, dentro da perspectiva smithiana, a confiança mútua entre os agentes, as garantias de transparência e justiça, e o comportamento prudente e responsável na hora de negociar e cumprir acordos é o que garantiria um sistema econômico próspero que ajudaria os agentes a satisfazer seus interesses. O que significa que a realização dos interesses individuais está diretamente ligada a um dado comportamento moral compartilhado entre os agentes econômicos, fazendo com que a segurança econômica esteja diretamente ligada ao comportamento ético das pessoas. Logo fica claro que as motivações seniana de destacar Adam Smith como um importante representante da abordagem ética da economia como justificada, sendo **A riqueza das nações** uma obra de análise social que fazia uma análise econômica dentro de pressupostos morais. De acordo com Backhouse (2002, p.161).

A *riqueza das nações*, de Smith, integrou uma investigação muito mais ampla dos fundamentos da sociedade. Ela foi inseparável da filosofia moral - do projeto de tentar encontrar sua base sobre a qual as pessoas poderiam viver juntas quando a Igreja já não proporcionava um conjunto inconteste de respostas às perguntas sobre como as sociedades deveriam ser organizadas. A economia de Smith deve ser vista portanto como uma resposta a Mandeville, e antes, dele, a Hobbes

como aos fisiocratas e aos autores mercantilistas. (BACKHOUSE, 2002, p.161).

Mas apesar das pretensões smithianas, cerca de pouco mais de meio século após a sua morte, a economia política vigente, que ainda estava ancorada no arcabouço teórico do filósofo escocês, incentiva a economia a se tornar uma ciência independente, na qual, visando se tornar mais científica e, por tanto, visando a estabelecer seus métodos dentro da estrutura utilizada pelas ciências naturais, acaba desvalorizando as teorias normativas em prol de análises empíricas, que encaminha essa disciplina se afastar das preocupações éticas e das ponderações da filosofia moral. Assim surgiu a segunda abordagem.

### **3.4 O DIVÓRCIO ENTRE ECONOMIA E ÉTICA**

A segunda abordagem que afasta a ética da economia é denominada como a abordagem da *engenharia* ou *engenheira*. Esta perspectiva, ao contrário da anterior, via os problemas econômicos como questões técnicas a serem resolvidas através de modelagem matemática e princípios de eficiência, em vez de juízos de valor filosóficos. Sua emergência reflete o espírito de uma época marcada pela Revolução Industrial e pelo crescente prestígio das ciências naturais, que buscavam aplicar seus métodos precisos aos fenômenos humanos e sociais (SILVA,2002, p.54)

Tal abordagem é caracterizada por focar em questões técnicas e logísticas como fim em si mesmo não se preocupando com questões como fins éticos como promover o bem comum ou como devemos viver. Pelo contrário, nessa abordagem o comportamento humano é reduzido a motivações simples e facilmente caracterizáveis, descartando reflexões éticas mais profundas. O que significa que a motivação humana é algo dado, algo fácil de descobrir e uniforme a todas as pessoas. E assim, a economia se limitaria em investigar os meios técnicos para alcançar essa motivação simplista.

Segundo Sen:

Essa abordagem caracteriza-se por ocupar-se de questões primordialmente logísticas em vez de fins supremos e de questões como o que pode promover o “bem para o homem” ou o “como devemos viver”. Considera que os fins são dados muito diretamente, e o objetivo do exercício é encontrar os meios apropriados de atingi-los. O

comportamento humano nessa abordagem baseia-se tipicamente em motivos simples e facilmente caracterizáveis (SEN, 1979, p. 11- 12)

Ainda de acordo com Sen (1979, p. 12), a tradição denominada como "engenheira" não tem uma única origem, mas provém de várias direções. Essa perspectiva emergiu paralelamente a vários acontecimentos e mudanças políticas e econômicas do século XIX, quando a economia passou a ser uma ciência independente e começou a ser tratada como um sistema passível de modelagem matemática. Uma dessas origens vem do fato de engenheiros como Léon Walras, que elaborou a teoria de equilíbrio geral, ainda muito importante em certos debates acadêmicos, concebendo a economia como um conjunto de equações simultâneas, focado em resolver problemas de eficiência de mercado e melhor alocação de recursos. Tal possui uma estrutura metodológica profundamente técnica. Sobre isso:

Para o teórico essa abordagem “engenheira” da economia embora tenha surgido de várias direções, ela foi desenvolvida por alguns engenheiros de fato, como Leon Walras. Sen enfatiza que muitos foram os pioneiros que auxiliaram essa tradição da economia. “[...] as contribuições seiscentistas de Sir William Petty, justamente considerado o pioneiro da economia numérica, tiveram claramente um enfoque logístico, não desvinculado de seu interesse pessoal pelas ciências naturais e mecânicas” (GOMES,2021, p.14).

O pioneiro da economia numérica no século XVII Sir William Petty foi uma importante influência para fundamentar essa abordagem. Tal economista possuía um forte enfoque logístico, que claramente refletia seu interesse pelas ciências mecânicas e aplicava os princípios da física à análise econômica. Com isso, visava a criar métodos como a aritmética política que buscavam medir fenômenos sociais com precisão mais exatas. Na prática, tal visão acabava por transformar questões morais em problemas técnicos de alocação, representava uma ruptura radical com a tradição ética aristotélica. (GOMES, 2021, p. 17)

Entretanto, de acordo com Silva (2002, p. 59-63) tal abordagem da engenharia começou a se consolidar de fato a partir da chamada Revolução Marginalista nas décadas de 1870-1890, que transformou radicalmente a teoria econômica. Além do já citado Leon Walras, também tinham como seus principais expoentes William Stanley Jevons, Carl Menger. Tais autores introduziram conceitos como utilidade marginal e equilíbrio geral, tratando a economia como um sistema de relações matemáticas

precisas. Jevons, por exemplo, aplicou cálculo diferencial para explicar o comportamento do consumidor apenas motivado em satisfazer seus interesses. Já Menger, estruturou a teoria do valor em bases lógicas sistemáticas,. Esta revolução teórica marcou a transição da economia política clássica para a economia neoclássica, cada vez mais matematizada e abstrata.

Ao contrário da abordagem anterior, que possuíam pensadores tal como Adam Smith que discutia os problemas econômicos dentro de um quadro moral mais amplo, os economistas marginalistas reduziram o comportamento e a motivação humana em problemas de otimização. O que implicava na ideia de que as preferências individuais poderiam ser modeladas e entendidas através de funções matemáticas. Nesse sentido, a ética, que antes era parte da reflexão econômica e não só isso, pois também tinha a economia como sua subordinada, acabou se tornando um elemento externo que tende a ser ignorado em favor de uma suposta precisão analítica e da elegância formal dos modelos. Como se qualquer emoção moral apenas atrapalhasse a análise econômica :

“Talvez se pudesse admitir no economista, como pessoa, uma móda dose de cordialidade, contanto que em seus modelos econômicos ele mantivesse as motivações dos seres humanos puras, simples e práticas, não estorvadas por coisas como a boa vontade ou os sentimentos morais” (SEN, 1979, p. 10)

Nessa passagem, o autor está fazendo uma sátira da visão comum que se tem dos economistas ou da metodologia na qual costumam basear essa abordagem. Sua postura, juntamente com seus modelos, são muitas vezes entendidos como sendo sérios, frios, calculistas, demasiadamente racionais. Nesse sentido, ao afirmar que o economista poderia ter uma “dose móda de cordialidade” está se referindo que apesar de toda a seriedade e frieza, não existiria nenhum problema este mostrar em sua atitude de pesquisador e em seus modelos o mínimo de cordialidade para com os outros.

Afinal, a cordialidade dentro das relações sociais não é algo incomum. Pelo contrário, é até racional deduzir que relacionamentos cordiais são muito mais desejáveis do que relacionamentos não cordiais. Mas tal cordialidade não pode ser de qualquer tipo, pelo contrário, ela precisa ser uma dose pequena para que não traga outros valores e comportamentos morais que não estejam de acordo com o padrão estabelecido tal como boa vontade e outros sentimentos morais. (SEN, 1979, p. 11)

Isso aconteceria pois ao estabelecer as motivações humanas dentro de seus modelos econômicos, priorizam a fazer tais motivações de modo puro, como seres humanos puramente racionais, sendo tal racionalidade reduzida unicamente a

maximização do seu auto interesse. E nesse sentido, comportamentos éticos como altruísmo, benevolência, e demais emoções morais seriam motivados por irracionalidades que atrapalham a escolha racional. Nesse sentido, um modelo econômico só aceitaria algo como o comportamento cordial desde que esse ajudasse, ou ao menos não atrapalhasse a percepção de motivações racionais estabelecidas pelos modelos econômicos.

Como veremos mais adiante, a crítica de Sen (1979) não é necessariamente sobre a criação de modelos econômicos preditivos ou do aumento do uso da econometria na metodologia de pesquisa dessa área do conhecimento, mas sim a redução da motivação e da racionalidade dos indivíduos que é totalmente irreal e demasiadamente limitada que aponta para fins supostamente absolutos de forma irrefletida. Ora, se a economia estuda o comportamento humano no que se refere aos fenômenos existentes dentro desse escopo, mas fazem modelos que ignoram o comportamento humano real, sua capacidade preditiva se mostra demasiadamente limitada. O que acarretaria não apenas em problemas técnicos, mas também em problemas éticos. Como consequência:

Portanto, como visto anteriormente, a abordagem ética analisa os métodos econômicos através de um olhar que pondera sobre os meios para pensar ou atingir um determinado fim. Por outro lado, a abordagem da engenharia, explicada por Sen (1999) aponta que os fins já são concretos, não merecem uma reflexão. Deste modo, o autor elucida que a abordagem da engenharia deposita todo o seu esforço apenas com os meios que são necessários para atingir o fim dado. Esta última, por sua vez, é considerada a abordagem mais disseminada na estrutura do pensamento econômico contemporâneo. (VIEWEGER, 2022, p.54)

E também:

Embora o distanciamento entre a ética e economia tenha ou possa ter empobrecido a economia como um todo, isso não dá o direito de manter essa separação ou de permanecer apenas na crítica. É preciso reconhecer que a abordagem vinculada à 'engenharia' ou a uma economia mais matemática e calculista também possui seus diversos aspectos positivos e que angariou diversos ganhos para a economia como um todo. As abordagens mais técnicas da economia auxiliam na visão ou o entendimento da interdependência social entre as pessoas;

abordagens que se tornam verdadeiramente úteis no encaminhamento e resolução de problemas práticos. (FROHLICH, 2015, 103)

Os problemas técnicos, ocasionados pela simplificação excessiva dos conceitos de racionalidade e motivação humana, como dito antes, causam limitações de assertividade prescritiva. Já os problemas éticos, precisam de uma melhor atenção e análises mais detalhadas para se compreender. Mas um desses problemas, se refere ao crescimento da influência dessa perspectiva econômica na sociedade, onde seus preceitos são entendidos como verdadeiros quase como dogmas, criando assim uma espécie de cultura regida por tais preceitos que reduzem a racionalidade e motivação humana e separa os sentidos morais mais abrangentes da esfera econômica.

O resultado foi uma cisão duradoura entre economia e ética: enquanto a primeira se concentrava em eficiência e previsibilidade, a segunda ficou confinada à filosofia política ou às discussões sobre políticas públicas. Assim, o que começou como uma tentativa de tornar a economia mais "científica" acabou por separá-la das humanidades, consolidando uma visão estreita que, apesar de seu poder explicativo, frequentemente negligencia as dimensões morais da vida econômica (ZAMBAM, 2014, p. 102)

As ideias dessa segunda abordagem conseguiram se tornar prevalentes em relação à abordagem de inspiração aristotélica, afastando os dois campos e gerando um sério empobrecimento teórico-conceitual na economia moderna. Tal situação trouxe consigo diversas consequências que necessitam de uma análise rigorosa e racional. No entanto, apesar das críticas à econômica atual, isso não significa uma demonização completa dessa tradição, nem que ela não apresente vantagens. Pelo contrário, como reconhece o filósofo indiano, a abordagem "engenheira" trouxe, em certos aspectos, muitos ganhos e avanços que ajudaram a compreender e resolver problemas técnicos e logísticos complexos. No entanto, esses ganhos poderiam ter sido ainda maiores se aspectos éticos tivessem sido mais integrados às suas análises metodológicas. Nas palavras do filósofo indiano :

Portanto, não estou afirmando que a abordagem não ética da economia tem de ser improdutiva. Mas gostaria de mostrar que a economia, como ela emergiu, pode tornar-se mais produtiva se der uma atenção maior e mais explícita às considerações éticas que moldam o comportamento e o juízo humanos. Não é meu intuito descartar o que foi ou está sendo alcançado, e sim, inquestionavelmente, exigir mais. (SEN, 1979, p.14-pdf)

Em outras palavras, os ganhos trazidos por essa abordagem ocorreram apesar de seu descaso para com os aspectos éticos. O foco excessivamente logístico ajudou a resolver diversos problemas econômicos dessa natureza, trazendo novos insights e soluções. Numerosos são os exemplos de avanços elaborados por essa perspectiva, que trouxeram novas elucidações e esclarecimentos no que se refere a assuntos técnicos de produção e trocas de mercado, demonstrando a importância das interrelações entre diferentes agentes econômicos para se alcançar maior eficiência econômica. Embora muitos dos modelos apresentados por essa abordagem sejam demasiadamente abstratos e reduzam o entendimento das instituições sociais e das motivações humanas a termos excessivamente simplificados, em diversos casos eles ajudam a elucidar tais questões de modo pragmático e operacional.

Um bom exemplo citado pelo próprio Sen é a Teoria do Equilíbrio Geral de Walras (SEN, 1979, p. 13-14). Modelando a economia como um sistema de equações complexas e simultâneas que visam a descrever as relações de produção, de troca e consumo e, com isso, foi capaz de trazer entendimento das inter-relações sistêmicas nos mercados. Ou seja, sua grande virtude foi revelar, com precisão matemática, como milhões de decisões descentralizadas de agentes econômicos podem, em tese, coordenar-se espontaneamente por meio do mecanismo de preços - um insight que permanece central na ciência econômica contemporânea.

Mas, como bem explicado por Silva (2002, p.65-67), apesar de suas abstrações dependerem de uma significativa simplificação das instituições sociais e de uma concepção restritiva do comportamento humano como mero maximizador racional, a teoria do equilíbrio geral proporcionou ferramentas analíticas poderosas. Foi capaz de demonstrar teoricamente como mudanças em um setor da economia podem propagar-se por todo o sistema, permitindo analisar fenômenos complexos como os efeitos de políticas fiscais, choques de oferta ou mudanças tecnológicas. Essa capacidade de capturar a interdependência sistêmica mostrou-se valiosa mesmo para problemas práticos, desde o desenho de leilões até a avaliação de políticas comerciais.

Contudo, como Sen (1979, p. 14-15; p.44-45), esses ganhos analíticos vieram acompanhados de limitações. A elegância formal do modelo de equilíbrio geral muitas vezes ofusca questões éticas fundamentais sobre distribuição de renda, justiça social e os fins últimos da atividade econômica. A teoria presume eficiência, mas silencia sobre equidade; descreve alocações ótimas, mas não avalia se são socialmente desejáveis. Trata de melhorar a funcionalidade da economia como se a mesma fosse indiferente a qualquer tipo de irresponsabilidade social. Esse paradoxo exemplifica tanto as conquistas quanto os dilemas da abordagem engenheira: enquanto por um lado,

revolucionou nosso entendimento técnico dos mercados, também contribuiu para o empobrecimento ético da teoria econômica moderna, destacando a necessidade de se reintegrar as dimensões normativas às análises de eficiência pura.

Nesse sentido fica claro que apesar das críticas o filósofo não considera a abordagem da engenharia como sendo improdutiva. A questão apontada por Sen, não é a de descartar ou negar aquilo que tal tradição conseguiu, mas sim exigir ainda mais dela. Melhorar os seus pontos fracos argumentando que aumentará a sua produtividade ao abrir espaço para considerações éticas que moldam o comportamento dos agentes econômicos. O que poderia fazer alguns considerarem Sen, não como um heterodoxo, mas sim como um tipo de reformista da ortodoxia. Isso porque não existe uma crítica dos instrumentos metodológicos em si. O mesmo não demoniza a utilização de econometria, dados estatísticos ou modelos matemáticos. Pelo contrário, sua crítica se concentra no foco normativo restrito que os economistas da segunda abordagem se baseiam na hora de utilizar tais métodos.

### **3.5 OS LIMITES DA ABORDAGEM ENGENHEIRA**

Como visto mais acima, a essência da crítica seniana contra essa segunda abordagem é para com o argumento que visa realizar uma distinção clara entre juízos de fato e juízos de valor. Para tal visão, a economia deveria se preocupar exclusivamente com a análise objetiva de como os agentes econômicos alocam recursos escassos para atingir fins diversos. Os próprios fins, contudo, ficariam fora do escopo da ciência econômica, pertencendo a escopos que estariam de fora da análise econômica. Defendendo que a científicidade da economia dependia precisamente de sua capacidade de se abster de juízos valorativos.

Tal como as ciências naturais estudam relações causais sem (supostamente) emitir juízos sobre o que deveria ser, tal disciplina, para se ter o status de científica, deveria se limitar a descrever e analisar padrões de comportamento econômico. Neste sentido, introduzir considerações éticas significaria comprometer o rigor analítico da disciplina e transformá-la em um veículo de posições ideológicas particulares. Esta separação radical entre o positivo e o normativo levou, segundo Sen, economistas como Lionel Robbins a afirmar que "não parece logicamente possível associar os dois estudos [economia e ética] de forma nenhuma além da justaposição". Sobre isso:

Outra forma de analisar a relação ou o certo distanciamento existente entre a economia e a ética é sob o olhar da 'neutralidade da ciência moderna'. A ciência moderna propunha-se neutra, sem a interferência de valores, sentimentos, interesses; e também a economia como ciência intentava se alçar ao patamar de neutralidade. Conforme a análise de Manfredo Oliveira a 'máscara' da neutralidade da economia já não mais vigora e que essa reconhece a impossibilidade de subsistir sem a ética (FROHLICH,2015, p. 106)

Logo, quando tratamos novamente do problema central, sobre quando vamos realizar análises econômicas, devemos nos preocupar apenas com questões técnicas e logísticas ou também devemos considerar questões de cunho ético e moral, essa segunda abordagem escolhe a primeira opção, preferindo adotar um foco normativo limitado que restringe as questões econômicas a puro tecnicismo que se pretende ser uma ciência neutra que, supostamente, não realiza juízos valorativos. Como se realizar tais juízos fosse algo inútil na hora de resolver, os problemas econômicos e que preocupações éticas, apesar de ter intenções nobres, só serviriam para distrair os

economistas com pensamentos improdutivos, que não tendo nenhuma utilidade para as soluções práticas das questões econômicas.

Entretanto, argumento que essa objeção possui duas fraquezas. Uma de natureza conceitual e outra sobre os limites do escopo da questão. No que se refere à primeira fraqueza, ao se afirmar que a análise normativa não possui “utilidade prática”, tal afirmação deve partir do pressuposto de que existem determinadas coisas, que por determinadas razões, são consideradas úteis, ao passo que também existem muitas outras coisas, que, por outras boas razões, deveriam ser consideradas como inúteis.

Mas, para se conseguir definir algo, ou alguma coisa, como útil ou inútil, é necessário se dispor de uma conceituação normativa robusta de “utilidade” que possa nos fornecer critérios objetivos e não arbitrários para diagnosticar aquilo que pode ou não pode ser classificado como tal. De fato, a economia dominante define como útil tudo aquilo que maximiza o auto interesse. O que significa que tudo o que maximiza os interesses dos agentes é considerado como sendo útil, e o que minimiza, como algo inútil ou com pouca utilidade.

Ao estabelecer essa definição e utilizá-la para avaliar o que seria ou não uma boa solução para problemas econômicos, na prática, estão baseando suas análises em juízos de valor e usando esses juízos para resolver questões práticas. Isso contradiz diretamente suas próprias afirmações de que trabalham apenas com fatos objetivos, neutros e isentos de normatividade ou valorações.

Entretanto, economistas e defensores dessa abordagem denominada como **engenheira**, poderiam objetar afirmando que de fato não possuem uma avaliação neutra, mas sim, que se limitam a se utilizar de um foco normativo que é restrito a questões técnicas da economia, e recusam aquilo que esteja fora do escopo normativo, tal como preocupações éticas. Para aceitar essa objeção como algo válido, tais defensores deveriam mostrar boas razões que sustentem esse argumento.

Mas mesmo que não estando dispostos a ampliar seu referencial normativo para defender sua posição, poderiam ao menos mostrar evidências empíricas que corroboram com seus argumentos e trazem provas objetivas de que eles estão certos. E isso não seria algo estranho visto que tem o intuito de defender a economia como uma disciplina que analisa fatos objetivos. Mas na prática, não há nem razões normativas e nem provas objetivas que sustentem essa posição. Pelo contrário, partindo do que diz o autor, a explicação que se utiliza para tentar justificar essa posição, é

sempre superficial e obscura, sem nunca transparecer os critérios que estão sendo utilizados para definir as coisas de tal modo (SEN, 2009, p.217-218) .

Essa obscuridade acaba por impedir a realização de uma análise crítica e arrazoada que permita averiguar a robustez e coerência dos critérios ali defendidos e utilizados. E já que essa análise fica impossibilitada, qual a garantia existente de que o foco teórico ali usado é realmente capaz de distinguir o útil do inútil, o técnico do não técnico, do que a economia deve e não deve se preocupar, e outras razões necessárias para defender os argumentos dessa abordagem de uma forma objetiva e eficiente? Sem essa análise, como saber se o diagnóstico que fazem é de fato objetivo e coerente, e não um diagnóstico totalmente enviesado por interesses escusos e parciais? Na realidade, se não for possível saber os meios de como averiguar a procedência e coerência dessas afirmações, simplesmente não faz sentido confiar na veracidade de suas afirmações.

Ao mesmo tempo, vale ressaltar, que tanto a filosofia moral como a ética, se preocupam com o discurso racional, reflexões profundas e rigor argumentativo, além da sua postura questionadora perante as supostas verdades absolutas defendidas de formas dogmáticas e irrefletidas, teria tudo para refutar e apontar as limitações das teses e argumentos da economia dominante. E, não obstante, essa mesma normatividade que pode questionar e refutar, é frequentemente considerada como “inútil” e deixada de lado por esta tradição. Mas, se de fato isso é assim, então significa que as motivações de taxar a ampliação do foco normativo para questões morais como algo “inútil” são motivações arbitrárias, baseadas em viés de confirmação e de uma atitude dogmática resistente a reconhecer suas falhas e limitações e, sendo assim, simplesmente não existindo motivos razoáveis para levar tais afirmações a sério.

Nesse sentido, ao invés de analisar o mundo com frieza e neutralidade, teríamos no máximo um exemplo prático do conceito popperiano de atitude dogmática (POPPER 1980 p.18-19). Uma postura que é caracterizada pelo agir com base em entendimentos fixos e rígidos da realidade. Ou seja, o julgamento do que é real acaba se baseando apenas na conformidade ou não conformidade dos dogmas estabelecidos e não em dados empíricos ou reflexões racionais robustas. Logo, a falta de razões e estudos sólidos que sustentem seus argumentos, somado ao fato de insistirem nestes argumentos sem uma base sólida de fundamentação, apenas indica uma postura extremamente dogmática, contrária a uma postura crítica que faz testes e questionamentos, como se esperaria de toda e qualquer disciplina que se pretende científica. Nas palavras de Popper:

Um modelo ou esquema adotado muito cedo se mantém e serve como padrão interpretativo para toda experiência nova, verificando-a, por assim dizer, e contribuindo para enrijecê-la. Esta é uma descrição do que chamei de atitude dogmática, por comparação com a atitude crítica que tem em comum com ela a facilidade da adoção de um sistema de expectativas- um mito, talvez; hipótese ou conjectura-, mas que estará sempre pronta a modi cá-lo, a corrigi-lo e até mesmo a abandoná-lo. Estou inclinado a achar que a maioria das neuroses podem ser devidas ao não desenvolvimento da atitude crítica a um dogmatismo enrijecido (e não natural)... (POPPER 1980 p.18)

Logo, muito provavelmente, seus ataques e críticas à ampliação normativa e preocupações éticas como algo sem utilidade prática para a economia visam muito mais proteger as suas próprias crenças e pressupostos do que qualquer outra coisa. Podendo preferir negar ou ocultar as vantagens de uma base normativa e moral mais ampla para a resolução dos problemas econômicos do que assumir as falhas, limites e contradições de seus próprios argumentos e pressupostos. O que já nos daria bons motivos para deixar de lado, ou, como Sen, tentar reformular ou melhorar os pontos fracos dessa tradição (VIEWEGER,2022,p.57)

Uma segunda consequência negativa dessa redução do foco normativo da economia é que quando a ética se afasta da economia, tanto a economia tem perdas significativas ao se afastar das reflexões morais, como a ética também perde muito ao se afastar da economia. Se de fato tal questão é verdadeira, teremos mais um motivo para ir contra o distanciamento das duas disciplinas. Para ilustrar, em uma sociedade com recursos limitados é preciso escolher entre investir esses recursos na concessão de subsídios e benefícios fiscais a grandes empresários, visando aumentar e fortalecer a indústria do país ou no financiamento de políticas sociais para fornecer tratamento de esgoto a milhões de cidadãos que não têm acesso a esse serviço básico. Qual das opções seria a mais razoável a adotar?

Se a decisão for tomada com base na abordagem engenheirada, ela se limitará a critérios logísticos e técnicos, calculando qual das duas opções maximizaria o bem-estar geral ou a satisfação do interesse próprio agregado. Muito provavelmente, essa abordagem optaria pela primeira alternativa em detrimento da segunda, partindo do pressuposto de que conceder subsídios e benefícios fiscais a grandes empresários permitiria que estes investissem em tecnologia e mão de obra. Isso, por sua vez, geraria mais empregos, aumentaria a eficiência, fortaleceria a indústria, elevaria os lucros e impulsionaria o crescimento econômico do país como um todo.

Já a segunda opção, de financiar a coleta de esgoto para milhões de cidadãos, embora devesse, do ponto de vista ético, ser priorizada, seria avaliada pela tradição

engenheira com os mesmos critérios técnicos e logísticos. Essa abordagem entenderia que a garantia de retorno em termos de maximização da satisfação do interesse próprio agregado seria menor. Em outras palavras, por mais que ampliasse o acesso a serviços básicos, essa medida não resolveria diversos problemas de eficiência, logística e crescimento econômico que a primeira opção poderia enfrentar.

Se de fato essa fosse a opção escolhida, e fosse avaliada com base apenas em critérios logísticos, deixando de lado ponderações éticas, haveria a possibilidade de se optarem pelos subsídios, mesmo que isso resultasse no aumento da desigualdade e na persistência da falta de acesso ao tratamento de esgoto. Isso porque é possível que tal escolha, de fato, fortaleça a indústria e gere crescimento econômico, ainda que, paralelamente, amplie a miséria e a desigualdade social.

Além de permitir ganhos econômicos às custas dessas situações emergenciais, ao ignorar as ponderações éticas, corre-se o risco de desconsiderar diversos estudos que demonstram como o acesso ao tratamento de esgoto proporciona uma vida digna, reduz a incidência de doenças, melhora a qualidade de vida e resulta em cidadãos mais saudáveis, com condições adequadas para estudar, trabalhar e até empreender. A longo prazo, isso poderia gerar um crescimento econômico mais robusto e sustentável do que simplesmente focar em subsídios para grandes empresários. Um exemplo concreto é o estudo realizado pelo Instituto Trata Brasil, que afirma que a universalização do tratamento de esgoto traria um retorno financeiro estimado em 1 trilhão de reais:

A perpetuidade pode ser compreendida como o aumento duradouro da riqueza e do bem-estar proporcionado ao país pelo avanço do saneamento básico. Entre os impactos positivos estão a redução na incidência de doenças, a elevação da produtividade do trabalho — especialmente entre os jovens que já crescerão com acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário —, além da valorização ambiental. Segundo Luana Siewert Pretto, Presidente Executiva do Instituto Trata Brasil, o retorno desse investimento para a sociedade brasileira será múltiplo e muito superior ao previsto. Ela afirma: “Ao analisarmos o legado que a infraestrutura de saneamento trará para a sociedade após 2040, é impossível não reconhecer o setor como um dos mais relevantes da economia para esta e a próxima década. Os ganhos líquidos, ou seja, já considerando os custos, ultrapassam R\$1,7 trilhão para o país.”  
(INSTITUTO TRATA BRASIL,2022, p.05)

Nessa mesma linha de raciocínio, o próprio Sen (1999, p.111-113), argumenta sobre como países que priorizam os investimentos em desenvolvimento humano, isto é, acesso à saúde, educação, segurança, saneamento básico junto com uma ampla garantia de direitos básicos, tiveram uma redução da pobreza e aumento do padrão de vida econômico maior do que outros países que focaram apenas em medidas para acelerar a eficiência e o crescimento da economia de um país. Sobre esse assunto, ao analisar o Estado indiano de Kerala, comparando seus índices para com outras regiões, o economista indiano faz o seguinte comentário:

Contudo, é interessante o fato de que, apesar dos índices sofríveis de crescimento econômico, Kerala, parece ter tido um ritmo de redução da pobreza de renda mais rápido do que qualquer outro Estado da Índia. Enquanto alguns Estados reduziram a pobreza de renda por meio de elevado crescimento econômico (Punjab é o exemplo mais notável), Kerala baseou-se em grande medida na expansão da educação básica, serviços de saúde e distribuição equitativa de terras para seu êxito na redução. (SEN, 1999, p.115)

Nesse sentido, baseado no que também foi dito por Kang (2011,365), a abordagem seniana, que não ignora as questões técnicas, mas que prioriza as questões éticas envolvidas, pautadas em valores morais mais abrangentes como justiça, responsabilidade, cuidado e tudo que melhora da qualidade de vida das pessoas em primeiro lugar, entende que privilegiar o investimento no desenvolvimento humano, a maior acesso a direitos e liberdades traz maiores benefícios, tanto éticos, quanto econômicos. Em outras palavras, enquanto uma abordagem aceitaria o crescimento às custas do aumento da desigualdade e da miséria de determinados grupos vulneráveis, a outra promoveria um crescimento duradouro ao enfrentar e resolver as injustiças sociais e econômicas.

Obviamente, poderia se objetar que possam existir casos onde a concessões a empresas geram crescimento e riqueza que podem ser realocados para financiar a expansão do tratamento de esgoto para a população. Podendo ser o caminho mais rápido para isso. Mesmo que tal posição esteja certa, algumas ponderações precisam ser feitas.

A primeira delas é que este trabalho não tem como intuito afirmar ou querer definir de forma absoluta a escolha que deve ser feita em todos os cenários possíveis onde esse dilema possa acontecer. Mas sim, ilustrar aquilo Sen(1999, p.74-75) argumentou sobre o problema da base informacional limitada. De acordo com o autor, toda

abordagem avaliatória realiza suas ponderações com base em um conjunto de informações. Quando essa base informacional se dispõe de um conjunto muito restrito, suas avaliações sobre a realidade também tendem a ser bem restritivas e superficiais que ignoram informações que seriam importantes para uma análise menos eficaz.

Na hipótese aqui analisada, argumento que, desse mesmo modo, uma abordagem econômica que possui um foco normativo restritivo que ignora critérios éticos nas suas ponderações econômicas, não apenas vai realizar uma análise superficial do problema, mas também, corre o risco de propor soluções simplistas e ineficientes que podem acabar permitindo a expansão de injustiças sociais e atrapalhar a consecução dos seus próprios objetivos de logística, lucros e eficiência econômica. Ou seja, o modo como fazem a escolha é demasiadamente limitado e contraproducente. Dando poucas garantias de sucesso ou garantindo êxito de forma centralizada a grupos de interesses específicos. E não necessariamente para a sociedade como um todo.

Mas, quando se está deliberando, ponderar sobre preocupações éticas, utilizando-se de valores morais mais amplos e preocupando-se com a qualidade de vida das pessoas, em como elas vivem e como se pode melhorar sua existência através do acesso a direitos e oportunidades fundamentais, teríamos boas razões para acreditar que uma abordagem desse tipo daria preferência para alocar os recursos e financiar a expansão de acesso a um serviço básico para aqueles que não tem, do que priorizar certos grupos de interesse que já possuem mais que os demais. Mas, mesmo na situação na qual existam evidências suficientes que sustentem que os subsídios e as concessões gerariam mais riqueza para ser realocada para os mais necessitados, o sucesso dessas medidas não vai depender apenas da resolução das questões técnicas, mas também das preocupações éticas.

Por exemplo, podemos supor que as políticas de subsídios ajudariam a acelerar a universalização ao acesso de tratamento de esgoto de suas maneiras. Ou o Estado captaria parte dos lucros gerados via tributação, realocando tais recursos para financiar políticas públicas que resolvessem a questão. Ou acordaria com o grupo de empresários que só receberiam os benefícios fiscais caso se comprometessem a destinar parte de seus lucros para ajudar a população mais carente a ter um melhor acesso ao saneamento básico. Em ambos os casos, as medidas só iriam ter êxito se tivessem um planejamento técnico de qualidade, que conseguisse resolver problemas distributivos e logísticos de forma eficiente, como também dependeria de que os responsáveis por essas ações, seja do setor público ou do setor privado, se valessem de certos princípios éticos.

Por mais técnica que uma política pública ou ação da iniciativa privada possa ser, se os formuladores e executores não se disporem de um comportamento ético razoável, as coisas podem não sair bem como o planejado. Virtudes como honestidade, responsabilidade, e justiça, garantiriam que os agentes não desviem os recursos para fins privados e que mantenham o compromisso firmado de garantir que o acordo e a promessa de uma expansão de serviços básicos seja cumprida. Sem o comprometimento ético dos atores envolvidos, dificilmente se teria garantia do cumprimento da promessa.

Além disso, o crescimento da eficiência e dos lucros das empresas que recebem esses benefícios, também dependem de certos fatores éticos. Empresas que não cumprem com sua palavra e mentem sobre a qualidade de seus serviços e produtos, e ainda como não respeitam os direitos dos consumidores e dos seus colaboradores, correm sérios riscos de serem boicotadas e perder oportunidades de mercado, gerando sérios prejuízos. O que significa que grande parte do bom funcionamento da economia, tanto na questão macroeconômica como na macroeconômica, também depende de questões ligadas à ética. E ignorar isso traz diversas perdas, tanto nas questões morais, quanto nas questões econômicas de crescimento, eficiência, produtividade e geração de riqueza. Logo, parece muito mais prudente reatar a ética e a economia.

#### **4. A CONCEPÇÃO SENIANA DE DESENVOLVIMENTO**

O objetivo deste capítulo é apresentar e analisar a concepção de desenvolvimento elaborada por Amartya Sen, enfatizando seu caráter multidimensional e centrado na noção de desenvolvimento como liberdade. Primeiramente, são contrastadas duas perspectivas distintas sobre o desenvolvimento. Sendo a primeira de natureza mais rígida e reducionista, que identifica o progresso social com um único fator predominante tal como o crescimento do PIB, a industrialização ou a modernização tecnológica e, com isso, desconsidera as múltiplas dimensões da vida humana. Já a segunda, mais flexível e abrangente, comprehende o desenvolvimento como um processo complexo de interdependência entre diversas esferas da sociedade, tais como a economia, a política, a cultura, a saúde e a educação.

No próximo tópico, o capítulo explora a elaboração da concepção seniana de desenvolvimento como liberdade, destacando como essa abordagem se distancia das concepções tradicionais ao deslocar o foco de variáveis meramente econômicas para a ampliação das reais possibilidades de escolha e ação dos indivíduos. A liberdade, nessa

perspectiva, não é apenas um meio para alcançar o desenvolvimento, mas o próprio fim do processo.

O terceiro tópico discute o valor constitutivo da liberdade, isto é, a sua importância intrínseca que a liberdade possui nela mesma. Sen argumenta que a liberdade é um componente essencial da qualidade de vida, que nos permite viver a vida que valoramos, e, portanto, deve ser reconhecida como critério fundamental na avaliação do desenvolvimento.

Por fim, mas não menos importante, são examinadas as chamadas liberdades instrumentais. Iremos analisar suas características bem como suas inter-relações e complementaridades. O capítulo se encerra com reflexões sobre as implicações práticas dessa abordagem para a análise e discussão das injustiças sociais e privações económicas ainda existentes.

#### **4.1 DUAS PERCEPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Para entender melhor o pensamento econômico de Amartya Sen, se faz necessário entender a sua concepção de *desenvolvimento*. Em sua obra denominada **Desenvolvimento como liberdade (1999)** o filósofo indiano elabora uma concepção de desenvolvimento mais ampla que se contrapõe aos entendimentos mais tradicionais sobre esse assunto. Os capítulos do livro em questão, como bem expostos pelo próprio autor no prefácio da obra (SEN,1999, p.11), são originados de conferências que proferiu no Banco Mundial como membro da presidência dessa instituição.

Tais foram organizados de modo a deixar suas ideias e reflexões mais acessíveis para o público em geral, e não apenas para banqueiros e economistas profissionais. Uma das principais características do autor é justamente entender a discussão pública como veículo da mudança social e progresso econômico (SEN,1999, p.12), o que significa que sua intenção não se resume a apresentar suas ideias dentro de um círculo fechado, mas expor suas reflexões para que possam ser examinadas de forma crítica do modo mais democrático possível.

Isso acontece pois dentro do sistema de pensamento seniano, a verdade ou aceitabilidade das diferentes concepções filosóficas, políticas, econômicas e morais não deveriam se justificar de forma vertical, de cima para baixo, onde pretensos especialistas definem supostos conceitos absolutos que deveriam ser aceitos como dogmas pelos outros, sem passar por nenhum teste de falseabilidade, de coerência argumentativa ou

qualquer outro tipo de escrutínio. Obviamente, isso não significa que especialistas não devam ser ouvidos e nem considerados. O filósofo indiano não está aqui defendendo nenhum tipo de negacionismo.

A postura defendida por tal autor é a de justamente estimular o debate aberto e plural, no qual as ideias e conceitos são analisados e deliberados pelas partes interessadas, que podem ser ou não ser especialistas, ou ser membros de algum grupo ou de outro. Em outras palavras, tanto no debate sobre a justiça, como sobre as relações de ética e economia, das desigualdades e até mesmo sobre o progresso econômico, o objetivo de Sen é evitar, o máximo possível, o paroquialismo procedural que impede que as demais vozes da sociedade sejam ouvidas devido a juízos arbitrários e parciais. Nas palavras do próprio autor:

Quanto tentamos avaliar a forma e como devemos nos comportar, e que tipo de sociedade deve ser entendido como manifestamente injusto, temos razões para ouvir e prestar alguma atenção nas opiniões e sugestões dos outros, que podem ou não nos levar a rever algumas de nossas próprias conclusões. Também tentamos, com bastante frequência, fazer com que os outros prestem alguma atenção em nossas prioridades e nossos modos de pensar; defesa essa, que às vezes somos bem sucedidas, às vezes falhamos completamente. O diálogo e a comunicação não são apenas objeto de estudo (...), mas também a natureza, a robustez e o alcance das próprias teorias propostas dependem de contribuições com base em discussões e debates. (SEN, 2009, p. 119-120)

Segundo nesta lógica, o tema sobre desenvolvimento não seria diferente. De acordo com Pinheiro (2012, p. 09), isso acontece pois, ao tratar de tal assunto, o autor entende que da mesma forma que houve um estreitamento da economia, especialmente no que se refere às motivações e à racionalidade econômica, as abordagens mais tradicionais do desenvolvimento também sofreram desse estreitamento, elaborando concepções demasiadamente restritas, baseando-se em um foco informacional raso e em critérios normativos vagos.

Não obstante, segundo Kang (2011, p. 367), existiria uma certa escassez de debates e análises críticas sobre a estrutura e coerência interna de tais percepções, o que indicaria um certo dogmatismo e paroquialismo na postura de seus defensores. E se de fato a crítica seniana sobre as limitações normativas e conceituais estiverem corretas, implicaria no fato de que tais conceitos de desenvolvimento fariam suas

análises com informações restritas, podendo negar aspectos que deveriam ser importantes em análises objetivas sobre o desenvolvimento .

Nesse sentido, ou se reformula a teoria, ou se desenvolveria uma abordagem mais procedente sobre essa questão. A perspectiva seniana, como veremos, segue essa segunda opção. Ou seja, a de apontar novos caminhos e maneiras para se compreender este tema tão complexo. Nesse sentido, a pergunta norteadora realizada pelo autor é a de que como podemos definir se um dado país é ou não é desenvolvido? Ou melhor, quais são os critérios normativos necessários para se entender o desenvolvimento? E ainda, quais são seus fins e seus meios, ou seja, qual o objetivo das sociedades ao se buscar o desenvolvimento e quais são os meios necessários para os atingir? O restante desse capítulo se preocupa em responder como a abordagem seniana responde essas questões. Entretanto, antes de entrar nesse assunto, algumas questões precisam ser ponderadas.

Segundo Sen (1999 ,p.51), é necessário fazer ao menos uma distinção entre duas atitudes gerais para com os meios e os processos do desenvolvimento. A primeira seria caracterizada por uma postura mais austera na qual entende o desenvolvimento como algo que somente através de um processo de muita ferocidade e com muito sangue, suor e lágrimas. Isto é, o desenvolvimento é algo muito trabalhoso e penoso que exige muita disciplina e por isso deveria se manter o foco apenas nas áreas que são entendidas como aquelas que dão retornos imediatos e significativos.

Ou seja, pautado em um processo de decisões firmes, postura rígida, onde sabedoria significa dureza (SEN, 1999, p.51). Dado o fato que tal percepção prioriza apenas aquelas áreas que são entendidas como “geradoras de desenvolvimentos” (dentro daquilo que se é entendido por “desenvolvimento”) significa que muitas outras áreas, que supostamente não nesses critérios, tendem a ser negligenciadas.

De acordo com o autor, não existe uma unanimidade dentro dos autores que defendem essa concepção de processo do desenvolvimento, sobre quais são as áreas menos interessantes a se investir podendo ser desde a existência de uma rede de segurança social para os mais pobres, fornecimentos de serviços e obras públicas até o favorecimento de medidas que fortaleçam os direitos civis e políticos da população. Claramente, tal postura parece acreditar em uma certa ordem hierárquica onde o desenvolvimento deve vir sempre antes de tudo.

O que significa que tudo o que ajuda e contribui para este objetivo deve ter prioridade em relação aquelas que supostamente não contribuem ou até atrapalham. Mesmo coisas como direitos e segurança social, pois, do conceito que se está sendo

utilizado, podem ser entendidos como “luxos” concedidos a democracias e sociedades prósperas, ou como desperdício de dinheiro público. Nas palavras de Pinheiro (2012):

Neste aspecto, contrasta com as visões tradicionais, que restringem o desenvolvimento ao crescimento do produto nacional, ao crescimento da renda pessoal, à industrialização, ao avanço tecnológico ou à “modernização” social. De fato, os resultados econômicos, tais como a eficiência econômica ou o aumento da renda per capita, conquanto importantes, são apenas uma das inúmeras facetas do desenvolvimento. Ao contrário do que se pensa em geral, Sen procura mostrar que os distintos aspectos do desenvolvimento humano não covariam todos com a renda – a qual não passa de um meio, ainda que importante, para o desenvolvimento –, nem mesmo se submetem à “métrica” da renda. Ao criticar as visões tradicionais, o autor cita vários exemplos (ver seção 4) que ilustram como as medidas estritamente econômicas podem ser enganosas, no que respeita à avaliação do desenvolvimento (PINHEIRO,2012, p.09)

A segunda postura descrita por Sen (1999, p.52-53), não entende o desenvolvimento de forma tão rígida, mas, sim, comprehende que tal se dá através de um processo mais “amigável”. Isto é, ao invés de comportamento tão duros e a separação daquilo que é prioritário do que não é de forma tão rígida, se entende que a partir o processo de desenvolvimento se dá através das trocas mutuamente benéficas das diferentes áreas da sociedade. Por exemplo, enquanto na primeira percepção, dependendo do conceito de desenvolvimento utilizado, poderia justificar a extinção de auxílio aos mais pobres para realocar os recursos na construção de indústrias, argumentando que investir em indústrias traz mais resultados econômicos e que portanto deveriam ter prioridade na alocação de recursos, essa segunda perspectiva tenderia a manter os gastos nesses programas sociais por ao menos três razões.

A primeira, pra não deixar nenhum cidadão ficar sem alimentação. A segunda é que nessa percepção, pessoas morrerem de fome vai na contramão daquilo que entendem por desenvolvimento. O que significa a crença na impossibilidade de uma nação ser considerada desenvolvida enquanto tem uma parte da população faminta e mal nutrida. Já, a terceira razão é que a longo prazo, investir na alimentação de quem tem fome gera diversos benefícios, visto que pessoas bem alimentadas possuem mais disposição para estudar, qualificar sua mão de obra e aumentar a sua produtividade e qualidade de trabalho. Trazendo mais riquezas e crescimento econômico para toda a sociedade.

Em outras palavras, seguindo o que é dito por Da Silva Rodrigues (2015, p. 43-44), essa segunda percepção não visa uma escolha de tudo ou nada, de uma coisa ou outra, mas sim foca em uma visão mais harmoniosa das diferentes áreas, entendendo que é a interação e complementaridade de cada setor que gera o processo de desenvolvimento. Ou seja, além de escolher entre investir em indústrias ou auxílio aos mais pobres, o mais razoável seria investir, na medida do possível, nos dois setores, pois ambos trazem diferentes benefícios para a sociedade. Um de fato ajuda a trazer mais riquezas para o país, outro salva milhares de pessoas de morrer de fome.

Além disso, e aqui está o principal ponto do argumento, é que apesar de atuarem em áreas diferentes, ambos podem se beneficiar de forma mútua. Investimentos das Indústrias tendem a gerar mais oportunidades de empregos, ao passo que pessoas bem nutridas trabalham melhor e de forma mais produtiva. Logo, não faria sentido botar uma parte contra a outra, mas sim trabalhar para que ambas as partes gerem benefícios para as pessoas e para as outras áreas de forma mútua. E, como veremos, a abordagem seniana do desenvolvimento se encaixa muito mais nessa segunda perspectiva do que na primeira (SEN,1999, p.57-58).

Uma outra diferença desta segunda postura em relação à primeira, refere-se ao fato de que em suas ponderações sobre o desenvolvimento inclui outras dimensões que não são necessariamente econômicas. Obviamente, poderia-se objetar sobre quais os motivos de que uma concepção de desenvolvimento deveria preocupar com questões como, por exemplo, serviços públicos e direitos? Críticos dessa postura poderiam afirmar que, mesmo que tais sejam importantes, quando se fala de desenvolvimento, estamos falando de economia e, logo, o foco deveria ser a vida econômica das pessoas, o aumento de suas rendas e do acesso a bens materiais e tecnológicos de qualidade. Coisas como serviços públicos e direitos, que obviamente são muito importantes, são responsabilidade de outros campos sociais (como o político e o jurídico).

O problema com essa objeção, pelo ponto de vista da perspectiva seniana, é que, por mais que uma concepção de desenvolvimento trate da vida econômica, não significa que tal se foque apenas no aumento de renda e acesso a bens materiais, e nem que a dimensão econômica seja algo separada e isolada das outras e que não as influencie e nem receba influência das mesmas. Pelo contrário, o aspecto econômico é algo que está se relaciona e se modifica com os outros aspectos da vida social.

Por exemplo, o desempenho de determinado setor pode ter seu crescimento ou estagnação muito influenciado por interesses políticos que podem conceder ou retirar certos benefícios fiscais e subsídios deste setor. Da mesma maneira, o desenvolvimento econômico pode ser muito prejudicado em uma sociedade que possui uma cultura muito

machista, classista e racista, impedindo que muitos negócios inovadores e de alta rentabilidade sejam criados por questões discriminatórias de gênero, raça e classe social. Assim, ao reduzir o desenvolvimento da vida econômica, ignorando a relação desta com as outras áreas da sociedade, também deixa de fora de suas análises diversos aspectos fundamentais para a qualidade de vida humana. Sobre isso:

... Nesse sentido, o método de Sen se distingue das abordagens mais tradicionais da avaliação social, sobretudo naquelas cujo foco recai sobre a renda, a riqueza, e/ou outros meios de que as pessoas se utilizam para atingirem os seus objetivos. Uma maneira de se distinguir a abordagem de Sen das abordagens tradicionais do desenvolvimento é mostrar que Sen vê a ampliação das capacidades pessoais como os fins do processo de desenvolvimento, ao passo que as abordagens tradicionais avaliam e medem este processo com base nos meios ou instrumentos do desenvolvimento – a renda, a riqueza, a industrialização, a acumulação de capital etc. (PINHEIRO,2012, p. 46)

Logo, uma concepção de desenvolvimento que desconsidera tantos aspectos essenciais é extremamente deficiente. Nesse sentido, ao concentrar-se nas necessidades humanas, essa segunda postura em relação ao desenvolvimento busca incluir todas as áreas importantes para que as pessoas possam viver a vida que valorizam — e não apenas aspectos específicos, como o aumento da renda e o acesso à tecnologia, que devem ser compreendidos como instrumentos para melhorar a vida dentro de um quadro mais amplo e não como fins em si mesmos.

#### **4.2 LIBERDADE COMO CRITÉRIO DO DESENVOLVIMENTO**

Entender a distinção entre as duas percepções de desenvolvimento existentes nos permite compreender por qual caminho o filósofo indiano elabora a sua própria concepção, dado seu ceticismo em relação às abordagens mais tradicionais, caracterizado por um foco normativo restrito, dogmático, que confundiria os meios com os fins, o autor mostra sua preferência por uma abordagem mais ampla, que se aproxime mais da vida das pessoas se preocupando com a expansão de suas oportunidades de viver a vida que valorizam e que o faz se aproximar da abordagem do desenvolvimento do segundo tipo.

Nesse sentido, a concepção elaborada pelo economista indiano, traz a ideia de se avaliar o desenvolvimento pelo critério da liberdade. Ou seja, quanto mais liberdades as pessoas desfrutam, mais desenvolvida é a nação (Sen, 1999, p.17-20). De acordo com Pansieri (2016, p. 454), a expansão das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas pode ser entendida tanto como o processo, os fins e os meios de avaliação do desenvolvimento econômico.

Em outras palavras, ao se julgar uma nação como desenvolvida, não deveríamos limitar nosso julgamento apenas pela quantidade de riqueza que existe em um país (algo que não deixa de ser importante), mas, sim, pelo nível de liberdade que os cidadãos da nação realmente possuem para viverem as vidas que desejam e valorizam. Ou seja, o desenvolvimento não deve ser entendido como algo que está longe das pessoas, mas sim é algo essencial que estaria diretamente relacionado com a nossa liberdade. Sobre isso:

Em *Desenvolvimento como Liberdade*, Sen busca demonstrar que o desenvolvimento deve ser compreendido como um processo de expansão das liberdades efetivas desfrutadas pelas pessoas. Consequentemente, se a liberdade é vista como resultado do desenvolvimento, torna-se essencial defender esse objetivo. Dessa forma, conceber o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas direciona o foco para os fins que lhe conferem importância, em vez de reduzi-lo a alguns dos meios que, entre outros, exercem papel relevante nesse processo. (RIBEIRO, 2008,p.49)

Nesse sentido, a concepção seniana de desenvolvimento como liberdade se distancia da primeira postura acerca do desenvolvimento, que é muito comum das interpretações mais tradicionais que identificam com o crescimento do PIB e do PNB,

PIB per capita, ou com o aumento da industrialização e tecnologia. De fato, como mostrado por Pinheiro (2012 p.45-47), não existe uma negação por parte do filósofo da importância de tais fatores e de suas contribuições para o desenvolvimento. Entretanto, o problema de tais posições é que elas acabam colocando aquilo que deveriam ter apenas uma importância instrumental, como os próprios fins do desenvolvimento.

Ou seja, entendem, por exemplo, o crescimento do PIB e da industrialização como fins em si mesmos, sem necessariamente ter alguma relação com outros tipos de liberdades e necessidades que são importantes para as pessoas. Pelo contrário, ao se limitar o critério do desenvolvimento apenas ao aumento da riqueza e da tecnologia, podem acabar ignorando situações contraditórias onde, uma sociedade tem uma grande expansão nesses aspectos, sem necessariamente diminuir o nível de pobreza, desemprego ou melhorar a qualidade dos serviços públicos ou proteger os direitos das pessoas. (Domingues, 2003, p. 57-58)

Entretanto, também se poderia objetar que, se o aumento da renda e da industrialização são importantes ferramentas para a expansão das liberdades substantivas, logo se deveria focar nesses quesitos acima de tudo, pois, nessa lógica, quanto mais riqueza, industrialização e tecnologia, mais liberdade e, por tanto, mais desenvolvimento. O problema dessa segunda objeção é que ela ainda ignora a relação interdisciplinar do problema. De acordo com Sen (1998, p. 17), tais fatores só podem contribuir de forma substancial com a expansão das liberdades dentro de influências e condições adequadas.

Por exemplo, o aumento de renda costuma resolver ou amenizar muitas das privações existentes. Tal como a insegurança alimentar e a falta de atendimento médico adequado. Entretanto, em lugares onde simplesmente não existem médicos, ou lugares onde existe uma grande escassez de alimentos, seja por tragédia ou por limitações de produtividade, apenas o aumento de renda do indivíduo não seria o suficiente para superar tais privações.

Logo, se concentrar apenas em uma lista de instrumentos, sem focar no todo e nem na liberdade gerada, apenas atrapalha as análises e as ações que de fato efetivam o desenvolvimento. Por isso, a partir da perspectiva da expansão das liberdades, nos permite ter uma concepção abrangente que auxilie a identificar as diferentes dimensões do desenvolvimento e remover as principais fontes de privação e estagnação.

Pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas, negligência dos serviços públicos, intolerância e interferência excessiva de Estados autoritários bem como a falta de acesso de direitos e liberdades políticas e civis e muitas outras são todas fontes de privação que devem ser removidas para que as pessoas tenham a liberdade

de viver a vida que valorizam. E quanto mais liberdades as pessoas têm, mais se entende tal sociedade como sendo desenvolvida. Segundo as palavras de Menezes (2008):

A aceitação do conceito de desenvolvimento adotado por Sen pressupõe reconhecer o caráter pluralista, aberto e pragmático do termo que supera a dimensão estritamente econômica, redirecionando o debate para o rol dos condicionantes da plena realização das potências inerentes a todos os indivíduos. Os objetivos do desenvolvimento passam a definir-se a partir do compromisso ético e das metas sociais.(MENEZES, 2008, p.40)

De acordo com Sen (1998, p.19), a importância de se considerar o foco da liberdade como o principal fim do desenvolvimento pode ser ilustrada por alguns exemplos fundamentais. O primeiro exemplo é, como comentado mais acima, as posições mais tradicionais do desenvolvimento costumam mostrar algumas dúvidas e certos ceticismo em relação às liberdades políticas ou sociais, tal como a participação política e a oportunidade de receber educação básica e atendimento médico de qualidade, possuem alguma relevância para o desenvolvimento.

Já a concepção seniana, parte do pressuposto de que essas liberdades substantivas, tais como as que foram citadas acima, estão, de modo objetivo, como componentes constitutivos do desenvolvimento. Ou seja, não existem dúvidas de que tais liberdades são importantes para o desenvolvimento, ao mesmo tempo se entende estas, bem como outras liberdades que também serão trabalhadas ao decorrer da obra, como pressupostos fundamentais na qual toda e qualquer análise deve partir.

Por exemplo, no capítulo seis, denominado “**A Importância da Democracia**” (p. 173-187), do livro **Desenvolvimento como Liberdade**, o economista retoma sua argumentação, agora de forma mais elaborada, contra o que considera ser a falsa dicotomia entre necessidades econômicas versus liberdades políticas e direitos civis (SEN, 1999, p. 174-175). Assim como argumenta contra a falsa ideia de que pessoas de países mais pobres seriam indiferentes a direitos democráticos, tal como o direito ao voto e à liberdade de expressão (SEN, 1999, p. 178-179), o autor faz as seguintes afirmações:

Precisamos também, considerar o impacto da democracia e das liberdades políticas sobre a vida e as capacidades dos cidadãos. É particularmente importante, nesse contexto, examinar a relação entre,

de um lado, direitos políticos e civis e, de outro, a prevenção de grandes desastres (como as formas coletivas). Os direitos políticos e civis dão às pessoas oportunidades de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir ação pública apropriada. (SEN, 1999, p. 178).

E também:

Nesta eleição decisiva, disputada em boa medida com base na aceitabilidade da emergência, a supressão de direitos políticos e civis básicos foi firmemente rejeitada, e o eleitorado indiano- um dos mais pobres do mundo- mostrou-se tão ardoroso para protestar contra a negação das liberdades e direitos básicos quanto para queixar-se de pobreza econômica. (SEN, 1999, p.179).

E ainda:

De fato, pode-se afirmar que a compreensão adequada de quais são as necessidades econômicas- seu conteúdo e sua força- requer a discussão e diálogo. Os direitos políticos e civis, especialmente os relacionados à garantia de discussão, debate, crítica e distensão abertos são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletidas. Esses processos são cruciais para formação de valores e prioridades e não podemos em geral tomar as preferências como dados independentemente da instrução pública, ou seja, se levar em conta se são ou não permitidos, debates e diálogos. (SEN, 2009, p.180- 181).

Ou seja, para o filósofo, as privações econômicas não negam a necessidade dos direitos civis e das liberdades políticas, mas, pelo contrário, apenas reforçam a necessidade de fortalecer e expandir tais direitos e liberdades. Ao reforçar tais fatores, expandimos a capacidade de indivíduos e dos grupos mais excluídos, para que possam ter suas vozes ouvidas e lutarem pelos seus interesses, sendo assim, reconhecidos como cidadãos dignos, que buscam viver o tipo de vida que valorizam (MENDONÇA, 2018, p. 418). Sobre a importância da democracia e o reconhecimento dos interesses dos cidadãos:

Sen destaca que os governos e as pessoas que exercem o poder em um Estado tem de incentivos para ouvir o que o povo deseja, se eles tiverem de enfrentar críticas da sua população e buscar seu apoio nas eleições dentro de um sistema democrático. Nesse sentido, o direito a voto e a participação política é um importante instrumento para que as pessoas não vivam em privações. (MENDONÇA, 2018, p.

Além disso, a importância de coisas como a participação política e do receber uma educação básica e atendimento médico de qualidade não se limita por sua avaliação a posteriori pela contribuição indireta ao crescimento do PNB ou da industrialização, por mais que também façam. Mas sim pelo valor constitutivo que elas possuem. Ou seja, o valor de tais coisas não se mede apenas pela sua contribuição à economia. De fato, Sen (1998, p.20) entende que tais liberdades muito contribuem para o crescimento econômico. Entretanto, o que faz elas terem valor, não é apenas isso e, sim, que estas são coisas que possuem um valor em si mesmo. São tipos de direitos e liberdades que são muito importantes para as nossas vidas e para o nosso bem-estar. Neste sentido, a contribuição econômica que tais liberdades são valores e adições positivas no valor que elas já possuem nelas mesmas. De acordo com o autor:

Porém- mais fundamentalmente-, a liberdade política e as liberdades civis são importantes por si mesmas, de modo direto, não é necessário justificá-las indiretamente com base em seus efeitos sobre a economia. Mesmo quando não falta segurança econômica adequada a pessoas sem liberdades políticas ou direitos civis, elas são privadas de liberdade importantes para conduzir suas vidas, sendo-lhes negada a oportunidade de participar de decisões cruciais concernentes a assuntos públicos. (SEN,1999, p. 31).

O segundo exemplo se refere a certas situações discrepantes que as visões mais restritas do desenvolvimento acabam deixando fora de sua análise focal. Por exemplo, é possível que existam muitos países que são muito mais ricos em termos de PNB e PIB per capita, bem como em termos de industrialização do que outros. Ainda assim existe a possibilidade desses países mais pobres e menos industrializados poderem ter uma maior expectativa de vida, por viverem em lugares menos violentos, com menos doenças e poluição. Se o objetivo do desenvolvimento é nos dar uma vida boa, saudável e longa, como podemos considerar países com baixa expectativa de vida, altos índices de violência e com péssimos serviços médicos mais desenvolvido do que países que têm uma maior qualidade de vida, uma vida mais longa, onde os cidadãos estão longe do perigo e da doença, só por causa da renda ou da quantidade de indústria?

Outro exemplo, muito usado pelo autor, é sobre a população negra nos Estados Unidos, que apesar de serem frequentemente mais pobres do que a população branca, tal população costuma ser mais rica do que pessoas que vivem em países de terceiro mundo. Ainda assim tais cidadãos do terceiro mundo, possuem uma expectativa de vida muito maior do que a população negra americana. Isso acontece pois os EUA possuem um racismo acentuado, além de que os negros costumam viver nos bairros mais violentos e terem acesso a menos serviços públicos de qualidade. Em outras palavras, o que Sen (1998) está tentando argumentar é que não basta apenas olhar para a renda, também é preciso olhar para a liberdade que as pessoas têm de converter essa renda em coisas que as deem qualidade de vida e bem estar. Sobre isso, Kang (2011):

No entanto, o caso do Brasil é apenas um entre tantos em que a distribuição desigual dos recursos e a baixa qualidade de serviços públicos como educação básica e saúde levam a distorções tais que cidadãos de países de renda média bastante inferior à brasileira às vezes exibem qualidade de vida superior à dos brasileiros.<sup>22</sup> Outros exemplos de disparidades entre nível de renda per capita e padrão de vida são dados por Sen (1999a, pp. 21-24), como por exemplo o estado de Kerala na Índia, que apresenta indicadores sociais muito superiores aos apresentados por diversas regiões mais ricas, o que justifica o uso de outras medidas além de renda per capita para a avaliação do desenvolvimento de um país.

E também de acordo com Ribeiro:

E a disponibilidade de oportunidades sociais, sobretudo nos países pobres, tem muito – ou quase tudo – a ver com gastos públicos. Essa é a conclusão gritante que emerge de uma tabela apresentada por Sen em seu livro. Nela, o autor compara o PIB per capita e a expectativa de vida ao nascer de seis países e de um

grande Estado indiano (Kerala). Embora com baixíssimos níveis de renda, os habitantes de alguns desses países têm níveis de expectativa de vida imensamente maiores do que os dos demais. O Brasil está no segundo caso (renda alta, expectativa de vida baixa). O motivo é que a expectativa de vida varia conforme as oportunidades sociais, que no caso são políticas epidemiológicas, serviços de saúde, facilidades educacionais, entre outras. Ou seja, dependem de maneira intensa da ação dos governos, cuja participação do setor privado não deixa de ser menos importante.

Ou seja, de acordo com Pansieri (2016, p. 465), além de renda e riqueza, é necessário avaliar o acesso real às liberdades políticas, aos poderes sociais, às oportunidades econômicas bem como às condições habilitadoras como boa saúde, educação básica, segurança, estar livre da violência e da opressão, e incentivos a aperfeiçoamento pessoal e de ter iniciativa. A qualidade das instituições também é importante, pois são estas que possuem o poder de potencializar ou restringir essas liberdades. Paradoxalmente, tais instituições também são diretamente influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, tal como a liberdade de participar da tomada de decisões, das deliberações públicas, da escolha social entre muitas outras.

Tendo isso sendo entendido, a questão agora é compreender como o desenvolvimento se efetiva quando o analisamos pelo viés da liberdade. Para Pansiere (2016, p.455-457), ele se efetiva quando as pessoas dispõem de uma série de liberdades substantivas, que se relacionam e se reforçam mutuamente, e permitem que tenham um alto nível de condição de agente, isto é, tenham autonomia para viver suas vidas que valorizam. Sendo assim, para se ter desenvolvimento, devemos focar nos modos necessários para expandir esse conjunto de liberdades e oportunidades para o maior número de pessoas possível.

#### **4.3 O ASPECTO CONSTITUTIVO DA LIBERDADE**

Logo, nessa visão, o objetivo principal do desenvolvimento seria justamente a liberdade. E o principal meio para isso também seria liberdade. O que faz, segundo Pinheiro (2012, p.11), que a liberdade tenha pelo menos dois aspectos centrais que precisam ser distinguidos. O primeiro é o aspecto constitutivo; e, o segundo, o aspecto da instrumentalidade. Tendo como foco no aspecto da constitutividade, tal se refere à importância intrínseca das liberdades substantivas no enriquecimento na existência humana e na melhora da qualidade de vida (SEN,1999,p.52). Sobre isso:

As liberdades individuais, elementos básicos na abordagem do desenvolvimento como liberdade, desempenham dois papéis distintos no desenvolvimento. Em primeiro lugar, há um papel avaliativo (constitutivo, normativo), segundo o qual as liberdades constituem o fim último do processo de desenvolvimento; e, em segundo lugar, um papel grosso modo efetivo ou instrumental, de acordo com o qual as liberdades (causal e empiricamente interconectadas) são os principais meios do desenvolvimento. (PINHEIRO, 2012, p.15)

Por exemplo, liberdades como a de estar bem nutrido e ter acesso a alimentação, liberdade de evitar doenças, e de conseguir atendimento médico, de ter acesso a educação, a oportunidade de empregos, como liberdade de professar a religião, a posição política e suas opiniões como bem entender (SEN,1999, p. 52). Pessoas que não dispõem dessas liberdades substantivas em seu dia a dia dificilmente terão uma boa qualidade de vida. Visto que não teriam o mínimo para a sua subsistência. Mas não apenas isso, dado que cada pessoa tem os seus próprios objetivos, planos baseados em suas próprias razões e valores, a falta de certas liberdades podem simplesmente impossibilitar a execução e realização de tais coisas que valoramos.

Uma pessoa que deseja expressar sua sexualidade ou identidade de gênero tende a sofrer muito se viver em uma sociedade restringe essa liberdade. Da mesma maneira, uma pessoa que queira professar uma religião diferente, tendo bons motivos para fazer isso, terá uma boa parte da qualidade de vida reduzida caso viva em um país que tende a reprimir a diversidade e liberdade religiosa. Basicamente, a

preocupação da abordagem seniana vai além do mínimo necessário para sobreviver. Obviamente tal questão não é ignorada de nenhuma maneira.

Pelo contrário, a preocupação do autor se reflete muito na ideia de que as pessoas deveriam viver a vida que elas valorizam, que elas têm boas razões para querer e buscar. De acordo com Mallmann (2019, p.351), o aspecto constitutivo da liberdade se refere justamente à importância de se dispor dessa gama de liberdades substantivas traz para as nossas vidas, pois estas nos concedem diversas possibilidades para vivermos da forma como valoramos tendo a oportunidade de mudar nossas opiniões e convicções sem sermos impedidos, ou correndo risco de perder direitos essenciais.

Nesse sentido, se a liberdade é o fim do desenvolvimento, então qual seriam os meios ou os instrumentos para se chegar a este fim? Ora, quando analisamos as abordagens mais tradicionais do desenvolvimento, como aquelas focadas apenas no aumento do PIB ou na expansão da industrialização, percebemos que ambas buscam identificar diversas políticas e incentivar determinados comportamentos econômicos que visam a realizar a sua função de desenvolvimento, tais como subsídios para empresas e publicidade em prol da Indústria Nacional.

Nesse sentido, quais seriam os meios para que se atinja o desenvolvimento como liberdade? Bom, dado que nessa perspectiva, a liberdade é o próprio fim buscado, logo, por questão lógicas, os meios a serem utilizados para isso são aqueles que melhor conseguem expandir a liberdade das pessoas. E, no caso, o melhor meio a se usar para chegar na liberdade é a própria liberdade.

Aqui está o aspecto instrumental da liberdade, ou seja, além de ter uma importância intrínseca, conceder mais liberdade para os cidadãos, seja através de políticas ou de outras medidas, é o principal instrumento para atingir esse objetivo. Ou nas palavras de Sen (1999, p. 52), a liberdade é tanto o fim quanto o meio do desenvolvimento. De acordo com Alves (2017, p. 68), a partir desse princípio de liberdade como sendo um meio para um fim, significa dizer que os indivíduos precisam, por exemplo, de liberdade para ter boa saúde, educação ou sanar qualquer outra necessidade. Assim, a liberdade assume um papel instrumental.

Entretanto, é necessário entender que tipo de liberdade é essa que estamos falando que pode ser utilizada como instrumentos para o desenvolvimento? Toda e qualquer liberdade pode ser considerada ou apenas alguns tipos específicos de liberdade? De fato, ao entender a liberdade como um meio, uma gama de liberdades

podem ser pensadas como tal. O que significa que nessa reflexão diferentes tipos de liberdades são analisados. Dentre as diversas liberdades instrumentais existentes, isto é, daquelas que podem servir como meio para o desenvolvimento, o autor apresenta cinco, que são: *a) liberdades políticas; b) facilidades econômicas; c) oportunidades sociais; d) garantias de transparências; e) seguridade protetora.* (SEN,1999, p. 55) . Vamos refletir melhor sobre cada um desses pontos.

#### **4.4 AS LIBERDADES INSTRUMENTAIS**

Como dito acima, o economista indiano cita pelo menos cinco tipos de liberdades instrumentais. Estas, além de possuírem valor constitutivo, também se revelam como meios eficientes para alcançar os fins propostos pela concepção seniana de desenvolvimento. No restante do capítulo, tratarei desses cinco pontos, mostrarei suas vantagens e como eles se relacionam entre si, revelando uma relação de complementaridade.

- *Liberdades políticas;*

De acordo com o Deprá (2024 p.103), quando se fala em liberdades políticas, incluem-se aspectos como o direito de escolher seus representantes e a possibilidade de disputar uma vaga como representante da população, a liberdade de expressar opiniões políticas, de se organizar em partidos e movimentos, bem como a liberdade de criticar e fiscalizar as autoridades públicas, entre outros. Tais liberdades representam um dos pilares fundamentais do regime democrático de direito, pois garantem tanto uma maior segurança civil aos cidadãos quanto um ambiente institucional em que as pessoas podem participar de forma ativa das decisões políticas que afetam suas vidas, aumentando, assim, a condição de agentes dos indivíduos nos assuntos político-institucionais das sociedades em que vivem. E, de acordo com Pansieri:

Deste modo, as chamadas liberdades políticas, grupo em que se incluem os direitos civis garantidos, relacionam-se ao processo político. É a capacidade que os cidadãos

possuem para escolher o seu governante, o modo como se realizam as eleições e a capacidade de os cidadãos poderem se eleger. Além disso, estão inclusas nesta noção todos os direitos que subjazem ao aspecto de cidadania em um Estado democrático: a possibilidade de fiscalizar os atos do governo, de se constituir uma oposição e de se criticar o governo e suas autoridades, a existência e manutenção de mais de um partido político que possa concorrer às eleições e assim se mostrar como uma força opositora, a garantia da liberdade de expressão política e de imprensa sem censura (PANSIERI, 2016, p. 464)

. Como observado por Pinheiro (2012, p.23), ao contrário de outros autores liberais, que priorizam as liberdades econômicas em prol das outras, que o autor demonstra dar preferência para aquelas liberdades que se ocupam da dimensão política e dos direitos civis dos cidadãos. Obviamente, isso não significa que o economista indiano não defenda a liberdade em um âmbito econômico. Pelo contrário, como veremos nos melhor no próximo tópico, existem diversos argumentos do autor afirmando que a falta desse tipo de liberdade, gera muitos tipos de privação na vida das pessoas (SEN, 1999, p. 41- 45; p.136-141; p. 301-302).

Entretanto, como bem adverte Vesoloski (2019, p. 746), muitas das privações e injustiças graves também são ocasionadas pela falta de direitos políticos e direitos civis básicos. Como acontece em Estados totalitários e regimes autoritários, onde a falta de direitos políticos básicos, como a proibição de se criticar tributos abusivos ou a impossibilidade de se fiscalizar para onde estão indo os recursos públicos. Nesse sentido, encontramos a seguinte afirmação:

Com grande frequência, a insegurança econômica pode relacionar-se à ausência de direitos e liberdades democráticas. De fato, o funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode ajudar a impedir a ocorrência de fomes coletivas e outros desastres econômicos. (SEN,1999, p. 30).

Ainda de acordo com Pinheiro (2012, p. 23), o argumento seniano em prol das liberdades políticas podem ser caracterizadas em três premissas. A

premissa lógica, a antropológica e a instrumental. A primeira trata da ideia de que, dentro de uma comunidade, o exercício de buscar satisfazer suas necessidades econômicas dentro uma sociedade regulada por um mínimo legal que garanta o direito de cada pessoa participar de relações de troca e transações e participar de um exercício de razão pública, ou seja, onde os indivíduos possam expressar seus interesses econômicos e terem suas vontades levadas em consideração em um fórum público de razões.

Em outras palavras, sem um sistema de direitos e liberdades políticas que garantam e protegessem essas relações, dificilmente as liberdades econômicas se efetivaram de uma forma segura e sustentável. Logo, parece logicamente válido concluir que existe uma prevalência das liberdades políticas em relação a liberdades econômicas, visto que, sem uma, dificilmente se teria a outra. O que também parece validar, logicamente, o argumento seniano de que as liberdades instrumentais reforçam umas às outras (SEN, 1999, p. 57-58)

Já a segunda premissa, de cunho antropológico, parte da ideia de que as liberdades políticas e os direitos civis são fundamentais para os seres humanos entendidos como seres sociais. Seguindo a premissa aristotélica de que o homem é um animal político por natureza, indica que se faz necessário um sistema legal de liberdades que permitam que os seres humanos vivam essa sua natureza política de forma livre e racional.

Por fim, a terceira premissa, de caráter instrumental, parte da ideia de que os regimes democráticos são mais eficientes em cuidar da segurança econômica dos cidadãos do que de regimes autoritários. Isso acontece pois, dentro de uma democracia liberal, os políticos, para manter seu poder político, precisam se submeter ao crivo das urnas, o que cria incentivos para que estes busquem sanar algumas das necessidades econômicas das pessoas. Ainda que em democracias reais este incentivo pode estar longe de resolver todos os casos de miséria, a existência desse incentivo e de outros existentes em democracias dá maior garantia de liberdade econômica do que em regime autoritários onde não existem esses incentivos.

- *Facilidades econômicas*

De acordo com Pansieri (2016, p. 464-465), esta liberdade instrumental se refere às oportunidades dadas aos agentes para ir atrás de satisfazerem suas necessidades e interesses econômicos, tendo como intuito o consumo próprio, as relações de troca, transações ou produções, e demais oportunidade de negócios que estejam disponíveis na vida das pessoas. As facilidades econômicas também estão relacionadas com a liberdades de trabalho, de trocar de emprego, fazer e cancelar contratos, abrir e fechar negócios bem como a disponibilidade de financiamento e seu acesso que pode proporcionar importantes aprimoramento em todos os setores da cadeia produtiva, e tudo mais que acabe gerando riqueza dentro da sociedade.

Um dos principais meios de efetivação dessa liberdade instrumental, se refere na participação dos mercados e na liberdade econômica. Sen(1998, p.21) reconhece que o mecanismo de mercado tem se mostrado para o aumento do crescimento e progresso econômico global. Entretanto, a importância de tal mecanismo para a visão de desenvolvimento não deve ser limitada a isso. Pois antes disso, as liberdades que as pessoas possuem de fazer trocas e transações livres é algo essencial para a qualidade de vida humana. Uma existência onde somos impedidos de ir atrás do que valoramos, ou precisamos, seja produtos ou serviços, ou que somos proibidos de produzir ou de vender ou trocar aquilo que produzimos por algo que desejamos? Ou proibidos de exercer nossas forças de trabalhos e habilidades no ramo em que mais gostamos? A vida, sem essas liberdades seriam ainda mais cheias de privações e miséria. De acordo com o filósofo indiano:

A relação do mecanismo de mercado com a liberdade e, portanto, com o desenvolvimento econômico suscita questões de pelo menos dois tipos muito diferentes, que precisam ser claramente distinguidos. Primeiro, a negação de oportunidades de transação, por meio de controles arbitrários, pode ser, em si, uma fonte de privação de liberdade. As pessoas, nesse caso, são impedidas de fazer o que se pode considerar na ausência de razões imperiosas em contrário ser do seu direito fazer. (...) Esse argumento em favor do mercado precisa ser distinguido de um outro, atualmente muito popular, o de que os mercados expandem a renda, a riqueza e as oportunidades econômicas das pessoas. Restrições arbitrárias ao mecanismo de mercado podem levar a uma redução de liberdades devido aos efeitos consequências da ausência de mercados. Negar às pessoas as

oportunidades econômicas e as consequências favoráveis que os mercados oferecem e sustentam pode resultar em privações. (SEN,1999, p.41)

Nesse sentido, ser contra os mercados por motivos genéricos seria quase tão absurdo contra ser à conversa e ao diálogo entre as pessoas. Evidentemente, existem sim conversas que são prejudiciais. Mas isso não significa que toda e qualquer conversa traga prejuízos e nem que as conversas devam ser proibidas e abolidas para isso. Da mesma maneira, a troca de bens, presentes, serviços, a base principal do mecanismo de mercado, são coisas que as pessoas fazem normalmente em suas relações sociais. (SEN,1999,p.21)

De fato, muitas vezes algumas trocas e transações são injustas, mas isso não implica que toda e qualquer troca e transação existente seja injusta ou que a liberdade das pessoas de fazerem isso deva ser proibida e abolida. Pelo contrário, restringir isso, de uma forma generalizada é reprimir as pessoas de uma das liberdades mais fundamentais da vida em sociedade. Logo, por mais que o mecanismo de mercado possa sim ser reconhecido pela sua enorme contribuição ao crescimento econômico, mas não antes de se reconhecer a sua contribuição na expansão das liberdades de trocas e transações, algo essencial para a qualidade de vida das pessoas.

De acordo com Pinheiro (2012, p.32), ser contra a liberdade de participar dos mercados é também se opor à liberdade de participar do mercado de trabalho de uma forma mais digna, sujeitando os trabalhadores a situações adversas no trabalho sub humano. Até os dias de hoje, muitas pessoas ainda se encontram em sub empregos tendo que suportar péssimas condições de trabalhos com chefes autoritários além de uma baixa remuneração. Isso acontece porque tais pessoas não possuem outras alternativas, se não a fome, para conseguir o seu sustento. Na medida que conseguimos aumentar as oportunidades de mercado de trabalho para essas pessoas, aumentando as suas liberdades econômicas e sua autonomia para conseguir ao menos escolher empregos que ofereçam uma maior remuneração, plano de carreira e dignidade.

Um acontecimento que Sen (1999, p.22-23) usa para ilustrar seu argumento foi o de que, quando era criança, um homem que acabara de levar uma facada nas costas, apareceu em seu jardim para pedir ajuda. O motivo disso era que tal homem era um mulçumano que estava a procura de emprego em um território hindu, no qual

tinham uma péssima relação com mulçumanos. Além da intolerância e preconceito, a falta de liberdade econômica também foi um motivo da morte deste homem, mesmo que indiretamente. Isso acontece, pois, ele só foi procurar emprego em uma região hostil a sua presença, porque na região onde ele morava lhe faltava vagas de emprego para poder trabalhar e sustentar sua família. Se tivesse mais oportunidades em sua região, poderia ter sobrevivido mais tempo (sim, o homem veio a falecer). Logo quando Sen (1998) fala de liberdade econômica, ou liberdade de mercado, dá muito mais importância à liberdade e às oportunidades de trabalho (troca e transações) do que outros aspectos mercadológicos.

No que se refere ao desenvolvimento como liberdade, é impensável, dentro dessa perspectiva, um país que seja considerado desenvolvido sem que seus cidadãos possuam esse tipo de liberdade. Pelo contrário, é comum que países que restrinjam tais liberdades de trabalho, de troca e de transições, de empreender, de inovar, sejam os países com mais taxas de miséria e subemprego existentes. Ao contrário, sociedades que possuem tais liberdades e oportunidades de forma mais abundante, são aquelas onde existem uma maior mobilidade social, inovação e oportunidade de empregos, criação de negócios e geração de renda.

A importância instrumental deste tópico não se limita apenas a questões econômicas, também tem influência em outras áreas. Por exemplo, facilidades econômicas adequadas ajudariam as pessoas a ter incrementos de rendas que podem ser convertidos para financiar diferentes estilos de vida que elas valorizam, bem como financiar projetos artísticos, religiosos e políticos que bem entenderem, além de ampliar as oportunidades de acesso a educação e serviços de saúde de maior qualidade. Sobre essa questão de como o aumento de renda e crescimento econômico pode influenciar outras áreas :

Essas liberdades instrumentais aumentam diretamente as capacidades das pessoas, mas também suplementam-se mutuamente e podem, além disso, reforçar umas às outras. É importante apreender essas interligações ao deliberar sobre políticas de desenvolvimento. O fato de que o direito às transações econômicas tende a ser um grande motor do crescimento econômico tem sido amplamente aceito. Mas muitas outras relações permanecem pouco reconhecidas, e precisam ser mais plenamente compreendidas na análise das políticas. O

crescimento económico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento económico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de serviços sociais (incluindo, em muitos casos, redes de segurança social) que o crescimento económico pode possibilitar. (SEN, 1999, p. 57)

Ou seja, apesar de o economista indiano parecer priorizar as liberdades políticas em relação às facilidades econômicas, ele não está, de nenhuma maneira, colocando uma contra a outra, como se fossem opostas. Pelo contrário, parte do pressuposto de que são complementares — que uma fortalece os pontos fracos da outra. Enquanto uma ajuda a fornecer um ambiente social favorável para a prosperidade econômica, o aumento da riqueza contribui para fornecer os recursos necessários à manutenção e ao aprimoramento das instituições políticas. Logo, posições que visam opor uma à outra, dentro de uma perspectiva seniana, não farão nenhum sentido.

- *Oportunidades sociais*

De acordo com Sen (1999, p.56), as oportunidades sociais dizem respeito às condições e disposições que a sociedade oferece em áreas como educação, saúde, segurança, habitação entre outros serviços essenciais à vida humana. O acesso a tais oportunidades influencia diretamente nas liberdades reais dos indivíduos de levarem uma vida digna e satisfatória. Por exemplo, ter acesso a uma educação de qualidade permite uma gama de liberdades nas quais não se teria sem o acesso a educação, que vão desde a oportunidade de empregos, a liberdade de estar bem informado sobre os acontecimentos políticos tendo o devido discernimento na hora de ponderar as informações, bem como a liberdade de desfrutar da leitura de um livro ou artigo acadêmico.

Ainda no âmbito da vida privada, o acesso adequado a serviços de saúde possibilita evitar de doenças, reduzindo assim a morte prematura permitindo às pessoas a desfrutarem uma maior liberdade para viver suas vidas por mais tempo. Assim como o viver em uma sociedade onde existe pouca violência urbana e um

sistema de segurança eficiente permitiria uma maior liberdade de ir e vir aos cidadãos. De fato, o amplo acesso a uma gama de oportunidades sociais melhoram muito a qualidade das pessoas. Mas além disso, também ajuda muito a ampliar liberdades de outros tipos.

Pelo contrário, além da vida individual as oportunidades sociais também são extremamente essenciais para uma maior expansão das facilidades econômicas. Por exemplo, em um mundo cada vez mais globalizado, com grandes mudanças tecnológicas cada vez mais constantes, o acesso a uma educação adequada são cada vez mais requisitos necessários para muitas atividades produtivas. Além disso, o analfabetismo também costuma ser uma forte barreira para o ingresso de certas ofertas de empregos que exigem determinadas habilidades técnicas, leituras de manuais, preenchimento de formulário e até compreensão de normas de segurança. Sobre a inter-relação entre as oportunidades sociais e as facilidades econômicas:

Essas ações pontuais dão conta de atender as diversidades de necessidades individuais e ainda contribuem para a estabilidade macroeconômica, uma vez que, garantem as capacidades básicas e, consequentemente, a participação dos “pobres” no mercado de consumo. Mas para tal, Sen considera a necessidade de haver um equilíbrio entre o Estado e o mercado, pois a estabilidade macroeconômica depende das políticas públicas e sociais para criar oportunidades sociais básicas. Segundo Mauriel (2008), as políticas sociais básicas assumem papel de apoio ou sustentação às organizações do mercado, seja no auxílio do Estado na criação de empregos e formas de geração de renda, seja nos mercados de alimentos, trabalho, comércio e negócios locais. (LOPES, 2019, p.09)

No que se refere ao campo das liberdades políticas, a ausência de oportunidades sociais tende a criar diversos obstáculos para a participação no debate público e no exercício da cidadania. A incapacidade de ler jornais, artigos políticos, interpretar e discernir discursos de possíveis candidatos pode fazer com que as pessoas tomem posições públicas irrationais, que nos deixam mais a mercê de discursos demagógicos e populistas que na prática apenas diminuem os seus direitos e liberdades civis. (SEN, 1999, p.56)

Logo fica claro que as oportunidades sociais são um tipo elementar de liberdade instrumental que muito ajuda na construção de uma sociedade mais justa e democrática. Garantindo que cada vez mais cidadãos tenham acesso a serviços essenciais não se resume apenas a uma questão de equidade, mas também se revela como uma forma de promover o crescimento econômico e fortalecer as bases da participação política, criando assim um ambiente onde os indivíduos possam exercer suas liberdades substantivas da forma mais plena possível.

- *Garantias de transparências;*

As garantias de transparência se referem à necessidade de sinceridade e acesso a informação confiável, a abertura nas interações sociais, políticas e econômicas, permitindo que as pessoas lidem umas com as outras sob condições de clareza e ausência, sem nenhum tipo de sigilo indevido. Quando essas garantias são respeitadas cria-se um ambiente de confiança mútua, previsibilidade e outras características essenciais para o funcionamento saudável das instituições e das relações interpessoais. No entanto, quando essa liberdade instrumental é comprometida, os impactos negativos podem ser profundos, podendo ocultar informações essenciais sobre algum acontecimento político desde a disseminação de notícias falsas.(LOPES, 2019,p.06)

O direito de transparência é uma categoria fundamental de liberdade instrumental, pois permite que os indivíduos de grupos tomem decisões informadas e participem ativamente da vida pública. Por exemplo, o acesso a informações claras sobre ações governamentais e políticas é essencial para que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalização e controle social. Sem esse direito a fiscalizar, dificilmente se poderia exercer o seu direito à cidadania, a cobrar os políticos aquilo que deve ser cobrado, portanto, é esta uma liberdade essencial, pois sempre fiscalizados muitos nossos direitos podem ser limitados e até perdidos. Em outras palavras:

As garantias de transparência referem-se à necessidade da sociedade em operar com certa presunção de confiança e sinceridade entre as pessoas. Segundo Sen (2000), a vida de numerosas pessoas

pode ser afetada negativamente quando essa confiança é violada, haja vista que as garantias de transparência possuem o papel instrumental de inibidoras da corrupção, irresponsabilidade financeira e de transações ilícitas. Segundo Andrade et al. (2016), essa liberdade instrumental não se restringe à liberdade de imprensa, incluindo também instituições e normas públicas que garantam a transparência e a publicidade das informações relevantes para a sociedade. (BARBOSA, 2017, p. 302)

No âmbito econômico, a transparência desempenha um papel essencial na prevenção de práticas fraudulentas e na promoção da responsabilidade financeira. Mercados eficientes dependem da divulgação adequada de informações para que consumidores, investidores e empresas possam avaliar riscos e oportunidades de forma justa. Quando há opacidade, ocorrem distorções que favorecem a especulação descontrolada, o uso de informações privilegiadas e até mesmo a perpetuação de esquemas ilícitos, minando a confiança no sistema econômico (SEN, 1999, p.57-58)

Além disso, de acordo com Lopes (2019, p. 06), a transparência é o instrumento poderoso no combate contra a corrupção, ajudando a garantir a existência de governos e instituições que garantem acesso a dados públicos que permitem a possibilidade de crítica e fiscalização pública. Tal característica ajuda a criar uma barreira contra o desvio de recursos e o favorecimento indevido de determinados grupos de lobby. Sem essa clareza, a corrupção e a ineficiência pública tendem a aumentar, impedindo o desenvolvimento econômico e social prejudicando à confiança no Estado Democrático de Direito. De acordo com Pansieri:

Sen denomina esta categoria de garantia de transparência, ou seja, de que a clareza e a publicidade são consectários de todos os atos e negócios realizados na esfera pública. A inexistência da confiança limita o agir livre dos cidadãos: a transparência tem um papel instrumental como inibidor da corrupção, da irresponsabilidade financeira e também de transações ilícitas. Este é mais um elemento caracterizador de governos democráticos admitido por Amartya Sen para a formulação de seu arquétipo teórico, devendo-se ressaltar

ainda outros dois domínios que precisam funcionar de modo livre e independente como consequência lógica da transparência: a imprensa, grande locus investigatório, e o Judiciário. (PANSIERI, 2016, p. 467)

A falta de transparência não afeta apenas as estruturas institucionais, mas também impacta diretamente a vida cotidiana das pessoas. Quando contratos não possuem informações essenciais podem levar uma das partes a ser induzida ao erro sem ter o conhecimento das consequências que podem acontecer. Seja no cumprimento de contrato, na prestação de serviço ou na aquisição de um bem, a ausência de transparência reduz a liberdade real das pessoas. Portanto, as garantias de transparência são fundamentais, não apenas para evitar partes ilícitas e responsáveis, mas também para fortalecer a liberdade. Os cidadãos sociedades mais transparentes tendem a ser mais justas, eficientes e confiáveis, proporcionando um ambiente de liberdade, segurança e caminham juntas.

- *Segurança protetora*

Segundo Da silva Rodrigues (2015, p. 44), a segurança protetora desempenha um papel fundamental na preservação da dignidade humana e na mitigação dos riscos sociais e econômicos, que podem levar indivíduos e famílias à miséria extrema. Trata-se de um conjunto de mecanismos institucionais e medidas emergenciais voltadas para garantir uma rede de amparo aos mais vulneráveis, impedindo situações de desemprego, crises econômicas ou desastres naturais, desnutrição ou mesmo em morte.

Tal liberdade instrumental pode ser estruturada por meio de políticas públicas eficientes, com benefícios para desempregados, auxílios financeiros para pessoas em situação de pobreza e subsídios para moradia, saúde e alimentação. Essas medidas funcionam como amortecedor social, reduzindo a severidade das desigualdades econômicas e proporcionando às pessoas um mínimo de estabilidade, mesmo em tempos de dificuldades. Quando bem planejados esses programas não apenas evitam

tragédias humanas, mas também contribuem para a manutenção da ordem social e recuperação econômica, uma vez que indivíduos protegidos por uma rede de segurança têm melhores condições de retornar ao mercado de trabalho e a vida produtiva. Sobre isso:

A segurança protetora impede que algumas pessoas, que por ventura se encontrem em situação de vulnerabilidade e possibilidade de sucumbir a uma grande privação em decorrência de mudanças materiais adversas em suas vidas, sejam reduzidas à miséria, fome e até mesmo à morte. Para Andrade et al. (2016), a segurança protetora refere-se a instituições e arranjos sociais destinados a proteger as pessoas contra riscos de ordem econômica, social e ambiental. A segurança protetora inclui dispositivos institucionais fixos (seguro desemprego, suplementos regulares de renda aos necessitados, etc) e transitórios (distribuição de alimentos em crises de fome coletiva, auxílio às famílias afetadas por desastres naturais, empregos públicos de emergência para a geração de renda, etc). (BARBOSA, 2017, p. 302)

Um exemplo citado por Sen (1999, p. 58) é sobre a importância da segurança protetora em fornecer respostas emergenciais em situações de crise. Em momentos de fome coletiva, governos e organizações humanitárias podem intervir com a distribuição de alimentos, evitando a desnutrição generalizada e suas consequências irreversíveis. Da mesma forma, programas de empregos públicos temporários podem ser criados para fornecer renda às populações atingidas por desastres naturais, restrições severas ou conflitos sociais. Garantido que as pessoas consigam suprir as suas necessidades básicas enquanto reestruturam suas vidas. Em complemento:

De acordo com Sen (2000), as políticas públicas de educação, saúde e segurança protetora, por exemplo, podem desempenhar importante papel não só na eliminação da pobreza, mas inclusive na promoção do próprio desenvolvimento, isto, sobretudo quando se considera que os diferentes tipos de liberdades

(econômicas, políticas e sociais) apresentam relações mutuamente reforçadoras umas das outras. A liberdade real de acesso a serviços públicos como educação e saúde, reforça significativamente, por exemplo, a liberdade de direito à vida e também de comunicação e participação na vida política. A liberdade de participação política amplia significativamente a liberdade de reivindicação de direitos sociais e de sucumbir à fome coletiva. A liberdade de participação no mercado de trabalho alarga a liberdade à realização de trocas no mercado, contribuindo assim para o crescimento econômico. O crescimento econômico, por sua vez, além de aumentar a renda individual (importante meio de expandir as liberdades reais), expande as condições reais para efetivação de liberdades substantivas de segurança protetora. (RIBEIRO,2015 p. 46)

Além das disposições institucionais fixas, a segurança protetora também envolve respostas emergenciais em situações de crise. Em momentos de fome coletiva, por exemplo, governos e organizações humanitárias podem intervir com a distribuição de alimentos, evitando a desnutrição generalizada, não deixando ninguém abandonado à própria sorte. Em momentos críticos, podem gerar um grande incentivo para participação econômica e social, e incentivar coesão entre grupos diferentes, uma vez que a vulnerabilidade extrema não se traduz automaticamente em desespero e marginalização (RIBEIRO,2008, p.47) .

Portanto, a segurança protetora não deve ser vista como um mero auxílio temporário, mas sim, como um elemento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, além de oferecer alívio imediato para quem mais precisa, ela permite que os indivíduos e as famílias mantenham a sua dignidade e tenham condições reais de retomar suas vidas, contribuindo para o bem-estar coletivo e para o desenvolvimento social econômico, de modo mais rico, próspero,

Da mesma forma, programas de empregos públicos temporários podem ser implementados para fornecer renda às populações afetadas por desastres naturais, recessões severas ou conflitos sociais, garantindo que essas pessoas consigam suprir suas necessidades básicas enquanto se reestruturam. No entanto, é importante compreender que essa questão vai muito além da simples assistência material ou de

políticas assistencialistas do governo. A existência desses programas também fortalece o senso de pertencimento e de cidadania. Trata-se de reafirmar que mesmo aqueles que enfrentam dificuldades momentâneas em decorrência de tragédias não devem ser excluídos ou marginalizados pela sociedade. Pelo contrário, quando essas pessoas têm acesso a oportunidades sustentáveis e inclusivas, reafirma-se o valor de cada indivíduo e a coesão social como um todo.

Além disso, fica claro que a concepção seniana de desenvolvimento nos fornece um amplo referencial normativo para a análise dos debates e discussões existentes acerca das problemáticas do desenvolvimento. Primeiramente, tal concepção traz o ser humano para o centro de sua estrutura, não confundindo os meios com os fins, pois, a defender a liberdade como critério do desenvolvimento, está se defendendo as liberdades efetivas que as pessoas realmente possuem para ter a existência que valorizam, seja o critério para definir o que faz e o que não faz uma sociedade ser considerada como desenvolvida.

Uma outra possível vantagem dessa concepção é nos mostrar como não faz sentido entender o desenvolvimento como uma área isolada da sociedade. Que seria uma área disponível apenas para tecnocratas, detentoras de certos conhecimentos, certos dogmas e certas práxis, definindo quase que de forma messiânica um único caminho absoluto para o desenvolvimento. Sem nenhum tipo de discussão ou diálogo, ou sem se interessar pela qualidade de vida das pessoas. Que deveriam estar no foco da questão. Pelo contrário, ao colocar os cidadãos no centro, se cria incentivos para a discussão pública. Permitindo que as pessoas expressem e defendem seus interesses debatendo qual as melhores formas para os alcançar, quais caminhos desejam trilhar e quais liberdades pretendem priorizar dado o estado atual da realidade que os cerca.

Evidentemente, é possível questionar a aplicabilidade desta concepção, assim como questionar a qualidade das deliberações públicas de sociedades reais onde nem todas as pessoas possuem um comportamento ético razoável na busca de seus interesses ou possuem o mínimo de saber epistêmico para discutir de forma objetiva os problemas que enfrentam. Entretanto, ouso afirmar que da mesma maneira que na ética aristotélica, um homem virtuoso se torna assim praticando atitudes virtuosas, um debate público de qualidade só poderá advir da prática constante da razão pública em uma sociedade aberta. E para isso é necessário que as pessoas disponham de alto

grau de liberdades variadas para que possam ter os meios necessários para efetivar seus interesses e viver a vida que valorizam.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi apresentar a teoria da justiça e o pensamento econômico de Amartya Sen como uma abordagem normativa válida e abrangente, pautada em argumentos sólidos e racionais, que nos permita analisar, refletir e propor respostas para resolver os diversos problemas de justiça econômica nas sociedades atuais.

No primeiro capítulo, foram apresentadas as principais características da concepção seniana de justiça denominada como **abordagem comparativa focada em realizações** (CONSANI 2016, p 78). Mostramos suas principais ideias, argumentações e vantagens em relação a outras concepções de justiça, tais como as teorias do institucionalismo transcendental. Também, argumentamos sobre as vantagens de se avaliar as desigualdades sociais com base na abordagem das capacidades, isto é, com base nas liberdades reais que os indivíduos realmente possuem para viver a vida que desejam, ao invés de métricas baseadas em rendas, recursos, utilidades ou bens primários (SEN, 2009, p. 265).

Assim como também argumentamos que tal concepção, ao se utilizar de uma vasta base informacional e levar em consideração o comportamento real dos indivíduos — e não apenas as normas institucionais —, demonstra possuir uma coerência teórica que nos auxilia a buscar soluções práticas que, de fato, promovam a justiça e removam as injustiças (SEN, 2009, p. 10, 11 e 14)

Já no segundo capítulo, apresentamos um dos principais tópicos do pensamento seninano que é a relação entre ética e economia, na qual o afastamento dessas suas disciplinas acabou gerando diversos problemas sociais dos dias atuais (GOMES, 2021, p. 05). Primeiro esclarecemos algumas dificuldades normativas da disciplina de economia que sem o devido entendimento poderia trazer alguma dificuldade analítica ou trazer conclusões errôneas sobre o assunto estudado. Vimos

que existe uma pluralidade de posições econômicas, escolas de pensamento diversos, bem como classificações entre economia ortodoxa e heterodoxa que possuem certas dificuldades de definições objetivas. Além disso, refletimos como Sen possui um pensamento econômico complexo que se torna complicado em encaixar no pensamento de uma única escola podendo ser classificado como um economista heterodoxo ou como um ortodoxo reformista.

Após isso, entramos propriamente na questão da relação entre ética, explicando que o problema a ser analisado era se ,quando se está analisando algum tema econômico, como crescimento, eficiência e produtividade, deveríamos nos focar apenas em questões técnicas e logísticas ou também deveríamos partir de um escopo normativo mais amplo que considere questões éticas e morais? Sen é um grande crítico da primeira percepção argumentando que tal posição se torna hegemônica na contemporaneidade, quando a economia se tornou uma disciplina independente. Pois, no decorrer de sua história, tal área do conhecimento sempre foi um braço da ética se preocupando em como arrecadar e administrar recursos para de modo justo focando em melhorar a qualidade de vida das pessoas. Tratando a riqueza como meio e não como um fim em si mesmo. (SEN, 1979, p.11-13)

Neste capítulo também mostramos o destaque que o economista indiano dá para Adam Smith argumentando que este é frequentemente mal interpretado sendo considerado um autor que ignoraria uma análise ética dentro das questões econômicas. Tal como os defensores da chamada Teoria da Escolha Racional que partem da ideia de racionalidade como agir autointeressadas, fundamentando tal posição na obra Smithiana. Apresentamos argumentos que refutam essa ideia e mostram como o professor de filosofia moral de Glasgow tratava de assuntos econômicos dentro de um escopo moral mais amplo. (PACHECO, 2016, p. 59-65) Além disso, igualmente expomos as principais características da abordagem engenheira (SEN, 1979, p.12), de seus ganhos e vantagens e também de sua fraquezas e limitações.

Dado que tal abordagem realiza suas análises econômicas partindo de um foco normativo restrito que ignora questões éticas e valores morais mais abrangentes, suas vantagens e ganhos também acabam sendo limitados. Isso acontece pois ,pois

tal abordagem não considera muito daquilo que se entende como prosperidade econômica é diretamente influenciado por fatores éticos. Em um âmbito microeconômico, negociações vantajosas só são possíveis em um ambiente onde existe confiança entre as partes. Existindo à certeza de que todos terão responsabilidade em cumprir seus compromissos e fornecer os produtos e serviços como prometido e estes, por sua vez, terem a certeza de que serão remunerados . Logo, ao deixar a ética de lado, acaba-se tendo perdas tanto nas questões éticas quanto nas questões econômicas.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentamos e analisamos a concepção de desenvolvimento elaborada por Amartya Sen, enfatizando seu caráter abrangente e centrado na noção de desenvolvimento como liberdade. O autor elabora uma concepção que contrasta com as abordagens mais tradicionais, que identificam o progresso econômico com um único fator predominante tal como o crescimento do PIB, a industrialização ou a modernização tecnológica desconsiderando as múltiplas dimensões da vida humana. Já a concepção seniana de desenvolvimento como liberdade, destaca como essa abordagem se distancia das concepções tradicionais ao deslocar o foco de variáveis meramente econômicas para a ampliação das reais possibilidades de escolha e ação dos indivíduos. A liberdade, nessa perspectiva, não é apenas um meio para alcançar o desenvolvimento, mas o próprio fim do processo. (KANG, 2011, p. 363-365)

Após isso, discutimos o autor chama de valor constitutivo e do valor instrumental da liberdade. A primeira se refere a sua importância intrínseca que a liberdade possui nela mesma, sendo entendida como um componente essencial da qualidade de vida, que nos permite viver a vida que valoramos,e, portanto, deve ser reconhecida como critério fundamental na avaliação do desenvolvimento. Já a segunda se refere à funcionalidade da liberdade referida como meio para se chegar à vida boa e ao desenvolvimento. Dentre as liberdades existentes, cinco liberdades instrumentais são destacadas, sendo: **Liberdades políticas; facilidades econômicas; oportunidades sociais; garantias de transparência; segurança protetora** . (SEN, 1999, p. 54-60)

Dentro de tudo o que foi afirmado neste trabalho, algumas coisas podem ser constatadas. A primeira que destaco é a frequente preocupação ética dentro do

pensamento desse autor. Seja em sua teoria da justiça ou discussões sobre economia e desenvolvimento debates sobre ética e filosofia moral estão presentes. o que não apenas revela uma posição favorável ao diálogo interdisciplinar, como mostra que suas reflexões, sejam, elas políticas, econômicas, culturais e sociais se encontram sempre dentro de um pano de fundo de preocupações éticas e morais. Nesse sentido, afirmar que as discussões econômicas deviam ser realizadas dentro de um escopo ético não é apenas um apelo feito em palavras vazias, mas sim reflexo de uma postura filosófica presente em seus escritos e pensamentos.

A segunda constatação, que se segue da primeira, é sobre a centralidade do ser humano em suas avaliações políticas, econômicas e sociais. Em sua teoria da justiça, diversas vezes enfatiza o fato de que a justiça não deve ser indiferente à vida das pessoas (SEN, 2009, p. 48) ao mesmo tempo que suas críticas a abordagem dos bens primários ralwsianos se focam no fato de se focar mais nos bens que as pessoas recebem no que na capacidade real das pessoas em converter esses recursos nos objetivos desejados. Ignorando as particularidades de cada pessoa e cada situação. Por isso, elabora sua abordagem das capacidades na qual tem como foco as liberdades efetivas que as pessoas realmente possuem, colocando a qualidade de vida no centro da questão (ZAMBAM, 2014, p. 218).

Ao mesmo tempo, como em suas ponderações econômicas, como a elaboração da sua concepção de desenvolvimento como liberdade, uma das principais críticas que o economista indiano faz as abordagens mais tradicionais, é a de justamente confundir os meios com os fins, focando mais em aumentar índices que não necessariamente refletem o aumento da qualidade de vida real das pessoas. Não está se fazendo aqui nenhum tipo de apelo para que métricas como o Pib e Pnb não sejam mais usadas de nenhuma maneira. Mas, sim, da necessidade de se ter critérios mais amplos que sejam mais eficazes em melhorar a vida dos cidadãos. Quando Sen propõe a ideia de desenvolvimento como liberdade, está na realidade trazendo as pessoas para o centro do debate. Mostrando que o desenvolvimento deve estar a serviço das pessoas, e não o contrário.

Quando iremos refletir sobre questões de justiça econômica, tal como o aumento das desigualdades, políticas distributivas ou debates sobre um sistema tributário mais justo, as discussões não devem apenas focar no ordenamento social

teoricamente justo ou na estrutura das instituições, ou ainda em modelos teóricos abstratos de sociedades (o que não implica que tais devam ser ignorados), mas sobre como as medidas discutidas estão de fato melhorando a vida das pessoas. Porque o que de fato importa nesses debates não é o cumprimento de dogmas ideológicos, mas sim, o aumento da qualidade de vida dos cidadãos. Nesse sentido, quando uma abordagem coloca sua teoria ou ideologia acima das pessoas, acima da dignidade humana, é de se questionar o tipo de justiça que tal realmente defende.

O terceiro fator a se constatar é que, além de ter preocupações éticas e colocar o ser humano no centro de suas reflexões — algo sempre presente em suas obras —, outro padrão muito importante é a rejeição que Sen faz a focos normativos restritivos. Dos seus trabalhos econômicos à sua teoria da justiça, suas abordagens sempre se contrapõem a posições que considera normativamente pobres. Por exemplo, suas críticas ao institucionalismo transcendental devem-se justamente ao fato de esse modelo se fechar em seus próprios conceitos e restringir suas avaliações de acordo com a concordância com o foco normativo estabelecido, podendo ignorar informações importantes da realidade ou deixar de fora outras características informacionais relevantes que garantiriam uma melhor análise da justiça (FEISTEL, 2016, p. 63), .

Da mesma maneira, como dito acima, quando o autor critica a abordagem engenheira — que representa a posição hegemônica da economia dominante —, suas principais objeções referem-se justamente ao estreitamento da economia moderna causado pela adoção de um foco normativo restritivo em suas análises econômicas. Tal abordagem considera apenas questões econômicas técnicas, ignorando aspectos mais amplos, como as dimensões éticas e políticas. É justamente essa limitação normativa que, segundo Sen, faz com que os ganhos econômicos dessa perspectiva também sejam bastante limitados.

Do mesmo modo, sua crítica às abordagens tradicionais do desenvolvimento também envolve a identificação de uma base normativa excessivamente restrita, que reduz a análise de forma tão estreita que acaba por negligenciar diversas questões importantes para a compreensão e discussão do desenvolvimento. Logo, parece válido afirmar que um dos principais problemas encontrados pelo filósofo indiano, seja na ética, na economia, ou nas teorias de justiça, se refere à insuficiência normativa.

Ou seja, sobre a base informativa utilizada pelas teorias para realizar suas avaliações e diagnósticos sobre os problemas analisados. Sobre isso:

Em grande medida, cada abordagem avaliatória pode ser caracterizada segundo sua base informacional: as informações que são necessárias para formar juízos usando essa abordagem e - não menos importante - as informações que são "excluídas" de um papel avaliatório direto nessa abordagem. As excludentes informacionais são componentes importantes de uma abordagem avaliatória. Não se permite que as informações excluídas tenham influência direta sobre os juízos avaliatórios e embora isso muitas vezes seja feito de um modo implícito, o caráter da abordagem pode ser fortemente influenciado pela insensibilidade às informações excluídas. (SEN, 1999, p.74)

Ou seja, na hora de analisar conclusões sobre problemas de justiça econômica, seria de extrema importância analisar a qualidade do enquadramento normativo que está sendo utilizado para respaldar a posição defendida. Ponderar sobre as informações que estão sendo usadas para sustentar este quadro teórico, buscando entender se de fato elas são razoáveis e coerentes com o objeto analisado. Ao mesmo tempo, não deixar de deliberar sobre as informações que estão sendo excluídas, visto que estas podem ter alguma relevância que está sendo ignorada e que pode nos trazer considerações importantes. O que acabaria comprometendo a assertividade da conclusão defendida.

Em outras palavras, quando certas informações são deixadas de lado. Deveriam ao menos existir boas razões que justifiquem que isso aconteça. Mas, se do contrário, tais razões não existirem, ou não forem suficientemente convincentes, e ainda existem evidências sólidas que tenham extrema relevância, uma teoria normativa que mesmo assim escolhesse deixar esse foco informativo valioso de lado, acabaria nos dando boas razões para suspeitar da efetividade e coerência de suas conclusões. Obviamente, poderia existir o risco de tais dados relevantes serem excluídos, por questões de ignorância, e não por nenhuma arbitrariedade. Entretanto,

tal risco só ocorre quando se utiliza um quadro normativo restrito que se fecha em seus próprios conceitos, que evita dialogar com diferentes percepções.

Coisas que dificilmente aconteceriam com bases normativas mais amplas e abertas ao diálogo e a revisões de princípios e pressupostos. Pelo contrário, esse tipo de base normativa comprehende que a realidade é muito mais complexa, não vendo sentido em reduzir a realidade em conceitos fixos e abstratos que são centrados neles mesmos. O que implica uma atitude mais aberta ao diálogo, buscando melhorar sua base informativa e, sendo assim, muito dificilmente iria ignorar dados relevantes para o problema analisado. Logo fica claro que a qualidade de conclusões e diagnósticos dos problemas, depende diretamente da qualidade normativa na qual está sendo utilizada.

Quando se traduz essa problemática para as questões de justiça econômica, as consequências de não se utilizar uma base normativa adequada podem ser bem sérias. Para ilustrar, retomando as problematizações feitas no início desse trabalho sendo: a) Sobre o paradoxo de estarmos no momento mais rico da História humana ao mesmo tempo que convivemos com diversas iniquidades como situações de fome e miséria. b) Da possibilidade de arrecadar recursos de forma justa e honesta. c) Da possibilidade de um ordenamento econômico justo no sistema atual.

No que se refere à primeira questão, se uma dada teoria visa responder esse paradoxo afirmando que a causa seria o foco errôneo em uma ideia de desenvolvimento concentra em setor x ao invés de setor y, tal correria o risco de cometer o mesmo erro da posição a qual critica. Por mais que argumente que se deveria focar em setor y e não no x, tal teoria ainda estaria se pautando em um foco normativo restritivo que reduz todo o problema do desenvolvimento em investimento em um único setor. Em toda e qualquer realidade. Obviamente, podem existir evidências de que países que investiram no setor e tiveram ganhos econômicos. Entretanto tais experiências se encontravam dentro de uma dada realidade histórica, cultural, social e política, que influenciaram de diversas formas as políticas e práticas que levaram as vantagens econômicas trazidas por tal setor. Uma teoria normativa que ignore todo esse contexto, querendo aplicar uma fórmula abstrata de desenvolvimento para todo e qualquer país independente dos dados da sua realidade,

está correndo sério risco de dar diagnósticos errôneos e uma solução superficial para um problema complexo.

Por outro lado, se analisarmos essa questão pelo foco normativo proposto por Sen, referente a sua concepção de desenvolvimento como liberdade, se perceberia que não faria sentido focar em políticas para expandir o desenvolvimento investindo em um único setor, sem considerar a realidade das sociedades. Pelo contrário, o argumento do autor parte do pressuposto de que existem inter-relações entre os diferentes âmbitos da sociedade que uns influenciam os outros de diferentes maneiras. Além disso, também defende o argumento que o desenvolvimento se dá através da expansão das liberdades efetivas das pessoas.

E não apenas de investir no setor x ou y. Nesse sentido, uma possível resposta à questão, dentro desse quadro normativo mais amplo, é que ao menos uma das causas desse paradoxo seria o erro de focar em setores específicos sem avaliar a qualidade real da vida das pessoas. Em outras palavras, ao se ficarem em fórmulas rígidas e abstratas, avaliam o nível de desenvolvimento com base nessa percepção ideológica, deixando de lado diversas questões importantes, que se fossem consideradas, poderiam ao menos diminuir os impactos dessa situação paradoxal. Logo, focar o desenvolvimento na expansão real das liberdades, podem nos auxiliar a focar em políticas menos dogmáticas e mais pragmáticas que de fato ajudem a diminuir as restrições e injustiças econômicas vivida por boa parte da população.

Sobre a segunda questão, uma teoria normativa que respondesse de forma negativa, afirmando categoricamente que não é possível enriquecer e acumular recursos de forma honesta, poderia estar realizando tais afirmações com base em um foco normativo restrito que sustenta a ideia de que todo enriquecimento se dá por razões egoístas, e que um comportamento pautado por virtudes morais mais abrangentes não ajudaria nenhum país a enriquecer. Tal posição estaria muito alinhada com a abordagem engenheira (mesmo podendo ter intenções muito diferentes) visto que também estaria considerando o egoísmo como a única motivação econômica, além de também estar menosprezando a importância da ética nos assuntos econômicos. E, assim, cometendo o mesmo erro da abordagem engenheira.

Como citado anteriormente neste trabalho, ao ignorar os assuntos éticos nas discussões econômicas, também acaba se ignorando a influência positiva que as virtudes éticas trazem para a expansão dos ganhos econômicos. Evidentemente, existem muitos meios ilícitos e imorais na qual muitas sociedades se utilizam para acumular recursos. Mas isso não implica que todo e qualquer meio de enriquecimento seja ilícito ou imoral. Pelo contrário, uma país que não honra seus compromissos com parceiros comerciais estaria sujeito a receber diversas sanções econômicas que lhe trariam diversos prejuízos financeiros.

Da mesma maneira, uma sociedade que não garante direitos e serviços básicos para a sua população tem mais chance de ter um ambiente de negócios mais caótico e inseguro, tendo um enorme número de empresas falindo e pouco estímulo à inovação, o que dificultaria ter um crescimento econômico sustentável de longo prazo. Logo, a falta de ética além de aumentar as injustiças sociais, também sempre vai ter como consequências perdas econômicas.

Por fim, a terceira questão, sobre a possibilidade de existir um ordenamento econômico justo no sistema atual. A resposta para essa questão vai depender muito dos critérios de avaliação para definir o que é justo dentro de uma dada teoria normativa. Se for uma concepção de justiça advinda de uma teoria do chamado institucionalismo transcendental, já existiram boas razões para ao menos desconfiar de sua estrutura normativa limitada. Além disso, dado que tal abordagem trabalha com concepções demasiadamente abstratas, que muitas vezes ignoram os dados do mundo, correria o risco de fazer uma teoria da justiça tão abstrata e irreal que seria praticamente impossível tal ser aplicada no mundo real.

Como avaliam o justo e o injusto com base na conformidade com os princípios, e nada mais, dada a abstratividade dessa concepção de justiça, todo e qualquer ordenamento econômico real seria sempre considerado injusto. Mesmo se tal conseguisse acabar com a miséria e a pobreza de uma forma nunca vista. Portanto, tal teoria, por ter um quadro normativo restritivo, apenas nos afastaria da realidade para defender uma concepção de justiça impraticável.

Por outro lado, a concepção seniana de justiça, caracterizada por fazer comparações entre diferentes alternativas e entre sociedades reais e focada em realizações sociais ao invés de buscar os arranjos institucionais perfeitamente justos, além de estar aberta ao diálogo com posições divergentes, analisaria a justiça de um

determinado ordenamento econômico com base na sua capacidade prática de aumentar as situações de justiça ou de ao menos remediar as injustiças manifestas.

Ao invés de determinar um sistema econômico como justo ou injusto de forma absoluta, apenas considerando ideias abstratas, buscaria apontar as falhas e propor soluções para as corrigir, avaliando a justiça com base naquilo que de fato se conseguiu realizar. Isto é, com base nas situações de injustiças que foram resolvidas ou ao menos amenizadas. Logo, teria como foco corrigir os erros e aperfeiçoar os pontos fortes, do que definir de forma dogmática a impossibilidade de um sistema ser absolutamente justo ou injusto.

Evidentemente, não é o intuito aqui finalizar essas questões. Mas sim, mostrar que a obra de Sen fornece uma teoria normativa razoável que nos permite analisar e refletir sobre os diversos problemas de justiça econômica existentes. Mesmo ainda nos mantendo longe de respostas conclusivas sobre todos esses temas, ao menos nos ajuda a identificar interpretações equivocadas, além de nos apontar o caminho para reflexões mais amplas e profundas sobre esses assuntos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Celestina. «Amartya Sen: o autor e algumas das suas obras **Revista Angolana de Sociologia [Online]**, 9 | 2012, posto online no dia 12 dezembro 2013, consultado no dia 31 maio 2025. URL: <http://journals.openedition.org/ras/484>; DOI: <https://doi.org/10.4000/ras.484>

**ALBUQUERQUE, Marcos Cintra Cavalcanti de.** Macroeconomia: teoria e política econômica. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 1986. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/bb690d30-bf05-42c7-a6a5-bf7cec1b3bba/content>.

AGUSTINHO, Eduardo Oliveira; AUERHAHN, Guilherme Henrique; DRESCH, João Paulo Josviak. Programa de transferência de renda condicional como meio de desenvolvimento no Brasil:: uma intersecção com os conceitos de amartya sen. **Revista internacional CONSINTER de direito**, v. 8, n. 15, p. 267-280, 2022.

ALVES, Maria. Justiça distributiva e teoria do reconhecimento: contribuições para resolução dos dilemas sociais e culturais. **Revista Desenvolvimento Social**, No12/01, 2014.

AQUINO. Sérgio Ricardo. **A teoria da justiça em Amartya Sen: Temas Fundamentais**. Coleção Justiça, Democracia e Sustentabilidade, Editora Fi, 2016.

BARBOSA, Francis Régis Gonçalves Mendes. Índice de Desenvolvimento Relativo, IDH-M e IFDM: em busca da operacionalização das liberdades instrumentais de Amartya Sen. **Ensaios FEE**, v. 38, n. 2, p. 295-328, 2017.

BENTES, Hilda Helena Soares. Senhora do meu destino, capitã de minha alma: a igualdade de gêneros sob a perspectiva das capacidades de Amartya Sen. **Revista Juris Poiesis**, ano 18, n° 18, jan-dez. 2015.

BIORCHI, Bruna Cherchi. A busca pelo empoderamento feminino e a descaracterização da cultura patriarcal: democracia e desenvolvimento como liberdade. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262- 279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

BOMFIM, Marianna Percinio Moreira. A Capability Approach de Amartya Sen e o indicador de desenvolvimento humano (IDH). 2012. 107 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, São Paulo, 2012. Disponível em: [Repositório PUCSP](#). Acesso em: 31 maio 2025. [Tede PUCSP+2](#)

BOMFIM, Bruno. A crítica de Amartya Sen a métrica dos bens primários de John Rawls. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262- 279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

BOSKOVIC, Alessandra Barichello. ESTADO SOCIAL E SOCIEDADE CIVIL: REPENSANDO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA À LUZ DOS CONCEITOS DE POBREZA E IGUALDADE DE AMARTYA SEN. **Quaestio Iuris (QI)**, v. 8, 2015.

BRITES, Maríndia. Economia e Identidade no Século XXI: uma Análise das Contribuições de Akerlof e Kraton, Sen e Davis. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 37, n. 74, p. 203-225, set. 2019.

CHERQUES, Hermano. John Rawls e a economia moral da justiça. **Soc. estado**. vol.26 no.3 Brasília Sept./Dec. 2011.

C. LIMA, João Vicente. As possibilidades de uma sociologia em Amartya Sen. **Pensamento Plural**, Pelotas v. 3: 121 - 145, julho/dezembro 2008.

CONSANI, Cristina Forini. Justiça focada em realizações? As concepções de justiça de John Rawls e Amartya Sen. **Saberes**, volume 1, n. 13, pp. 76-96, Natal, 2016.

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO/RJ (CORECON-RJ).**

Escolas da macroeconomia. Organização: Maria Isabel Busato, Marcelo Dias Carcanholo, Fábio N. P. de Freitas, Reinaldo Gonçalves. Rio de Janeiro: Albatroz, 2015. 80 p. ISBN 978-85-68878-19-4. Disponível em: <https://www.corecon-rj.org.br/anexos/BF8BCE7477FD53C5B1120EA976F87D2B.pdf>

**COSTA, Fernando Nogueira da.** Ortodoxia x Heterodoxia na Economia. [S.l.:s.n.], set. 2021. Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/09/fernando-nogueira-da-costa.-ortodoxia-x-heterodoxia-na-economia.-set-2021.pdf>.

COTTA, Tereza Cristina; PAIVA, Luis Henrique. O Programa Bolsa Família e a proteção social no Brasil. **Governo Federal**, p. 57, 2003.

CREDER, Fábio. Ética, economia e justiça: a escolha social no pensamento de Sen e Smith. **Dois Pontos**. Volume 10. Número 1, 2013.

DA SILVA RODRIGUES, Cryslâine Flavia. O Programa Bolsa Família e Seus Resultados: Algumas Considerações à Luz das Ideias de Amartya Sen. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, v. 4, n. 1, 2015.

DAOU, Heloísa Sami. John Rawls e Amartya: Paralelo entre a teoria da justiça como equidade e a justiça focada nas realizações. **Rev. de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v. 3, n. 2 p. 1-21 Jul/Dez. 2017.

DE MAGALHÃES SENHORAS, Cândida Alzira Bentes; SENHORAS, Elói Martins. Desenvolvimento como liberdade e as duas décadas de Amartya Sen como Prêmio Nobel. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 10, n. 18, p. 123-132, 2018.

DEPRÁ, Vinícius Oliveira Braz; DEPONTI, Cidonea Machado. ESTADO, ORÇAMENTO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA MATRIZ TEÓRICA DE AMARTYA SEN. **Revista Brasileira de Estudos de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 3, n. 1, p. 95-107, 2024.

DOMINGUES, José Maurício. Amartya Sen, a liberdade e o desenvolvimento. **Do ocidente à modernidade. Intelectuais e mudança social, Civilização Brasileira**, Rio de Janeiro, 2003.

FEISTEL, Paulo Ricardo. A educação pela perspectiva da abordagem das capacitações. **Economia- Ensaio**, Uberlândia, n. 32, v 1. p. 217. 240. Jul/Dez. 2017.

FEISTEL, Paulo Ricardo. Abordagem das capacitações: uma discussão sobre

desenvolvimento e estado. **Econometria**. Florianópolis, v. 20 n. 2, p. 54- 70, 2017.

FERNANDEZ, Ramón García; GOULART, Maísa; MARIN, Solange Regina. Por uma ciência econômica pluralista: os movimentos acadêmicos como uma saída. In: **7ª Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós-Graduação em História Econômica**, 2018, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ABPHE, 2018.

FERREIRA, Lina. O problema da conversão na teoria de Amartya Sen: O que o feminismo tem a contribuir? **Seminário Internacional Fazendo Gênero** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

FIGUEIRÓ, Gabriele Santin. Liberdade e Condição de Agente Ativo: a metodologia APAC sobre a perspectiva de Sen. **Estudos sobre Amartya Sen**, Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 356-373. -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

FLECK, Amaro. Sobre os conceitos de justiça e liberdade nas obras de Amartya Sen e Nancy Fraser. **Dissertatio**, UFPel , 37, p. 117 -138, 2013.

**FONSECA, Eduardo Gianetti da.** *Vícios privados, benefícios públicos?* São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

**FONSECA, Pedro Cesar Dutra.** O método em economia: uma perspectiva histórica. In: REGO, José Márcio (org.). Revisão da crise: metodologia e retórica na história do pensamento econômico. São Paulo: Bienal, 1991

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós- socialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Reedição com prefácio atualizado. Chicago: University of Chicago Press, 1982

FROHLICH, Sandro. Reflexões sobre a liberdade: uma perspectiva a partir de Amartya Sen. **Controvérsia**, São Leopoldo, v. 9, n. 1, p. 23-31, jan.-abr. 2013.

FROHLICH Sandro. Ética e economia: análise e desafio de uma interlocução possível **Diálogo Crítico-Educativo V. Interlocuções**. Pelotas: Editora UFPEL, 2015, p. 95-107. ISBN: 978-85-7192-963-0

GIACOMELLI, Giana Silva; MARIN, Solange Regina; FEISTEL, Paulo Ricardo. Estado e desenvolvimento: uma discussão a partir da abordagem das capacitações de Amartya Sen. **Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria**, 2019

Disponível em: [https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/533/2019/05/1\\_ESTADO-E-DESENVOLVIMENTO-UMA-DISCUSSO-A-PARTIR-DA-ABORDAGEM-DAS-CAPACITAES-DE-AMARTYA-SEN.pdf](https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/533/2019/05/1_ESTADO-E-DESENVOLVIMENTO-UMA-DISCUSSO-A-PARTIR-DA-ABORDAGEM-DAS-CAPACITAES-DE-AMARTYA-SEN.pdf).

**GOMES, Élio.** A relação entre ética e economia em Amartya Sen. 2021. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Filosofia) – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, 2021.

**HEINECK, Luiz Fernando Mählmann.** *Macroeconomia*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010. 178 p. Disponível em: <https://canal.cecierj.edu.br/012016/f44eac1c342f808fdaa38114781ded37.pdf>.

**HEGELE, Fabiana.** ORTODOXIA E HETERODOXIA NA ECONOMIA: UM DEBATE SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA PEC DO TETO DOS GASTOS PÚBLICOS **Revista Iniciativa Econômica**, Araraquara, v. 3 n. 1, jan-junho de 2017

**HERZOG, Lisa.** Mercados. **Textos selecionados de filosofia da economia II**. Universidade Federal de Pelotas. 2023

**INSTITUTO TRATA BRASIL.** *Benefícios econômicos e sociais da expansão do saneamento brasileiro 2022*. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Press-Release- -ITB-Beneficos-Economicos-com-a-Expansao-do-Saneamento.pdf>

**JUNIOR, Augusto Clemente.** A cidadania nas teorias da justiça. **REVISTA ESTUDOS POLÍTICOS.**, v. 7, n. 1, 2016.

**KANIKADAN, Andrea.** O desenvolvimento como liberdade na comunidade quilombola do Carrasco no município de Arapiraca. **REVISTA NERA** –Ano 20, Nº. 40, 2017.

**KANG, Thomas.** Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, vol. 31, nº 3 (123), pp. 352-369, julho- setembro/2011.

**KERSTENETZKY, Celia Lessa.** Redistribuição e desenvolvimento? A economia política do Programa Bolsa Família. **Dados**, v. 52, p. 53-83, 2009.

**KYMLICKA, Will.** *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

**LAMA, N'cok.** *A ideia de justiça de Amartya Sen: Uma reflexão sobre teoria da justiça*. Departamento de Filosofia Comunicação e Informação - Mestrado em Filosofia. Universidade de Coimbra, 2008.

LEAL, Diones; RODRIGUES, Luiz. Um diálogo entre Rawls, Sen e Popper: A Razão Pública orientadora de uma sociedade justa, equitativa, para o combate a intolerância. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262- 279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

**LISBOA, Marcos; PESSÔA, Samuel (Orgs.).** *O valor das ideias: debate em tempos turbulentos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

LIZIERO, Leonam. Além de Rawls. Algumas críticas de Amartya Sen sobre imparcialidade, equidades e liberdades. **Revista da Faculdade de Direito** da UERJ, n. 27, 2015.

LOPES, Patrícia Ribeiro. Amartya Sen, teoria do desenvolvimento humano e “gestão da pobreza”. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2019.

LOUSAO Sobre a importância intrínseca das decisões democráticas para a realização da justiça – uma abordagem comparativa das teorias de Amartya Sen e Nancy Fraser. **Revista Redescrições**, Ano 2, número 2, 2010.

LUCCA, Luana Paula. Educação e o empoderamento feminino. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 3: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

LUCENA, Glauber. A vertente capacitária: Breve reflexão da inserção das liberdades no rol dos direitos humanos e a relação com sua teoria de justiça. **Direito e Desenvolvimento**, v.5 n.1, pp.73-87, Jun. 2017.

MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André Marzulo. Amartya Sen e a escolha social: Uma extensão da teoria de justiça de John Rawls? **Revista de Economia Contemporânea**, Vol.16, n. 3, pp.509-532. Rio de Janeiro, 2012.

MÁXIMO, Mário. Leituras econômicas de Aristóteles. In: **ENCONTRO NACIONAL DA SOCIEDADE DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA**, 2019, [Local não informado]. Anais [...]. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em:

[https://sep.org.br/anais/2019/Sessoes-Ordinarias/Sessao4.Mesas31\\_40/Mesa32/322.pdf](https://sep.org.br/anais/2019/Sessoes-Ordinarias/Sessao4.Mesas31_40/Mesa32/322.pdf).

MAZZARO, Gabriel. Escolas de pensamento econômico e meio ambiente: uma revisão crítica. 2021. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – **Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras**, Araraquara, 2021

MENDONÇA, Thiago. O papel da democracia no pensamento de Amartya Sen. **Justiça, Teoria Crítica e Democracia**, n.1 v. 2, 2018.

OTTESON, James. *O essencial de Adam Smith: os fundamentos do capitalismo*. São Paulo: Avis Rara, 2022. ISBN 978-65-5957-106-

OSS EMER, Andrei Thomaz. O pluralismo moral e a questão da identidade na teoria de Amartya Sen. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 6: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 - - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

PACHECO, Luiz Henrique. *Amartya Sen, leitor de Adam Smith*. 2016. 95 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – **Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2016.

PANSIERI, Flávio. A crítica de Amartya Sen à concepção Rawlsiana de Justiça. **Sequência**, no.74, Florianópolis, 2016.

PANSIERI, Flávio. Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 8, n. 15, p. 453-479, 2016.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen**. Texto para Discussão, 2012.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 3, p. 5-24, jul./set. 2006

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997[1971]

RELA, N.. **FILOSOFIA DO COMPORTAMENTO ECONÔMICO**. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 13 –n. 26, p. 475-491, Jul./Dez. 2022

RENILDO, S. Economicismo. In: **Estado e capital na China [online]**. Salvador: EDUFBA, 2018, pp. 193-220. ISBN 978-85-232-2002-0. <https://doi.org/10.7476/9788523220020.0010>.

RIBEIRO, Cláudio Oliveira; MENEZES, Roberto Goulart. Políticas públicas, pobreza e desigualdade no Brasil: apontamentos a partir do enfoque analítico de Amartya Sen. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 7, n. 1, p. 42-55, 2008.

ROBYENS, Ingrid. **Is Nancy Fraser's critique of theories of distributive justice justified?** New York: Verso Books, 2008, p. 176-195.

ROVANI, Rafaela. A condição de agente da mulher para a mudança social: análise da importância das políticas públicas em Amartya Sen. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

SANTOS, Anderlany Aragão dos. Libertar para desenvolver: os grandes empreendimentos e o “desenvolvimento” na comunidade tradicional do Cumbe, Ceará, Brasil. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 45, p. 22-41, 2018.

SANTOS, Arthur. A Posição Original, o Contratualismo, e o “Institucionalismo Transcendental”: A nova crítica de Sen a Rawls. **Meditações**, Londrina v.17 n.1, p. 253-273, 2012.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Reedição. Introdução de Thomas K. McCraw. Nova York: Routledge Classics, 2021.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Primeira edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SEN, Amartya. **Adam Smith's prudence**. Theory and Reality in Development. London: Palgrave Macmillan, 1986. 291p

SEN, Amartya. Adam Smith's market never stood alone. *Financial Times*, New York, 12 abr. 2009. Disponível em: <http://www.dbaCorporateFinance.com/ultimos/News/2009/03%20March/12%20MARCH%202009.doc>.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Primeira edição. São

Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

SEN, Amartya. **Identidade e violência- A ilusão do destino**. .ed. - São Paulo : Iluminuras : Itaú Cultural, 2015

SEN, Amartya. Markets and Freedoms. **Oxford Economic Papers**, vol. 45, no. 1, 1993, pp. 1-21

SEN, Amartya. The Moral Standing of the Market. **Social Philosophy and Policy**, vol. 2, no. 2, 1985, pp. 1-19.

SEN, A. The Contemporary Relevance of Adam Smith. The Oxford Handbook of Adam Smith. **Oxford**: Oxford University Press, 2013. 656p

SILVA, Luis Geraldo da. *As críticas morais de Amartya Sen à economia de mercado*. 2002. 123 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – **Pontifícia Universidade Católica de Campinas**, Campinas, 2002. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/xmlui/handle/123456789/14951>

SILVA, Mateus de Oliveira; SANTOS, Ana Carolina dos. *O direito humano à educação: uma abordagem do desenvolvimento em Amartya Sen*. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 35, n. 1, p. 217–234, jan./jun. 2019.

SILVA, Denisson; ALVES, Suzana; SETTI, Gabriel. A poliarquia e a liberdade instrumental. **Almanaque de Ciência Política**, v. 1, n. 1, p. 64-74, 2017.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SPAGNOLO, Camila Vieira. Pobreza: o fenômeno como privação de capacidades na perspectiva de Amartya Sen. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

VANZELLA, Marcos José M. M. O estado de pobreza e a dignidade da pessoa humana à luz das teorias de Amartya Sen e Ingo Sarle. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria

Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

VESOLOSKI, Simoni Paula. O direito fundamental da liberdade como facilitador da democracia: quais são os óbices para a estrutura de uma sociedade livre segundo Amartya Sen? **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019

**VIEWEGER, Pedro.** *Ética e economia: por uma reaproximação dos dois campos de estudo*. Curitiba: Editora Fi, 2022

VITA, Álvaro. **A justiça igualitária e seus críticos**. 1. ed. São Paulo: Ufesp, 2000

WEBER, Thadeu. CORDEIRO, Karine da Silva. Bens primários sociais e capacidades: uma aproximação possível adequada para a definição do direito ao mínimo existencial. **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 19, n. 19, p. 54-80, 2016.

ZAMBAN, Neuro José. Amartya Sen e as capacidades. **Estudos sobre Amartya Sen**. Volume 7: anais do III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen [recurso eletrônico] / Ésio Francisco Salvetti; Janine Taís Homem Echevarria Borba (Orgs.) pp. 262-279 -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

ZAMBAN, Neuro José. A teoria de justiça de Amartya Sen. As capacidades humanas e o exercício das liberdades substantivas. **EPISTEME**, vol.34 no.2 Caracas, 2014.

ZAMBAM, Neuro José. Ética e economia: reflexões a partir de Amartya Sen. **Clareira – Revista de Filosofia da Região Amazônica**, Porto Velho, v. 4, n. 2, p. 1–15, jul./dez. 2018.